



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo nº 2472 / 2019**

Cód. Verificador: 01V4  
Requerente: SERVINORTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI  
Data / Hora: 24/09/2019 14:16  
Assunto: REQUERIMENTO  
Subassunto: ENCAMINHA.



00000000000000000057746



Vitória, ES., 24 de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTÓCOLO  
Nº 2472/2019  
DATA: 24/09/2019  
Ass.:

PROC. Nº 2472/2019  
CMS/FL. Nº 02

À  
CAMARA MUNICIPAL DA SERRA

**Ref.: REPACTUAÇÃO INICIAL – CONTRATO Nº. 011/2019 - Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços para execução indireta de Apoio Administrativos, devidamente qualificada – CCT 2019/2019 - SEACES x SINDILIMPE – Data-base: janeiro/2019.**

Prezados Senhores,

**Servinorte Serviços e Construções Eireli**, estabelecida a Rua Italiana Pereira Motta, nº 15, Loja 01, Bairro Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP nº. 29.090-370., devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 07.122.586/0001-06, por seu representante legal a Sr<sup>a</sup>. **Marisete Moreira do Nascimento** Carteira de Identidade nº. 1.833.449 expedida pela SSP/ES e CPF nº. 027.681.847-48, em conformidade com a **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO – Item 10.5. do Contrato**, é garantido a **CONTRATADA**, uma vez se tratar de contrato de prestação de serviços executados de forma contínua, **ter seu valor contratual repactuado, por ser regido por Convenção Coletiva de Trabalho, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, que será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente, que deu origem à apresentação da proposta**, conforme o artigo 12º do Decreto nº 9.507/2018 e do § 4º, artigo 54 da Instrução Normativa nº 5/2017 da SLTI/MPOG (CCT da categoria).

Considerando ter decorrido o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da CCT que deu origem a apresentação da proposta, informamos que já houve homologação da nova CCT 2019/2019 - SEACES x SINDILIMPE, que é motivação de pedido de repactuação contratual, conforme segue em anexo a CCT devidamente registrada.

Diante do acima exposto, pelas razões de fato e de direito relatadas, requer a Vossa Senhoria, que após efetiva análise e sujeição aos preceitos legais, seja determinada por ser uma questão de direito **A REPACTUAÇÃO INICIAL CONTRATUAL**, conforme planilhas em anexo que alterou o valor mensal do contrato para **R\$ 331.034,86 (trezentos e trinta e um mil, trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, totalizando o valor anual de **R\$ 3.972.418,32 (três milhões, novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos)** conforme proposta em anexo.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

**Servinorte Serviços e Construções EIRELI.**  
CRA-ES nº 2006 – J – CREA-ES nº. 10.309 - RF  
Marisete Moreira do Nascimento - Sócia

Rua Italiana Pereira Motta nº 15 – Loja 01 – Edifício Boulevard Saint Germain - Jardim Camburi, Vitória – ES CEP: 29.090-370  
**Telefone: (027) 3064 - 0777 / E-mail: servinorte@servinorte.srv.br / Site: www.servinorte.srv.br**

## PROPOSTA COMERCIAL

# PLANILHA DE APLICAÇÃO DA FORMULA - REPACTUAÇÃO DATA BASE JANEIRO DE 2019;

# PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA - REAJUSTADA

**REPACTUAÇÃO CCT 2019/2019 – SEACES X SINDILIMPE** - CONTRATO Nº.  
011/2019 - Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços para  
execução indireta de Apoio Administrativos, devidamente qualificada



PROC. Nº 2472/2019

CMS/FL. Nº 04

1025

À  
CAMARA MUNICIPAL DA SERRA

**Ref.: PROPOSTA REPACTUADA – CONTRATO Nº. 011/2019 - Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços para execução indireta de Apoio Administrativos, devidamente qualificada – CCT 2019/2019 - SEACES x SINDILIMPE – Data-base: janeiro/2019.**

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.S.as a nossa proposta relativa ao Pregão Presencial em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

A proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, e não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitante, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, antes da adjudicação do objeto da referida licitação e da abertura oficial das propostas.

Atestamos que estamos plenamente cientes do teor, da extensão e de todas às exigências contidas nesta declaração e no edital de convocação e que concordamos com as mesmas. Detemos plenos poderes e informações para firmá-la.

**1. Constitui objeto: A contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para execução indireta de Apoio Administrativos, devidamente qualificada.**

1	Encarregado (a)	1	4.690,35	R\$	4.690,35
2	Secretária (o)	26	4.406,91	R\$	114.579,66
3	Recepcionista	28	4.434,97	R\$	124.179,16
4	Auxiliar Deptº Pessoal	4	4.406,87	R\$	17.627,48
5	Motorista "Nível I"	4	6.079,69	R\$	24.318,76
6	Motorista "Nível II"	1	6.809,02	R\$	6.809,02
7	Copeira (o)	4	3.447,65	R\$	13.790,60
8	Garçom	1	3.447,61	R\$	3.447,61
9	Porteiro	4	3.674,27	R\$	14.697,08
10	Garagista	2	3.447,65	R\$	6.895,30
<b>Total Mensal</b>		<b>75</b>		<b>R\$</b>	<b>331.034,86</b>
<b>Total Anual</b>		<b>12</b>	<b>R\$</b>	<b>3.972.418,32</b>	

**2. Nosso preço mensal para o objeto é de R\$ 331.034,86 (trezentos e trinta e um mil, trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), totalizando o valor anual de R\$ 3.972.418,32 (três milhões, novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos) de acordo com as especificações contidas no Contrato acima especificado.**



**SERVINORTE**  
SERVIÇOS

3. Nossos preços apresentados têm como referência os salários adotados, e serão os normativos das categorias com as datas base:

**3.1 - Janeiro de 2019** - SEACES X SINDILIMPE - CCT 2019/2019 - em anexo;

**3.2 - Fevereiro de 2018** - SINDIPRES X SINDIRODOVIARIOS - CCT 2018/2020;

**3.3 - Março de 2018** - Montante "B" - INPC-IBGE - Fevereiro 2018;

4. Os preços ora propostos incluem todas as despesas operacionais, tais como: impostos, custos diretos e indiretos, transporte, supervisão e gerenciamento do contrato, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, os quais não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal da Serra - CMS, estão incluídos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela prestação de serviços.
5. Declaramos que estamos aptos e disponíveis para o início da prestação de serviços após a emissão da Ordem de Prestação de Serviços.
6. Declaramos estar de acordo com todas as normas, termos, cláusulas do contrato;
7. Os preços apresentados serão reajustados em conformidade com a **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO**, do contato.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

Vitória, ES., 24 de setembro de 2019.

  
**Servinorte Serviços e Construções EIRELI.**  
CRA-ES nº. 2006 - J - CREA-ES nº. 10.309 - RF  
Marisete Moreira do Nascimento - Sócia

CAMARA MUNICIPAL DE SERRA			
EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO			
<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº.</b>	<b>004/2019</b>	<b>Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para execução indireta de Apoio Administrativo, devidamente qualificada.</b>	
<b>EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO</b>		<b>ENCARREGADO</b>	
<b>MOTIVO (1) - Montante "A" EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO - REAJUSTE DO SALARIO DA CATEGORIA - CCT 2019/2019 - REACTUAÇÃO</b>			
<b>MÊS:</b>		<b>* JANEIRO/2019</b>	
ÍNDICE DE REAJUSTE DA CATEGORIA: (Ajuste Paragrafo 7º)		<b>%</b>	<b>10,00</b>
SALÁRIO A SER REAJUSTADO:		<b>R\$</b>	<b>1.403,58</b>
VALOR DE REAJUSTE DO SALÁRIO DA CATEGORIA:		<b>R\$</b>	<b>140,36</b>
<b>NOVO SALÁRIO MINIMO DA CATEGORIA</b>	<b>JANEIRO 2019</b>	<b>R\$</b>	<b>1.543,94</b>
ÍNDICE DE REAJUSTE DA CATEGORIA:		<b>%</b>	<b>4,30</b>
VALOR DE REAJUSTE DO SALÁRIO DA CATEGORIA:			<b>66,39</b>
<b>NOVO SALÁRIO MINIMO DA CATEGORIA</b>	<b>JANEIRO 2019</b>		<b>1.610,32</b>
$R = \{ [(SN.2 - SN.1) / SN.1] \times MA \} + \{ [(I.2 - I.1) / I.1] \times MB \}$			

Onde:

<b>R</b>	<b>= R\$ 206,74</b>	<b>VALOR DO REAJUSTE SALARIAL</b>
<b>SN.1</b>	<b>= R\$ 1.403,58</b>	Salário da Categoria vigente em <b>JANEIRO 2018</b>
<b>SN.2</b>	<b>= R\$ 1.610,32</b>	Salário da Categoria vigente a partir de <b>JANEIRO 2019</b>
<b>MA</b>	<b>= R\$ 1.403,58</b>	Salario Base em <b>JANEIRO 2018</b>
<b>I.1</b>	<b>=</b>	INPC-IBGE referente ao mês anterior a proposta
<b>Cesta</b>	<b>= R\$ 322,30</b>	Alimentação CCT 2019/2019
<b>Seguro</b>	<b>= R\$ 6,00</b>	
<b>R<sup>2</sup></b>	<b>= R\$ 1.610,32</b>	<b>NOVO SALARIO DA CATEGORIA JANEIRO 2019</b>

**Servinorte Serviços e Construções Eireli**  
 CRA-ES nº. 2006 - J - CREA-ES nº. 10.309 - RF  
 Marisete Moreira do Nascimento - Sócia



**SERVINORTE**  
SERVIÇOS

**3. INSUMOS:**

Uniforme/Epi's	R\$	38,35
Material de Consumo	R\$	
Vale Transporte	R\$	165,00
Manutenção e Depriação de Equipamentos	R\$	
Auxilio Refeição	R\$	322,30
Seguro de Vida em Grupo (Cl 22ª CCT)	R\$	5,00
Medicina do Trabalho	R\$	30,00
Cesta Basica	R\$	
Plano de Saude	R\$	-
Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal	R\$	10,20
<b>VALOR DOS INSUMOS</b>	<b>R\$</b>	<b>570,85</b>
<b>VALOR TOTAL (1 + 2 + 3)</b>	<b>R\$</b>	<b>3.706,42</b>

**4. OUTROS COMPONENTES:**

Despesas Administrativas/Operacionais	7,80%	R\$	289,10
Lucro	7,80%	R\$	289,10
<b>VALOR DOS COMPONENTES</b>			<b>578,20</b>
<b>VALOR HOMEM/MÊS (1 + 2 + 3 + 4)</b>		<b>R\$</b>	<b>4.284,63</b>

**5. TRIBUTOS**

Tributos			
ISS sobre faturamento	5,00%		234,52
COFINS sobre faturamento	3,00%		140,71
PIS	0,65%		30,49
<b>VALOR DOS TRIBUTOS</b>	<b>8,65%</b>	<b>R\$</b>	<b>405,72</b>
<b>VALOR TOTAL DO HOMEM/MES</b>		<b>R\$</b>	<b>4.690,35</b>

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO</b>			
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>Pto-Trab. Valor R\$</b>
<b>A</b>	Composição e Remuneração		1.610,32
<b>B</b>	Grupo A – Encargos Sociais	35,80%	576,50
<b>C</b>	Grupo B – Benefícios Anuais, mensais e diários	7,67%	123,51
<b>D</b>	Grupo C	2,75%	44,22
<b>E</b>	Grupo D – Provisionamento Conta Vinculada	35,71%	575,05
<b>F</b>	Insumos e Demais Componentes		1.355,03
	<b>Subtotal (A+B+C+D+E+F)</b>		<b>4.284,63</b>
<b>G</b>	Tributos	8,65%	405,72
<b>Valor Total por posto de trabalho</b>			<b>4.690,35</b>

  
**Servinorte Serviços e Construções EIRELI**  
CRA-ES nº 2006 - J - CREA-ES nº: 10.309 - RF  
Marisete Moreira do Nascimento - Sócia

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA			
Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para execução indireta de Apoio Administrativo, devidamente qualificada.			
Categoria Profissional	Encarregado	Data base	jan/19
<b>1. MÃO DE OBRA:</b>			
Salário Normativo		R\$	1.610,32
Adicionais de Periculosidade		R\$	-
Adicional de Insalubridade		R\$	-
Adicional Noturno		R\$	-
Adicional Salarial		R\$	-
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$</b>	<b>1.610,32</b>

<b>2. ENCARGOS SOCIAIS:</b>			
<b>Grupo A</b>	<b>35,80%</b>	<b>R\$</b>	<b>576,50</b>
INSS	20,00%	R\$	322,06
FGTS	8,00%	R\$	128,83
RAT	2,00%	R\$	32,21
Salário Educação	2,50%	R\$	40,26
SESC / SESI	1,50%	R\$	24,15
SENAC / SENAI	1,00%	R\$	16,10
SEBRAE	0,60%	R\$	9,66
INCRA	0,20%	R\$	3,22
<b>Grupo B</b>	<b>7,67%</b>	<b>R\$</b>	<b>123,51</b>
Faltas abonadas (Medida provisória 664)	4,38%	R\$	70,53
Auxilio Doença	2,00%	R\$	32,21
Licença Paternidade/Maternidade	0,02%	R\$	0,32
Faltas Legais ou Justificadas	0,10%	R\$	1,61
Acidente do Trabalho	0,08%	R\$	1,29
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	1,09%	R\$	17,55
<b>Grupo C</b>	<b>2,75%</b>	<b>R\$</b>	<b>44,22</b>
Incidencia do grupo A sobre grupo B	2,75%	R\$	44,22
<b>Grupo D</b>	<b>35,71%</b>	<b>R\$</b>	<b>575,05</b>
Férias	9,38%	R\$	151,05
Aviso Previo Trabalhado (Lei 12.506/2011)	3,41%	R\$	54,91
13º Salário	9,02%	R\$	145,25
Aviso Prévio Indenizado + 13º, Férias e 1/3 Const.	5,43%	R\$	87,44
Indenização (Rescisão s/ Justa causa)	5,08%	R\$	81,80
Contribuição Social sobre Aviso Prévio	0,03%	R\$	0,48
Multa do FGTS	3,08%	R\$	49,60
Contribuição Social	0,24%	R\$	3,86
Indenização adicional	0,04%	R\$	0,64
<b>Grupo E</b>	<b>12,79%</b>	<b>R\$</b>	<b>205,98</b>
Incidência Grupo "A" sobre o grupo "D"	12,78%	R\$	205,87
Incidência sobre salário maternidade	0,01%	R\$	0,12
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS:</b>	<b>94,72%</b>	<b>R\$</b>	<b>1.525,25</b>
<b>VALOR DA MÃO DE OBRA ( 1 + 2/)</b>		<b>R\$</b>	<b>3.135,57</b>

*mf*

<b>CAMARA MUNICIPAL DE SERRA</b>	
<b>EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO</b>	
<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019</b>	<b>Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para execução indireta de Apoio Administrativo, devidamente qualificada.</b>
<b>EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO</b>	<b>SECRETARIA</b>
<b>MOTIVO (1) - Montante "A" EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - REAJUSTE DO SALARIO DA CATEGORIA - CCT 2019/2019 - REPACTUAÇÃO</b>	
MÊS:	<b>* JANEIRO/2019</b>
ÍNDICE DE REAJUSTE DA CATEGORIA:	% <b>4,30</b>
SALÁRIO A SER REAJUSTADO:	R\$ <b>1.436,11</b>
VALOR DE REAJUSTE DO SALÁRIO DA CATEGORIA:	R\$ <b>61,75</b>
<b>NOVO SALÁRIO MINIMO DA CATEGORIA</b>	<b>JANEIRO 2019 R\$ 1.497,87</b>

$$R = \{ [(SN.2 - SN.1) / SN.1] \times MA \} + \{ [(I.2 - I.1) / I.1] \times MB \}$$

Onde:

<b>R</b>	=	<b>R\$ 61,76</b>	<b>VALOR DO REAJUSTE SALARIAL</b>
<b>SN.1</b>	=	R\$ 1.436,11	Salário da Categoria vigente em <b>JANEIRO 2018</b>
<b>SN.2</b>	=	R\$ 1.497,87	Salário da Categoria vigente a partir de <b>JANEIRO 2019</b>
<b>MA</b>	=	R\$ 1.436,11	Salario Base em <b>JANEIRO 2018</b>
<b>I.1</b>	=		INPC-IBGE referente ao mês anterior a proposta
<b>Cesta</b>	=	<b>R\$ 322,30</b>	Alimentação CCT 2019/2019
<b>Seguro</b>	=	<b>R\$ 6,00</b>	
<b>R<sup>2</sup></b>	=	<b>R\$ 1.497,87</b>	<b>NOVO SALARIO DA CATEGORIA JANEIRO 2019</b>

  
**Servinorte Serviços e Construções Eireli**  
 CRA-ES nº. 2006 - J - CREA-ES nº. 10.309 - RF  
 Marisete Moreira do Nascimento - Sócia

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
**Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para execução indireta de Apoio Administrativo, devidamente qualificada.**

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Secretária (o)</b>	<b>Data base</b>	<b>jan/19</b>
<b>1-MÃO DE OBRA:</b>			
Salário Normativo		R\$	1.497,87
Adicionais de Periculosidade		R\$	-
Adicional de Insalubridade		R\$	-
Adicional Noturno		R\$	-
Adicional Salarial		R\$	-
<b>VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$</b>	<b>1.497,87</b>

**2. ENCARGOS SOCIAIS:**

<b>Grupo A</b>	<b>35,80%</b>	<b>R\$</b>	<b>536,24</b>
INSS	20,00%	R\$	299,57
FGTS	8,00%	R\$	119,83
RAT	2,00%	R\$	29,96
Salário Educação	2,50%	R\$	37,45
SESC / SESI	1,50%	R\$	22,47
SENAC / SENAI	1,00%	R\$	14,98
SEBRAE	0,60%	R\$	8,99
INCRA	0,20%	R\$	3,00
<b>Grupo B</b>	<b>6,58%</b>	<b>R\$</b>	<b>98,56</b>
Faltas abonadas (Medida provisória 664)	4,38%	R\$	65,61
Auxílio Doença	2,00%	R\$	29,96
Licença Paternidade/Maternidade	0,02%	R\$	0,30
Faltas Legais ou Juustificadas	0,10%	R\$	1,50
Acidente do Trabalho	0,08%	R\$	1,20
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	1,09%	R\$	16,33
<b>Grupo C</b>	<b>2,36%</b>	<b>R\$</b>	<b>35,28</b>
Incidencia do grupo A sobre grupo B	2,36%	R\$	35,28
<b>Grupo D</b>	<b>35,71%</b>	<b>R\$</b>	<b>534,89</b>
Férias	9,38%	R\$	140,50
Aviso Previo Trabalhado (Lei 12.506/2011)	3,41%	R\$	51,08
13º Salário	9,02%	R\$	135,11
Aviso Prévio Indenizado + 13º, Férias e 1/3 Const.	5,43%	R\$	81,33
Indenização (Rescisão s/ Justa causa)	5,08%	R\$	76,09
Contribuição Social sobre Aviso Prévio	0,03%	R\$	0,45
Multa do FGTS	3,08%	R\$	46,13
Contribuição Social	0,24%	R\$	3,59
Indenização adicional	0,04%	R\$	0,60
<b>Grupo E</b>	<b>12,79%</b>	<b>R\$</b>	<b>191,60</b>
Incidência Grupo "A" sobre o grupo "D"	12,78%	R\$	191,49
Incidência sobre salário maternidade	0,01%	R\$	0,11
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS:</b>	<b>93,24%</b>	<b>R\$</b>	<b>1.396,57</b>
<b>VALOR DA MÃO DE OBRA ( 1 + 2.)</b>		<b>R\$</b>	<b>2.894,45</b>



**SERVINORTE**  
SERVIÇOS

**3. INSUMOS:**

Uniforme/Epi's	R\$	38,35
Material de Consumo	R\$	
Vale Transporte	R\$	165,00
Manutenção e Depreciação de Equipamentos	R\$	
Auxílio Refeição	R\$	322,30
IDESBRE	R\$	3,00
Medicina do Trabalho	R\$	30,00
Auxílio Creche	R\$	19,15
Plano de Saude	R\$	-
Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal	R\$	10,20
<b>VALOR DOS INSUMOS</b>	<b>R\$</b>	<b>588,00</b>
<b>VALOR TOTAL (1 + 2 + 3)</b>	<b>R\$</b>	<b>3.482,45</b>

**4. OUTROS COMPONENTES:**

Despesas Administrativas/Operacionais	7,80%	R\$	271,63
Lucro	7,80%	R\$	271,63
<b>VALOR DOS COMPONENTES</b>			<b>543,26</b>
<b>VALOR HOMEM/MÊS (1 + 2 + 3 + 4)</b>		<b>R\$</b>	<b>4.025,71</b>

**5. TRIBUTOS**

Tributos			
ISS sobre faturamento	5,00%		220,35
COFINS sobre faturamento	3,00%		132,21
PIS	0,65%		28,64
<b>VALOR DOS TRIBUTOS</b>	<b>8,65%</b>	<b>R\$</b>	<b>381,20</b>
<b>VALOR TOTAL DO HOMEM/MES</b>		<b>R\$</b>	<b>4.406,91</b>

**QUADRO RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO**

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Pto. Trab.	Valor R\$
<b>A</b>	Composição e Remuneração		1.497,87
<b>B</b>	Grupo A – Encargos Sociais	35,80%	536,24
<b>C</b>	Grupo B – Benefícios Anuais, mensais e diários	6,58%	98,56
<b>D</b>	Grupo C	2,36%	35,28
<b>E</b>	Grupo D – Provisionamento Conta Vinculada	35,71%	534,89
<b>F</b>	Insumos e Demais Componentes		1.322,86
<b>Subtotal (A+B+C+D+E+F)</b>			<b>4.025,71</b>
<b>G</b>	Tributos	8,65%	381,20
<b>Valor Total por posto de trabalho</b>			<b>4.406,91</b>

Servinorte Serviços e Construções EIRELI

CRA-ES nº 2006-J - CREA-ES nº 10.309 - RF

Marisete Moreira do Nascimento - Sócia

<b>CAMARA MUNICIPAL DE SERRA</b>			
<b>EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO</b>			
<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº.</b>	<b>004/2019</b>	<b>Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para execução indireta de Apoio Administrativo, devidamente qualificada.</b>	
<b>EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO</b>		<b>RECEPCIONISTA</b>	
<b>MOTIVO (1) - Montante "A" EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO - REAJUSTE DO SALARIO DA CATEGORIA - CCT 2019/2019 - REPACTUAÇÃO</b>			
<b>MÊS:</b>		<b>* JANEIRO/2019</b>	
<b>ÍNDICE DE REAJUSTE DA CATEGORIA: (Ajuste Paragrafo 7º)</b>		<b>%</b>	<b>4,30</b>
<b>SALÁRIO A SER REAJUSTADO:</b>		<b>R\$</b>	<b>1.436,11</b>
<b>VALOR DE REAJUSTE DO SALÁRIO DA CATEGORIA:</b>		<b>R\$</b>	<b>61,75</b>
<b>NOVO SALÁRIO MINIMO DA CATEGORIA</b>	<b>JANEIRO</b>	<b>2019</b>	<b>R\$ 1.497,87</b>
$R = \{ [(SN.2 - SN.1) / SN.1] \times MA \} + \{ [(I.2 - I.1) / I.1] \times MB \}$			

Onde:

<b>R</b>	=	<b>R\$ 61,76</b>	<b>VALOR DO REAJUSTE SALARIAL</b>
<b>SN.1</b>	=	<b>R\$ 1.436,11</b>	Salário da Categoria vigente em JANEIRO 2018
<b>SN.2</b>	=	<b>R\$ 1.497,87</b>	Salário da Categoria vigente a partir de JANEIRO 2019
<b>MA</b>	=	<b>R\$ 1.436,11</b>	Salario Base em JANEIRO 2018
<b>I.1</b>	=		INPC-IBGE referente ao mês anterior a proposta
<b>Cesta</b>	=	<b>R\$ 322,30</b>	Alimentação CCT 2019/2019
<b>Seguro</b>	=	<b>R\$ 6,00</b>	

<b>R<sup>2</sup></b>	=	<b>R\$ 1.497,87</b>	<b>NOVO SALARIO DA CATEGORIA</b>	<b>JANEIRO</b>	<b>2019</b>
----------------------	---	---------------------	----------------------------------	----------------	-------------

Servinorte Serviços e Construções Eireli  
 CRA-ES nº. 2006 - J - CREA-ES nº. 10.309 - RF  
 Marisete Moreira do Nascimento - Sócia

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA			
Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para execução indireta de Apoio Administrativo, devidamente qualificada.			
Categoria Profissional	Recepcionista	Data base	jan/19
<b>1-MÃO DE OBRA:</b>			
Salário Normativo		R\$	1.497,87
Adicionais de Periculosidade		R\$	-
Adicional de Insalubridade		R\$	-
Adicional Noturno		R\$	-
Adicional Salarial		R\$	-
<b>VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$</b>	<b>1.497,87</b>

<b>2. ENCARGOS SOCIAIS:</b>			
<b>Grupo A</b>	<b>35,80%</b>	<b>R\$</b>	<b>536,24</b>
INSS	20,00%	R\$	299,57
FGTS	8,00%	R\$	119,83
RAT	2,00%	R\$	29,96
Salário Educação	2,50%	R\$	37,45
SESC / SESI	1,50%	R\$	22,47
SENAC / SENAI	1,00%	R\$	14,98
SEBRAE	0,60%	R\$	8,99
INCRA	0,20%	R\$	3,00
<b>Grupo B</b>	<b>7,67%</b>	<b>R\$</b>	<b>114,89</b>
Faltas abonadas (Medida provisória 664)	4,38%	R\$	65,61
Auxilio Doença	2,00%	R\$	29,96
Licença Paternidade/Maternidade	0,02%	R\$	0,30
Faltas Legais ou Juustificadas	0,10%	R\$	1,50
Acidente do Trabalho	0,08%	R\$	1,20
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	1,09%	R\$	16,33
<b>Grupo C</b>	<b>2,75%</b>	<b>R\$</b>	<b>41,13</b>
Incidencia do grupo A sobre grupo B	2,75%	R\$	41,13
<b>Grupo D</b>	<b>35,71%</b>	<b>R\$</b>	<b>534,89</b>
Férias	9,38%	R\$	140,50
Aviso Prévio Trabalhado (Lei 12.506/2011)	3,41%	R\$	51,08
13º Salário	9,02%	R\$	135,11
Aviso Prévio Indenizado + 13º, Férias e 1/3 Const.	5,43%	R\$	81,33
Indenização (Rescisão s/ Justa causa)	5,08%	R\$	76,09
Contribuição Social sobre Aviso Prévio	0,03%	R\$	0,45
Multa do FGTS	3,08%	R\$	46,13
Contribuição Social	0,24%	R\$	3,59
Indenização adicional	0,04%	R\$	0,60
<b>Grupo E</b>	<b>12,79%</b>	<b>R\$</b>	<b>191,60</b>
Incidência Grupo "A" sobre o grupo "D"	12,78%	R\$	191,49
Incidência sobre salário maternidade	0,01%	R\$	0,11
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS:</b>	<b>94,72%</b>	<b>R\$</b>	<b>1.418,74</b>
<b>VALOR DA MÃO DE OBRA ( 1 + 2 )</b>		<b>R\$</b>	<b>2.916,62</b>



**SERVINORTE**  
SERVIÇOS

**3. INSUMOS:**

Uniforme/Epi's	R\$	38,35
Material de Consumo	R\$	
Vale Transporte	R\$	165,00
Manutenção e Depriação de Equipamentos	R\$	
Auxilio Refeição	R\$	322,30
IDESBRE	R\$	3,00
Medicina do Trabalho	R\$	30,00
Auxilio Creche	R\$	19,15
Plano de Saude	R\$	-
Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal	R\$	10,20
<b>VALOR DOS INSUMOS</b>	<b>R\$</b>	<b>588,00</b>
<b>VALOR TOTAL (1 + 2 + 3)</b>	<b>R\$</b>	<b>3.504,62</b>

**4. OUTROS COMPONENTES:**

Despesas Administrativas/Operacionais	7,80%	R\$	273,36
Lucro	7,80%	R\$	273,36
<b>VALOR DOS COMPONENTES</b>			<b>546,72</b>
<b>VALOR HOMEM/MÊS (1 + 2 + 3 + 4)</b>		<b>R\$</b>	<b>4.051,34</b>

**5. TRIBUTOS**

Tributos			
ISS sobre faturamento	5,00%		221,75
COFINS sobre faturamento	3,00%		133,05
PIS	0,65%		28,83
<b>VALOR DOS TRIBUTOS</b>	<b>8,65%</b>	<b>R\$</b>	<b>383,63</b>
<b>VALOR TOTAL DO HOMEM/MES</b>		<b>R\$</b>	<b>4.434,97</b>

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO</b>			
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>Pto.Trab. Valor R\$</b>
<b>A</b>	Composição e Remuneração		1.497,87
<b>B</b>	Grupo A – Encargos Sociais	35,80%	536,24
<b>C</b>	Grupo B – Benefícios Anuais, mensais e diários	7,67%	114,89
<b>D</b>	Grupo C	2,75%	41,13
<b>E</b>	Grupo D – Provisionamento Conta Vinculada	35,71%	534,89
<b>F</b>	Insumos e Demais Componentes		1.326,32
	<b>Subtotal (A+B+C+D+E+F)</b>		<b>4.051,34</b>
<b>G</b>	Tributos	8,65%	383,63
<b>Valor Total por posto de trabalho</b>			<b>4.434,97</b>

Servinorte Serviços e Construções EIRELI  
CRA-ES nº. 2006 - J - CREA-ES nº. 10.309 / RF  
Marisete Moreira do Nascimento - Sócia

<b>CAMARA MUNICIPAL DE SERRA</b>			
<b>EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO</b>			
<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº.</b>	<b>004/2019</b>	<b>Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para execução indireta de Apoio Administrativo, devidamente qualificada.</b>	
<b>EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO</b>		<b>AUX. DEP. PESSOAL</b>	
<b>MOTIVO (1) - Montante "A"</b>			
<b>EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - REAJUSTE DO SALARIO DA CATEGORIA - CCT 2019/2019 - REPACTUAÇÃO</b>			
<b>MÊS:</b>		<b>* JANEIRO/2019</b>	
<b>ÍNDICE DE REAJUSTE DA CATEGORIA: (Ajuste Paragrafo 7º)</b>		<b>%</b>	<b>4,30</b>
<b>SALÁRIO A SER REAJUSTADO:</b>		<b>R\$</b>	<b>1.436,11</b>
<b>VALOR DE REAJUSTE DO SALÁRIO DA CATEGORIA:</b>		<b>R\$</b>	<b>61,75</b>
<b>NOVO SALÁRIO MINIMO DA CATEGORIA</b>	<b>JANEIRO</b>	<b>2019</b>	<b>R\$ 1.497,86</b>
$R = \{ [(SN.2 - SN.1) / SN.1] \times MA \} + \{ [(I.2 - I.1) / I.1] \times MB \}$			

Onde:

<b>R</b>	=	<b>R\$ 61,75</b>	<b>VALOR DO REAJUSTE SALARIAL</b>
<b>SN.1</b>	=	R\$ 1.436,11	Salário da Categoria vigente em JANEIRO 2018
<b>SN.2</b>	=	R\$ 1.497,86	Salário da Categoria vigente a partir de JANEIRO 2019
<b>MA</b>	=	R\$ 1.436,11	Salario Base em JANEIRO 2018
<b>I.1</b>	=		INPC-IBGE referente ao mês anterior a proposta
<b>Cesta</b>	=	<b>R\$ 322,30</b>	Alimentação CCT 2019/2019
<b>Seguro</b>	=	<b>R\$ 6,00</b>	

<b>R<sup>2</sup></b>	=	<b>R\$ 1.497,86</b>	<b>NOVO SALARIO DA CATEGORIA</b>	<b>JANEIRO 2019</b>
----------------------	---	---------------------	----------------------------------	---------------------

Servinorte Serviços e Construções Eireli

CRA-ES nº. 2006 - J - CREA-ES nº. 10.309 - RF

Marisete Moreira do Nascimento - Sócia

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
**Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para execução indireta de Apoio Administrativo, devidamente qualificada.**

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Auxiliar de RH</b>	<b>Data base</b>	<b>jan/19</b>
<b>1-MÃO DE OBRA:</b>			
Salário Normativo		R\$	1.497,86
Adicionais de Periculosidade		R\$	-
Adicional de Insalubridade		R\$	-
Adicional Noturno		R\$	-
Adicional Salarial		R\$	-
<b>VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$</b>	<b>1.497,86</b>

**2. ENCARGOS SOCIAIS:**

<b>Grupo A</b>	<b>35,80%</b>	<b>R\$</b>	<b>536,23</b>
INSS	20,00%	R\$	299,57
FGTS	8,00%	R\$	119,83
RAT	2,00%	R\$	29,96
Salário Educação	2,50%	R\$	37,45
SESC / SESI	1,50%	R\$	22,47
SENAC / SENAI	1,00%	R\$	14,98
SEBRAE	0,60%	R\$	8,99
INCRA	0,20%	R\$	3,00
<b>Grupo B</b>	<b>6,58%</b>	<b>R\$</b>	<b>98,56</b>
Faltas abonadas (Medida provisória 664)	4,38%	R\$	65,61
Auxílio Doença	2,00%	R\$	29,96
Licença Paternidade/Maternidade	0,02%	R\$	0,30
Faltas Legais ou Juustificadas	0,10%	R\$	1,50
Acidente do Trabalho	0,08%	R\$	1,20
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	1,09%	R\$	16,33
<b>Grupo C</b>	<b>2,36%</b>	<b>R\$</b>	<b>35,28</b>
Incidencia do grupo A sobre grupo B	2,36%	R\$	35,28
<b>Grupo D</b>	<b>35,71%</b>	<b>R\$</b>	<b>534,89</b>
Férias	9,38%	R\$	140,50
Aviso Previo Trabalhado (Lei 12.506/2011)	3,41%	R\$	51,08
13º Salário	9,02%	R\$	135,11
Aviso Prévio Indenizado + 13º, Férias e 1/3 Const.	5,43%	R\$	81,33
Indenização (Rescisão s/ Justa causa)	5,08%	R\$	76,09
Contribuição Social sobre Aviso Prévio	0,03%	R\$	0,45
Multa do FGTS	3,08%	R\$	46,13
Contribuição Social	0,24%	R\$	3,59
Indenização adicional	0,04%	R\$	0,60
<b>Grupo E</b>	<b>12,79%</b>	<b>R\$</b>	<b>191,60</b>
Incidência Grupo "A" sobre o grupo "D"	12,78%	R\$	191,49
Incidência sobre salário maternidade	0,01%	R\$	0,11
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS:</b>	<b>93,24%</b>	<b>R\$</b>	<b>1.396,56</b>
<b>VALOR DA MÃO DE OBRA (- 1 + 2.)</b>		<b>R\$</b>	<b>2.894,42</b>





**SERVINORTE**  
serviços

**3. INSUMOS:**

Uniforme/Epi's	R\$	38,35
Material de Consumo	R\$	
Vale Transporte	R\$	165,00
Manutenção e Depriação de Equipamentos	R\$	
Auxilio Refeição	R\$	322,30
IDESBRE	R\$	3,00
Medicina do Trabalho	R\$	30,00
Auxilio Creche	R\$	19,15
Plano de Saude	R\$	-
Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal	R\$	10,20
<b>VALOR DOS INSUMOS</b>	<b>R\$</b>	<b>588,00</b>
<b>VALOR TOTAL (1 + 2 + 3)</b>	<b>R\$</b>	<b>3.482,42</b>

**4. OUTROS COMPONENTES:**

Despesas Administrativas/Operacionais	7,80%	R\$	271,63
Lucro	7,80%	R\$	271,63
<b>VALOR DOS COMPONENTES</b>			<b>543,26</b>
<b>VALOR HOMEM/MÊS (1 + 2 + 3 + 4)</b>		<b>R\$</b>	<b>4.025,68</b>

**5. TRIBUTOS**

Tributos			
ISS sobre faturamento	5,00%		220,34
COFINS sobre faturamento	3,00%		132,21
PIS	0,65%		28,64
<b>VALOR DOS TRIBUTOS</b>	<b>8,65%</b>	<b>R\$</b>	<b>381,19</b>
<b>VALOR TOTAL DO HOMEM/MES</b>		<b>R\$</b>	<b>4.406,87</b>

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO</b>			
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>Pto. Trab. Valor R\$</b>
<b>A</b>	Composição e Remuneração		1.497,86
<b>B</b>	Grupo A – Encargos Sociais	35,80%	536,23
<b>C</b>	Grupo B – Benefícios Anuais, mensais e diários	6,58%	98,56
<b>D</b>	Grupo C	2,36%	35,28
<b>E</b>	Grupo D – Provisionamento Conta Vinculada	35,71%	534,89
<b>F</b>	Insumos e Demais Componentes		1.322,85
<b>Subtotal (A+B+C+D+E+F)</b>			<b>4.025,68</b>
<b>G</b>	Tributos	8,65%	381,19
<b>Valor Total por posto de trabalho</b>			<b>4.406,87</b>

Servinorte Serviços e Construções EIRELI  
CRA-ES nº. 2006 – J – CREA-ES nº. 10.309 – RF  
Marisete Moreira do Nascimento – Sócia

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA			
Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para execução indireta de Apoio Administrativo, devidamente qualificada.			
Categoria Profissional	Motorista "Nível I"	Data base	fev/18
<b>1-MÃO DE OBRA:</b>			
Salário Normativo		R\$	1.943,98
Adicionais de Periculosidade		R\$	-
Adicional de Insalubridade		R\$	-
Adicional Noturno		R\$	-
Adicional Salarial		R\$	-
<b>VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$</b>	<b>1.943,98</b>

<b>2-ENCARGOS SOCIAIS:</b>			
<b>Grupo A</b>	<b>35,80%</b>	<b>R\$</b>	<b>695,94</b>
INSS	20,00%	R\$	388,80
FGTS	8,00%	R\$	155,52
RAT	2,00%	R\$	38,88
Salário Educação	2,50%	R\$	48,60
SESC / SESI	1,50%	R\$	29,16
SENAC / SENAI	1,00%	R\$	19,44
SEBRAE	0,60%	R\$	11,66
INCRA	0,20%	R\$	3,89
<b>Grupo B</b>	<b>6,58%</b>	<b>R\$</b>	<b>127,91</b>
Faltas abonadas (Medida provisória 664)	4,38%	R\$	85,15
Auxílio Doença	2,00%	R\$	38,88
Licença Paternidade/Maternidade	0,02%	R\$	0,39
Faltas Legais ou Justificadas	0,10%	R\$	1,94
Acidente do Trabalho	0,08%	R\$	1,56
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	1,09%	R\$	21,19
<b>Grupo C</b>	<b>2,36%</b>	<b>R\$</b>	<b>45,79</b>
Incidência do grupo A sobre grupo B	2,36%	R\$	45,79
<b>Grupo D</b>	<b>35,71%</b>	<b>R\$</b>	<b>694,20</b>
Férias	9,38%	R\$	182,35
Aviso Prévio Trabalhado (Lei 12.506/2011)	3,41%	R\$	66,29
13º Salário	9,02%	R\$	175,35
Aviso Prévio Indenizado + 13º, Férias e 1/3 Const.	5,43%	R\$	105,56
Indenização (Rescisão s/ Justa causa)	5,08%	R\$	98,75
Contribuição Social sobre Aviso Prévio	0,03%	R\$	0,58
Multa do FGTS	3,08%	R\$	59,87
Contribuição Social	0,24%	R\$	4,67
Indenização adicional	0,04%	R\$	0,78
<b>Grupo E</b>	<b>12,79%</b>	<b>R\$</b>	<b>248,66</b>
Incidência Grupo "A" sobre o grupo "D"	12,78%	R\$	248,52
Incidência sobre salário maternidade	0,01%	R\$	0,14
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS:</b>	<b>93,24%</b>	<b>R\$</b>	<b>1.812,51</b>
<b>VALOR DA MÃO DE OBRA ( 1 + 2 )</b>		<b>R\$</b>	<b>3.756,49</b>



**SERVINORTE**  
SERVIÇOS

**3-INSUMOS:**

Uniforme/Epi's	R\$	45,68
Material de Consumo	R\$	
Vale Transporte	R\$	165,00
Plano Odontológico	R\$	63,14
Auxilio Refeição	R\$	643,28
Seguro	R\$	17,23
Medicina do Trabalho	R\$	30,00
Auxilio Creche	R\$	19,15
Plano de Saude	R\$	50,55
Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal	R\$	13,80
<b>VALOR DOS INSUMOS</b>	<b>R\$</b>	<b>1.047,84</b>
<b>VALOR TOTAL (1 + 2 + 3)</b>	<b>R\$</b>	<b>4.804,32</b>

**4. OUTROS COMPONENTES:**

Despesas Administrativas/Operacionais	7,80%	R\$	374,74
Lucro	7,80%	R\$	374,74
<b>VALOR DOS COMPONENTES</b>			<b>749,47</b>
<b>VALOR HOMEM/MÊS (1 + 2 + 3 + 4)</b>		<b>R\$</b>	<b>5.553,80</b>

**5. TRIBUTOS**

Tributos			
ISS sobre faturamento	5,00%		303,98
COFINS sobre faturamento	3,00%		182,39
PIS	0,65%		39,52
<b>VALOR DOS TRIBUTOS</b>	<b>8,65%</b>	<b>R\$</b>	<b>525,89</b>
<b>VALOR TOTAL DO HOMEM/MES</b>		<b>R\$</b>	<b>6.079,69</b>

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO</b>			
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>Pto.Trab. Valor R\$</b>
<b>A</b>	Composição e Remuneração		1.943,98
<b>B</b>	Grupo A - Encargos Sociais	35,80%	695,94
<b>C</b>	Grupo B - Benefícios Anuais, mensais e diários	6,58%	127,91
<b>D</b>	Grupo C	2,36%	45,79
<b>E</b>	Grupo D - Provisão Conta Vinculada	35,71%	694,20
<b>F</b>	Insumos e Demais Componentes		2.045,97
	<b>Subtotal (A+B+C+D+E+F)</b>		<b>5.553,80</b>
<b>G</b>	Tributos	8,65%	525,89
<b>Valor Total por posto de trabalho</b>			<b>6.079,69</b>

Servinorte Serviços e Construções EIRELI  
CRA-ES nº. 2006 - J - CREA-ES nº. 10.309 - RF  
Marisetê Moreira do Nascimento - Sócia

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**

**Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para execução indireta de Apoio Administrativo, devidamente qualificada.**

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Motortista "Nível II"</b>	<b>Data base</b>	<b>fev/18</b>
<b>1-MÃO DE OBRA:</b>			
Salário Normativo		R\$	2.241,14
Adicionais de Periculosidade		R\$	-
Adicional de Insalubridade		R\$	-
Adicional Noturno		R\$	-
Adicional Salarial		R\$	-
<b>VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$</b>	<b>2.241,14</b>

<b>2-ENCARGOS SOCIAIS:</b>			
<b>Grupo A</b>	<b>35,80%</b>	<b>R\$</b>	<b>802,33</b>
INSS	20,00%	R\$	448,23
FGTS	8,00%	R\$	179,29
RAT	2,00%	R\$	44,82
Salário Educação	2,50%	R\$	56,03
SESC / SESI	1,50%	R\$	33,62
SENAC / SENAI	1,00%	R\$	22,41
SEBRAE	0,60%	R\$	13,45
INCRA	0,20%	R\$	4,48
<b>Grupo B</b>	<b>6,58%</b>	<b>R\$</b>	<b>147,47</b>
Faltas abonadas (Medida provisória 664)	4,38%	R\$	98,16
Auxilio Doença	2,00%	R\$	44,82
Licença Paternidade/Maternidade	0,02%	R\$	0,45
Faltas Legais ou Juustificadas	0,10%	R\$	2,24
Acidente do Trabalho	0,08%	R\$	1,79
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	1,09%	R\$	24,43
<b>Grupo C</b>	<b>2,36%</b>	<b>R\$</b>	<b>52,79</b>
Incidencia do grupo A sobre grupo B	2,36%	R\$	52,79
<b>Grupo D</b>	<b>35,71%</b>	<b>R\$</b>	<b>800,31</b>
Férias	9,38%	R\$	210,22
Aviso Prévio Trabalhado (Lei 12.506/2011)	3,41%	R\$	76,42
13º Salário	9,02%	R\$	202,15
Aviso Prévio Indenizado + 13º, Férias e 1/3 Const.	5,43%	R\$	121,69
Indenização (Rescisão s/ Justa causa)	5,08%	R\$	113,85
Contribuição Social sobre Aviso-Prévio	0,03%	R\$	0,67
Multa do FGTS	3,08%	R\$	69,03
Contribuição Social	0,24%	R\$	5,38
Indenização adicional	0,04%	R\$	0,90
<b>Grupo E</b>	<b>12,79%</b>	<b>R\$</b>	<b>286,67</b>
Incidência Grupo "A" sobre o grupo "D"	12,78%	R\$	286,51
Incidência sobre salário maternidade	0,01%	R\$	0,16
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS:</b>	<b>93,24%</b>	<b>R\$</b>	<b>2.089,57</b>
<b>VALOR DA MÃO DE OBRA ( 1 + 2 )</b>		<b>R\$</b>	<b>4.330,71</b>

<b>3-INSUMOS:</b>		
Uniforme/Epi's	R\$	45,68
Material de Consumo	R\$	
Vale Transporte	R\$	165,00
Plano Odontologico	R\$	63,14
Auxilio Refeição	R\$	643,28
Seguro	R\$	17,23
Medicina do Trabalho	R\$	30,00
Auxilio Creche	R\$	19,15
Plano de Saude	R\$	50,55
Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal	R\$	15,91
<b>VALOR DOS INSUMOS</b>	<b>R\$</b>	<b>1.049,95</b>
<b>VALOR TOTAL (1 + 2 + 3)</b>	<b>R\$</b>	<b>5.380,66</b>

<b>4. OUTROS COMPONENTES:</b>		
Despesas Administrativas/Operacionais	7,80%	R\$ 419,69
Lucro	7,80%	R\$ 419,69
<b>VALOR DOS COMPONENTES</b>		<b>839,38</b>
<b>VALOR HOMEM/MÊS (1 + 2 + 3 + 4)</b>		<b>R\$ 6.220,04</b>

<b>5. TRIBUTOS</b>		
Tributos		
ISS sobre faturamento	5,00%	340,45
COFINS sobre faturamento	3,00%	204,27
PIS	0,65%	44,26
<b>VALOR DOS TRIBUTOS</b>	<b>8,65%</b>	<b>R\$ 588,98</b>
<b>VALOR TOTAL DO HOMEM/MES</b>		<b>R\$ 6.809,02</b>

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO</b>			
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>Pto. Trab. Valor R\$</b>
<b>A</b>	Composição e Remuneração		2.241,14
<b>B</b>	Grupo A – Encargos Sociais	35,80%	802,33
<b>C</b>	Grupo B – Benefícios Anuais, mensais e diários	6,58%	147,47
<b>D</b>	Grupo C	2,36%	52,79
<b>E</b>	Grupo D – Provisionamento Conta Vinculada	35,71%	800,31
<b>F</b>	Insumos e Demais Componentes		2.176,00
	<b>Subtotal (A+B+C+D+E+F)</b>		<b>6.220,04</b>
<b>G</b>	Tributos	8,65%	588,98
<b>Valor Total por posto de trabalho</b>			<b>6.809,02</b>

  
**Servinorte Serviços e Construções EIRELI**  
 CRA-ES nº. 2006 – J – CREA-ES nº. 10.309 / RF  
 Marisete Moreira do Nascimento – Sócia

CAMARA MUNICIPAL DE SERRA			
EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO			
<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº.</b>	<b>004/2019</b>	<b>Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para execução indireta de Apoio Administrativo, devidamente qualificada.</b>	
<b>EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO</b>		<b>COPEIRA</b>	
<b>MOTIVO (1) - Montante "A"</b>		<b>EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO - REAJUSTE DO SALARIO DA CATEGORIA - CCT 2019/2019 - REACTUAÇÃO</b>	
<b>MÊS:</b>	<b>* JANEIRO/2019</b>		
<b>ÍNDICE DE REAJUSTE DA CATEGORIA:</b>	<b>%</b>	<b>4,30</b>	
<b>SALÁRIO A SER REAJUSTADO:</b>	<b>R\$</b>	<b>1.060,00</b>	
<b>VALOR DE REAJUSTE DO SALÁRIO DA CATEGORIA:</b>	<b>R\$</b>	<b>45,58</b>	
<b>NOVO SALÁRIO MINIMO DA CATEGORIA</b>	<b>JANEIRO</b>	<b>2019</b>	<b>R\$ 1.105,60</b>

$$R = \{ [(SN.2 - SN.1) / SN.1] \times MA \} + \{ [(I.2 - I.1) / I.1] \times MB \}$$

Onde:

<b>R</b>	<b>= R\$ 45,60</b>	<b>VALOR DO REAJUSTE SALARIAL</b>
<b>SN.1</b>	<b>= R\$ 1.060,00</b>	Salário da Categoria vigente em <b>JANEIRO 2018</b>
<b>SN.2</b>	<b>= R\$ 1.105,60</b>	Salário da Categoria vigente a partir de <b>JANEIRO 2019</b>
<b>MA</b>	<b>= R\$ 1.060,00</b>	Salario Base em <b>JANEIRO 2018</b>
<b>I.1</b>	<b>=</b>	INPC-IBGE referente ao mês anterior a proposta
<b>Cesta</b>	<b>= R\$ 322,30</b>	Alimentação CCT 2019/2019
<b>Seguro</b>	<b>=</b>	
<b>R<sup>2</sup></b>	<b>= R\$ 1.105,60</b>	<b>NOVO SALARIO DA CATEGORIA</b> <b>JANEIRO 2019</b>

Servinorte Serviços e Construções Eireli  
 CRA-ES nº 2006 - J - CREA-ES nº 10.309 - RF  
 Marisete Moreira do Nascimento - Sócia

<b>CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA</b>			
<b>Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para execução indireta de Apoio Administrativo, devidamente qualificada.</b>			
Categoria Profissional	Copeiro (a)	Data base	jan/19
<b>1-MÃO DE OBRA:</b>			
Salário Normativo		R\$	1.105,60
Adicionais de Periculosidade		R\$	-
Adicional de Insalubridade		R\$	-
Adicional Noturno		R\$	-
Adicional Salarial		R\$	-
<b>VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$</b>	<b>1.105,60</b>

<b>2-ENCARGOS SOCIAIS:</b>			
<b>Grupo A</b>	<b>35,80%</b>	<b>R\$</b>	<b>395,80</b>
INSS	20,00%	R\$	221,12
FGTS	8,00%	R\$	88,45
RAT	2,00%	R\$	22,11
Salário Educação	2,50%	R\$	27,64
SESC / SESI	1,50%	R\$	16,58
SENAC / SENAI	1,00%	R\$	11,06
SEBRAE	0,60%	R\$	6,63
INCRA	0,20%	R\$	2,21
<b>Grupo B</b>	<b>6,58%</b>	<b>R\$</b>	<b>72,75</b>
Faltas abonadas (Medida provisória 664)	4,38%	R\$	48,43
Auxílio Doença	2,00%	R\$	22,11
Licença Paternidade/Maternidade	0,02%	R\$	0,22
Faltas Legais ou Juustificadas	0,10%	R\$	1,11
Acidente do Trabalho	0,08%	R\$	0,88
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	1,09%	R\$	12,05
<b>Grupo C</b>	<b>2,36%</b>	<b>R\$</b>	<b>26,04</b>
Incidencia do grupo A sobre grupo B	2,36%	R\$	26,04
<b>Grupo D</b>	<b>35,71%</b>	<b>R\$</b>	<b>394,81</b>
Férias	9,38%	R\$	103,70
Aviso Previo Trabalhado (Lei 12.506/2011)	3,41%	R\$	37,70
13º Salário	9,02%	R\$	99,72
Aviso Prévio Indenizado + 13º, Férias e 1/3 Const.	5,43%	R\$	60,03
Indenização (Rescisão s/ Justa causa)	5,08%	R\$	56,16
Contribuição Social sobre Aviso Prévio	0,03%	R\$	0,33
Multa do FGTS	3,08%	R\$	34,05
Contribuição Social	0,24%	R\$	2,65
Indenização adicional	0,04%	R\$	0,44
<b>Grupo E</b>	<b>12,79%</b>	<b>R\$</b>	<b>141,42</b>
Incidência Grupo "A" sobre o grupo "D"	12,78%	R\$	141,34
Incidência sobre salário maternidade	0,01%	R\$	0,08
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS:</b>	<b>93,24%</b>	<b>R\$</b>	<b>1.030,82</b>
<b>VALOR DA MÃO DE OBRA ( 1 + 2 )</b>		<b>R\$</b>	<b>2.136,42</b>



**SERVINORTE**  
SERVIÇOS

**3. INSUMOS:**

Uniforme/Epi's	R\$	38,35
Material de Consumo	R\$	
Vale Transporte	R\$	165,00
Manutenção e Depriação de Equipamentos	R\$	
Auxilio Refeição	R\$	322,30
IDESBRE	R\$	3,00
Medicina do Trabalho	R\$	30,00
Auxilio Creche	R\$	19,15
Plano de Saude	R\$	-
Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal	R\$	10,20
<b>VALOR DOS INSUMOS</b>	<b>R\$</b>	<b>588,00</b>
<b>VALOR TOTAL (1 + 2 + 3)</b>	<b>R\$</b>	<b>2.724,42</b>

**4. OUTROS COMPONENTES:**

Despesas Administrativas/Operacionais	7,80%	R\$	212,50
Lucro	7,80%	R\$	212,50
<b>VALOR DOS COMPONENTES</b>			<b>425,01</b>
<b>VALOR HOMEM/MÊS (1 + 2 + 3 + 4)</b>		<b>R\$</b>	<b>3.149,43</b>

**5. TRIBUTOS**

Tributos			
ISS sobre faturamento	5,00%		172,38
COFINS sobre faturamento	3,00%		103,43
PIS	0,65%		22,41
<b>VALOR DOS TRIBUTOS</b>	<b>8,65%</b>	<b>R\$</b>	<b>298,22</b>
<b>VALOR TOTAL DO HOMEM/MES</b>		<b>R\$</b>	<b>3.447,65</b>

**QUADRO RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO**

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Pto.Trab.	Valor R\$
<b>A</b>	Composição e Remuneração		1.105,60
<b>B</b>	Grupo A – Encargos Sociais	35,80%	395,80
<b>C</b>	Grupo B – Benefícios Anuais, mensais e diários	6,58%	72,75
<b>D</b>	Grupo C	2,36%	26,04
<b>E</b>	Grupo D – Provisionamento Conta Vinculada	35,71%	394,81
<b>F</b>	Insumos e Demais Componentes		1.154,43
<b>Subtotal (A+B+C+D+E+F)</b>			<b>3.149,43</b>
<b>G</b>	Tributos	8,65%	298,22
<b>Valor Total por posto de trabalho</b>			<b>3.447,65</b>

Servinorte Serviços e Construções EIRELI

CRA-ES nº 2006 - J - CREA-ES nº 10.309 - RF

Marisete Moreira do Nascimento - Sócia

<b>CAMARA MUNICIPAL DE SERRA</b>	
<b>EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO</b>	
<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019</b>	<b>Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para execução indireta de Apoio Administrativo, devidamente qualificada.</b>
<b>EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO</b>	<b>GARÇON</b>
<b>MOTIVO (1) - Montante "A"</b>	<b>EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO - REAJUSTE DO SALARIO DA CATEGORIA - CCT 2019/2019 - REACTUAÇÃO</b>
<b>MÊS:</b>	<b>* JANEIRO/2019</b>
<b>ÍNDICE DE REAJUSTE DA CATEGORIA:</b>	<b>% 4,30</b>
<b>SALÁRIO A SER REAJUSTADO:</b>	<b>R\$ 1.060,00</b>
<b>VALOR DE REAJUSTE DO SALÁRIO DA CATEGORIA:</b>	<b>R\$ 45,58</b>
<b>NOVO SALÁRIO MINIMO DA CATEGORIA</b>	<b>R\$ 1.105,58</b>

$$R = \{ [(SN.2 - SN.1) / SN.1] \times MA \} + \{ [(I.2 - I.1) / I.1] \times MB \}$$

Onde:

<b>R</b>	<b>= R\$ 45,58</b>	<b>VALOR DO REAJUSTE SALARIAL</b>
<b>SN.1</b>	<b>= R\$ 1.060,00</b>	Salário da Categoria vigente em JANEIRO 2018
<b>SN.2</b>	<b>= R\$ 1.105,58</b>	Salário da Categoria vigente a partir de JANEIRO 2019
<b>MA</b>	<b>= R\$ 1.060,00</b>	Salario Base em JANEIRO 2018
<b>I.1</b>	<b>=</b>	INPC-IBGE referente ao mês anterior a proposta
<b>Cesta</b>	<b>= R\$ 322,30</b>	Alimentação CCT 2019/2019
<b>Seguro</b>	<b>= R\$ 6,00</b>	

<b>R<sup>2</sup></b>	<b>= R\$ 1.105,58</b>	<b>NOVO SALARIO DA CATEGORIA</b>	<b>JANEIRO 2019</b>
----------------------	-----------------------	----------------------------------	---------------------

  
**Servinorte Serviços e Construções Eireli**  
 CRA-ES nº 2006 - J - CREA-ES nº 10.309 - RF  
 Marisete Moreira do Nascimento - Sócia

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
**Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para execução indireta de Apoio Administrativo, devidamente qualificada.**

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Garçon</b>	<b>Data base</b>	<b>jan/19</b>
<b>1-MÃO DE OBRA:</b>			
Salário Normativo		R\$	1.105,58
Adicionais de Periculosidade		R\$	-
Adicional de Insalubridade		R\$	-
Adicional Noturno		R\$	-
Adicional Salarial (outros adicionais)		R\$	-
<b>VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$</b>	<b>1.105,58</b>

<b>2. ENCARGOS SOCIAIS:</b>			
<b>Grupo A</b>	<b>35,80%</b>	<b>R\$</b>	<b>395,80</b>
INSS	20,00%	R\$	221,12
FGTS	8,00%	R\$	88,45
RAT	2,00%	R\$	22,11
Salário Educação	2,50%	R\$	27,64
SESC / SESI	1,50%	R\$	16,58
SENAC / SENAI	1,00%	R\$	11,06
SEBRAE	0,60%	R\$	6,63
INCRA	0,20%	R\$	2,21
<b>Grupo B</b>	<b>6,58%</b>	<b>R\$</b>	<b>72,75</b>
Faltas abonadas (Medida provisória 664)	4,38%	R\$	48,42
Auxilio Doença	2,00%	R\$	22,11
Licença Paternidade/Maternidade	0,02%	R\$	0,22
Faltas Legais ou Justificadas	0,10%	R\$	1,11
Acidente do Trabalho	0,08%	R\$	0,88
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	1,09%	R\$	12,05
<b>Grupo C</b>	<b>2,36%</b>	<b>R\$</b>	<b>26,04</b>
Incidência do grupo A sobre grupo B	2,36%	R\$	26,04
<b>Grupo D</b>	<b>35,71%</b>	<b>R\$</b>	<b>394,80</b>
Férias	9,38%	R\$	103,70
Aviso Prévio Trabalhado (Lei 12.506/2011)	3,41%	R\$	37,70
13º Salário	9,02%	R\$	99,72
Aviso Prévio Indenizado + 13º, Férias e 1/3 Const.	5,43%	R\$	60,03
Indenização (Rescisão s/ Justa causa)	5,08%	R\$	56,16
Contribuição Social sobre Aviso Prévio	0,03%	R\$	0,33
Multa do FGTS	3,08%	R\$	34,05
Contribuição Social	0,24%	R\$	2,65
Indenização adicional	0,04%	R\$	0,44
<b>Grupo E</b>	<b>12,79%</b>	<b>R\$</b>	<b>141,42</b>
Incidência Grupo "A" sobre o grupo "D"	12,78%	R\$	141,34
Incidência sobre salário maternidade	0,01%	R\$	0,08
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS:</b>	<b>93,24%</b>	<b>R\$</b>	<b>1.030,81</b>
<b>VALOR DA MÃO DE OBRA ( 1 + 2 )</b>		<b>R\$</b>	<b>2.136,39</b>





**SERVINORTE**  
SERVIÇOS

**3. INSUMOS:**

Uniforme/Epi's	R\$	38,35
Material de Consumo	R\$	
Vale Transporte	R\$	165,00
Manutenção e Depreciação de Equipamentos	R\$	
Auxílio Refeição	R\$	322,30
IDESBRE	R\$	3,00
Medicina do Trabalho	R\$	30,00
Auxílio Creche	R\$	19,15
Plano de Saude	R\$	-
Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal	R\$	10,20
<b>VALOR DOS INSUMOS</b>	<b>R\$</b>	<b>588,00</b>
<b>VALOR TOTAL (1 + 2 + 3)</b>	<b>R\$</b>	<b>2.724,39</b>

**4. OUTROS COMPONENTES:**

Despesas Administrativas/Operacionais	7,80%	R\$	212,50
Lucro	7,80%	R\$	212,50
<b>VALOR DOS COMPONENTES</b>			<b>425,00</b>
<b>VALOR HOMEM/MÊS (1 + 2 + 3 + 4)</b>		<b>R\$</b>	<b>3.149,39</b>

**5. TRIBUTOS**

Tributos			
ISS sobre faturamento	5,00%		172,38
COFINS sobre faturamento	3,00%		103,43
PIS	0,65%		22,41
<b>VALOR DOS TRIBUTOS</b>	<b>8,65%</b>	<b>R\$</b>	<b>298,22</b>
<b>VALOR TOTAL DO HOMEM/MES</b>		<b>R\$</b>	<b>3.447,61</b>

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO</b>			
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>Pto.Trab. Valor R\$</b>
<b>A</b>	Composição e Remuneração		1.105,58
<b>B</b>	Grupo A – Encargos Sociais	35,80%	395,80
<b>C</b>	Grupo B – Benefícios Anuais, mensais e diários	6,58%	72,75
<b>D</b>	Grupo C	2,36%	26,04
<b>E</b>	Grupo D – Provisionamento Conta Vinculada	35,71%	394,80
<b>F</b>	Insumos e Demais Componentes		1.154,42
	<b>Subtotal (A+B+C+D+E+F)</b>		<b>3.149,39</b>
<b>G</b>	Tributos	8,65%	298,22
<b>Valor Total por posto de trabalho</b>			<b>3.447,61</b>

Servinorte Serviços e Construções EIRELI  
CRA-ES nº 2006 - J - CREA-ES nº 10.309 / RF  
Marisete Moreira do Nascimento - Sócia

<b>CAMARA MUNICIPAL DE SERRA</b>	
<b>EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO</b>	
<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019</b>	<b>Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para execução indireta de Apoio Administrativo, devidamente qualificada.</b>
<b>EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO</b>	<b>PORTEIRO</b>
<b>MOTIVO (1) - Montante "A" EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - REAJUSTE DO SALARIO DA CATEGORIA - CCT 2019/2019 - REPACTUAÇÃO</b>	
MÊS:	<b>* JANEIRO/2019</b>
ÍNDICE DE REAJUSTE DA CATEGORIA:	<b>% 4,30</b>
SALÁRIO A SER REAJUSTADO:	<b>R\$ 1.148,87</b>
VALOR DE REAJUSTE DO SALÁRIO DA CATEGORIA:	<b>R\$ 49,40</b>
<b>NOVO SALÁRIO MINIMO DA CATEGORIA</b>	<b>R\$ 1.198,27</b>

$$R = \{ [(SN.2 - SN.1) / SN.1] \times MA \} + \{ [(I.2 - I.1) / I.1] \times MB \}$$

Onde:

<b>R</b>	= R\$ 49,40	<b>VALOR DO REAJUSTE SALARIAL</b>
<b>SN.1</b>	= R\$ 1.148,87	Salário da Categoria vigente em JANEIRO 2018
<b>SN.2</b>	= R\$ 1.198,27	Salário da Categoria vigente a partir de JANEIRO 2019
<b>MA</b>	= R\$ 1.148,87	Salario Base em JANEIRO 2018
<b>I.1</b>	=	INPC-IBGE referente ao mês anterior a proposta
<b>Cesta</b>	= R\$ 322,30	Alimentação CCT 2019/2019
<b>Seguro</b>	= R\$ 6,00	

<b>R<sup>2</sup></b>	= R\$ 1.198,27	<b>NOVO SALARIO DA CATEGORIA</b>	<b>JANEIRO 2019</b>
----------------------	----------------	----------------------------------	---------------------

  
**Servinorte Serviços e Construções Eireli**  
 CRA-ES nº. 2006 - J - CREA-ES nº. 10.309 - RF  
 Marisete Moreira do Nascimento - Sócia

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA			
Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para execução indireta de Apoio Administrativo, devidamente qualificada.			
Categoria Profissional	Porteiro	Data base	jan/19
<b>1-MÃO DE OBRA:</b>			
Salário Normativo		R\$	1.198,27
Adicionais de Periculosidade		R\$	-
Adicional de Insalubridade		R\$	-
Adicional Noturno		R\$	-
Adicional Salarial		R\$	-
<b>VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$</b>	<b>1.198,27</b>

<b>2. ENCARGOS SOCIAIS:</b>			
<b>Grupo A</b>	<b>35,80%</b>	<b>R\$</b>	<b>428,98</b>
INSS	20,00%	R\$	239,65
FGTS	8,00%	R\$	95,86
RAT	2,00%	R\$	23,97
Salário Educação	2,50%	R\$	29,96
SESC / SESI	1,50%	R\$	17,97
SENAC / SENAI	1,00%	R\$	11,98
SEBRAE	0,60%	R\$	7,19
INCRA	0,20%	R\$	2,40
<b>Grupo B</b>	<b>6,58%</b>	<b>R\$</b>	<b>78,85</b>
Faltas abonadas (Medida provisória 664)	4,38%	R\$	52,48
Auxílio Doença	2,00%	R\$	23,97
Licença Paternidade/Maternidade	0,02%	R\$	0,24
Faltas Legais ou Justificadas	0,10%	R\$	1,20
Acidente do Trabalho	0,08%	R\$	0,96
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	1,09%	R\$	13,06
<b>Grupo C</b>	<b>2,36%</b>	<b>R\$</b>	<b>28,23</b>
Incidencia do grupo A sobre grupo B	2,36%	R\$	28,23
<b>Grupo D</b>	<b>35,71%</b>	<b>R\$</b>	<b>427,90</b>
Férias	9,38%	R\$	112,40
Aviso Prévio Trabalhado (Lei 12.506/2011)	3,41%	R\$	40,86
13º Salário	9,02%	R\$	108,08
Aviso Prévio Indenizado + 13º, Férias e 1/3 Const.	5,43%	R\$	65,07
Indenização (Rescisão s/ Justa causa)	5,08%	R\$	60,87
Contribuição Social sobre Aviso Prévio	0,03%	R\$	0,36
Multa do FGTS	3,08%	R\$	36,91
Contribuição Social	0,24%	R\$	2,88
Indenização adicional	0,04%	R\$	0,48
<b>Grupo E</b>	<b>12,79%</b>	<b>R\$</b>	<b>153,27</b>
Incidência Grupo "A" sobre o grupo "D"	12,78%	R\$	153,19
Incidência sobre salário maternidade	0,01%	R\$	0,09
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS:</b>	<b>93,24%</b>	<b>R\$</b>	<b>1.117,23</b>
<b>VALOR DA MÃO DE OBRA ( 1 + 2 )</b>		<b>R\$</b>	<b>2.315,50</b>



**SERVINORTE**  
SERVIÇOS

**3. INSUMOS:**

Uniforme/Epi's	R\$	38,35
Material de Consumo	R\$	
Vale Transporte	R\$	165,00
Manutenção e Depriação de Equipamentos	R\$	
Auxilio Refeição	R\$	322,30
IDESBRE	R\$	3,00
Medicina do Trabalho	R\$	30,00
Auxilio Creche	R\$	19,15
Plano de Saude	R\$	-
Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal	R\$	10,20
<b>VALOR DOS INSUMOS</b>	<b>R\$</b>	<b>588,00</b>
<b>VALOR TOTAL (1 + 2 + 3)</b>	<b>R\$</b>	<b>2.903,50</b>

**4. OUTROS COMPONENTES:**

Despesas Administrativas/Operacionais	7,80%	R\$	226,47
Lucro	7,80%	R\$	226,47
<b>VALOR DOS COMPONENTES</b>			<b>452,95</b>
<b>VALOR HOMEM/MÊS (1 + 2 + 3 + 4)</b>		<b>R\$</b>	<b>3.356,45</b>

**5. TRIBUTOS**

Tributos			
ISS sobre faturamento	5,00%		183,71
COFINS sobre faturamento	3,00%		110,23
PIS	0,65%		23,88
<b>VALOR DOS TRIBUTOS</b>	<b>8,65%</b>	<b>R\$</b>	<b>317,82</b>
<b>VALOR TOTAL DO HOMEM/MES</b>		<b>R\$</b>	<b>3.674,27</b>

**QUADRO RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO**

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Pto.Trab.	Valor R\$
<b>A</b>	Composição e Remuneração		1.198,27
<b>B</b>	Grupo A - Encargos Sociais	35,80%	428,98
<b>C</b>	Grupo B - Benefícios Anuais, mensais e diários	6,58%	78,85
<b>D</b>	Grupo C	2,36%	28,23
<b>E</b>	Grupo D - Provisionamento Conta Vinculada	35,71%	427,90
<b>F</b>	Insumos e Demais Componentes		1.194,22
	<b>Subtotal (A+B+C+D+E+F)</b>		<b>3.356,45</b>
<b>G</b>	Tributos	8,65%	317,82
<b>Valor Total por posto de trabalho</b>			<b>3.674,27</b>

Servinorte Serviços e Construções EIRELI  
CRA-ES nº. 2006 - J - CREA-ES nº. 10.309 - RF  
Marisete Moreira do Nascimento - Sócia

<b>CAMARA MUNICIPAL DE SERRA</b>	
<b>EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO</b>	
<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019</b>	<b>Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para execução indireta de Apoio Administrativo, devidamente qualificada.</b>
<b>EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO</b>	<b>GARAGISTA</b>
<b>MOTIVO (1) - Montante "A" EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - REAJUSTE DO SALARIO DA CATEGORIA - CCT 2019/2019 - REPACTUAÇÃO</b>	
MÊS:	<b>* JANEIRO/2019</b>
ÍNDICE DE REAJUSTE DA CATEGORIA:	<b>% 4,30</b>
SALÁRIO A SER REAJUSTADO:	<b>R\$ 1.060,00</b>
VALOR DE REAJUSTE DO SALÁRIO DA CATEGORIA:	<b>R\$ 45,58</b>
<b>NOVO SALÁRIO MINIMO DA CATEGORIA</b>	<b>JANEIRO 2019 R\$ 1.105,60</b>

$$R = \{ [(SN.2 - SN.1) / SN.1] \times MA \} + \{ [(I.2 - I.1) / I.1] \times MB \}$$

Onde:

<b>R</b>	<b>= R\$ 45,60</b>	<b>VALOR DO REAJUSTE SALARIAL</b>
<b>SN.1</b>	<b>= R\$ 1.060,00</b>	Salário da Categoria vigente em <b>JANEIRO 2018</b>
<b>SN.2</b>	<b>= R\$ 1.105,60</b>	Salário da Categoria vigente a partir de <b>JANEIRO 2019</b>
<b>MA</b>	<b>= R\$ 1.060,00</b>	Salario Base em <b>JANEIRO 2018</b>
<b>I.1</b>	<b>=</b>	INPC-IBGE referente ao mês anterior a proposta
<b>Cesta</b>	<b>= R\$ 322,30</b>	Alimentação CCT 2019/2019
<b>Seguro</b>	<b>= R\$ 6,00</b>	
<b>R<sup>2</sup></b>	<b>= R\$ 1.105,60</b>	<b>NOVO SALARIO DA CATEGORIA JANEIRO 2019</b>

  
**Servinorte Serviços e Construções Eireli**  
 CRA-ES nº. 2006 - J - CREA-ES nº. 10.309 - RF  
 Marsete Moreira do Nascimento - Sócia

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
**Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para execução indireta de Apoio Administrativo, devidamente qualificada.**

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Garagista</b>	<b>Data base</b>	<b>jan/19</b>
<b>1-MÃO DE OBRA:</b>			
Salário Normativo		R\$	1.105,60
Adicionais de Periculosidade		R\$	-
Adicional de Insalubridade		R\$	-
Adicional Noturno		R\$	-
Adicional Salarial		R\$	-
<b>VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$</b>	<b>1.105,60</b>

**2. ENCARGOS SOCIAIS:**

<b>Grupo A</b>	<b>35,80%</b>	<b>R\$</b>	<b>395,80</b>
INSS	20,00%	R\$	221,12
FGTS	8,00%	R\$	88,45
RAT	2,00%	R\$	22,11
Salário Educação	2,50%	R\$	27,64
SESC / SEST	1,50%	R\$	16,58
SENAC / SENAI	1,00%	R\$	11,06
SEBRAE	0,60%	R\$	6,63
INCRA	0,20%	R\$	2,21
<b>Grupo B</b>	<b>6,58%</b>	<b>R\$</b>	<b>72,75</b>
Faltas abonadas (Medida provisória 664)	4,38%	R\$	48,43
Auxílio Doença	2,00%	R\$	22,11
Licença Paternidade/Maternidade	0,02%	R\$	0,22
Faltas Legais ou Justificadas	0,10%	R\$	1,11
Acidente do Trabalho	0,08%	R\$	0,88
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	1,09%	R\$	12,05
<b>Grupo C</b>	<b>2,36%</b>	<b>R\$</b>	<b>26,04</b>
Incidência do grupo A sobre grupo B	2,36%	R\$	26,04
<b>Grupo D</b>	<b>35,71%</b>	<b>R\$</b>	<b>394,81</b>
Férias	9,38%	R\$	103,70
Aviso Prévio Trabalhado (Lei 12.506/2011)	3,41%	R\$	37,70
13º Salário	9,02%	R\$	99,72
Aviso Prévio Indenizado + 13º, Férias e 1/3 Const.	5,43%	R\$	60,03
Indenização (Rescisão s/ Justa causa)	5,08%	R\$	56,16
Contribuição Social sobre Aviso Prévio	0,03%	R\$	0,33
Multa do FGTS	3,08%	R\$	34,05
Contribuição Social	0,24%	R\$	2,65
Indenização adicional	0,04%	R\$	0,44
<b>Grupo E</b>	<b>12,79%</b>	<b>R\$</b>	<b>141,42</b>
Incidência Grupo "A" sobre o grupo "D"	12,78%	R\$	141,34
Incidência sobre salário maternidade	0,01%	R\$	0,08
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS:</b>	<b>93,24%</b>	<b>R\$</b>	<b>1.030,82</b>
<b>VALOR DA MÃO DE OBRA ( 1 + 2 )</b>		<b>R\$</b>	<b>2.136,42</b>



**SERVINORTE**  
SERVIÇOS

**3. INSUMOS:**

Uniforme/Epi's	R\$	38,35
Material de Consumo	R\$	
Vale Transporte	R\$	165,00
Manutenção e Depriação de Equipamentos	R\$	
Auxilio Refeição	R\$	322,30
IDESBRE	R\$	3,00
Medicina do Trabalho	R\$	30,00
Auxilio Creche	R\$	19,15
Plano de Saude	R\$	-
Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal	R\$	10,20
<b>VALOR DOS INSUMOS</b>	<b>R\$</b>	<b>588,00</b>
<b>VALOR TOTAL (1 + 2 + 3)</b>	<b>R\$</b>	<b>2.724,42</b>

**4. OUTROS COMPONENTES:**

Despesas Administrativas/Operacionais	7,80%	R\$	212,50
Lucro	7,80%	R\$	212,50
<b>VALOR DOS COMPONENTES</b>			<b>425,01</b>
<b>VALOR HOMEM/MÊS (1 + 2 + 3 + 4)</b>		<b>R\$</b>	<b>3.149,43</b>

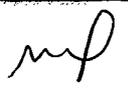
**5. TRIBUTOS**

Tributos			
ISS sobre faturamento	5,00%		172,38
COFINS sobre faturamento	3,00%		103,43
PIS	0,65%		22,41
<b>VALOR DOS TRIBUTOS</b>	<b>8,65%</b>	<b>R\$</b>	<b>298,22</b>
<b>VALOR TOTAL DO HOMEM/MES</b>		<b>R\$</b>	<b>3.447,65</b>

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO</b>			
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>Pto.Trab. Valor R\$</b>
<b>A</b>	Composição e Remuneração		1.105,60
<b>B</b>	Grupo A – Encargos Sociais	35,80%	395,80
<b>C</b>	Grupo B – Benefícios Anuais, mensais e diários	6,58%	72,75
<b>D</b>	Grupo C	2,36%	26,04
<b>E</b>	Grupo D – Provisionamento Conta Vinculada	35,71%	394,81
<b>F</b>	Insumos e Demais Componentes		1.154,43
<b>Subtotal (A+B+C+D+E+F)</b>			<b>3.149,43</b>
<b>G</b>	Tributos	8,65%	298,22
<b>Valor Total por posto de trabalho</b>			<b>3.447,65</b>

*Marisete Moreira do Nascimento*  
**Servinorte Serviços e Construções EIRELI**  
GRA-ES nº: 2006 – J – CREA-ES nº: 10.309 – RF  
Marisete Moreira do Nascimento – Sócia

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA					
Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para execução indireta de Apoio Administrativo, devidamente qualificada.					
RELAÇÃO DE UNIFORMES e EPI's - ESTIMATIVA ANUAL POR FUNÇÃO					
Item	Encarregado	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Calça de brim	Pç	4	49,90	199,60
2	Camisa de brim	Pç	4	35,90	143,60
3	Sapato em Couro - Cor Preta	Par	2	51,00	102,00
4	Crachá (padrão da empresa)	Pç	1	15,00	15,00
<b>Total Geral dos Uniformes</b>					<b>460,20</b>
<b>Distribuição por funcionário - (VU/QF/PC)</b>				12	<b>38,35</b>
Item	Secretaria, Recepcionista e Aux. Depto Pessoal	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Calça social	Pç	4	55,90	223,60
2	Camisa com Manga	Pç	4	43,90	175,60
3	Sapato Scarpin	Par	2	51,00	102,00
4	Spencer de Manga Comprida	Pç	2	63,00	126,00
5	Crachá (padrão da empresa)	Pç	1	15,00	15,00
<b>Total Geral dos Uniformes</b>					<b>642,20</b>
<b>Distribuição por funcionário - (VU/QF/PC)</b>				4	12
Item	Garagista	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Calça Social	Pç	4	55,90	223,60
2	Camisa Social - Manga Curta	Pç	4	35,90	143,60
3	Sapato em Couro - Cor Preta	Par	2	95,00	190,00
4	Crachá (padrão da empresa)	Pç	1	15,00	15,00
<b>Total Geral dos Uniformes</b>					<b>572,20</b>
<b>Distribuição por funcionário - (VU/QF/PC)</b>				12	<b>47,68</b>
Item	Porteiro	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Calça Social	Pç	4	55,90	223,60
2	Camisa Social - Manga Curta	Pç	4	35,90	143,60
3	Sapato em Couro - Cor Preta	Par	2	95,00	190,00
4	Crachá (padrão da empresa)	Pç	1	15,00	15,00
<b>Total Geral dos Uniformes</b>					<b>572,20</b>
<b>Distribuição por funcionário - (VU/QF/PC)</b>				12	<b>47,68</b>



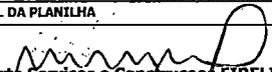
Item	Garçom	UNID	QTD	V. UNIT	V.TOTAL
1	Calça Social	Pç	4	55,90	223,60
2	Camisa Social de Manga Longa	Pç	4	45,00	180,00
3	Sapato Social	Par	2	95,00	190,00
4	Blazer Microfibra - Cor Preta	Pç	2	135,00	270,00
5	Blazer Microfibra - Cor Branca	Pç	2	135,00	270,00
6	Gravata Borboleta - Cor Preta	Pç	2	19,90	39,80
7	Crachá (padrão da empresa)	Pç	1	15,00	15,00
<b>Total Geral dos Uniformes</b>					<b>1.188,40</b>
<b>Distribuição por funcionário - (VU/QF/PC)</b>				12	<b>99,03</b>
Item	Copeiro (a)	UNID	QTD	V. UNIT	V.TOTAL
1	Calça Social	Pç	4	55,90	223,60
2	Camisa Social de Manga Longa	Pç	4	45,00	180,00
3	Sapato Social	Par	2	95,00	190,00
4	Blazer Microfibra - Cor Preta	Pç	2	135,00	270,00
5	Blazer Microfibra - Cor Branca	Pç	2	135,00	270,00
6	Gravata Borboleta - Cor Preta	Pç	2	19,90	39,80
7	Crachá (padrão da empresa)	Pç	1	15,00	15,00
<b>Total Geral dos Uniformes</b>					<b>1.188,40</b>
<b>Distribuição por funcionário - (VU/QF/PC)</b>				12	<b>99,03</b>
Item	Motorista Nivel 01 e Nivel 02	UNID	QTD	V. UNIT	V.TOTAL
1	Calça Social	Pç	4	49,90	199,60
2	Camisa Social de Manga Curta	Pç	4	35,90	143,60
3	Sapato em Couro - Cor Preta	Par	2	95,00	190,00
4	Crachá (padrão da empresa)	Pç	1	15,00	15,00
<b>Total Geral dos Uniformes</b>					<b>548,20</b>
<b>Distribuição por funcionário - (VU/QF/PC)</b>				12	<b>45,68</b>

  
**Servinorte Serviços e Construções EIRELI**  
 CRA-ES nº. 2006 - J - CREA-ES nº. 10.309 - RF  
 Marisete Moreira do Nascimento - Sócia



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**CONTRATO Nº. 011/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019**  
**Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para execução indireta de Apoio Administrativo, devidamente qualificada.**  
**TABELA QUE COMPOE O CUSTO TOTAL DA PROPOSTA**

CATEGORIA PROFISSIONAL			REMUNERAÇÃO		ENCARGOS		BENEFÍCIOS		INCIDÊNCIA A X B		CORTA VINCULADA		INCIDÊNCIA A X D		INSUMOS		DEMAIS COMPONENTES		TRIBUTOS					
ITEM	FUNÇÃO	QUANT.	INDIVIDUAL	TOTAL	INDIVIDUAL	TOTAL	INDIVIDUAL	TOTAL	INDIVIDUAL	TOTAL	INDIVIDUAL	TOTAL	INDIVIDUAL	TOTAL	INDIVIDUAL	TOTAL	INDIVIDUAL	TOTAL	INDIVIDUAL	TOTAL				
1	Encarregado (a)	1	1.610,32	1.610,32	576,50	576,50	123,51	123,51	44,22	44,22	575,05	575,05	205,98	205,98	570,85	570,85	578,20	578,20	405,72	405,72				
2	Secretária (o)	26	1.497,87	38.944,72	536,24	13.942,21	98,56	2.562,56	35,28	917,40	534,89	13.907,16	191,60	4.981,55	588,00	15.288,00	543,26	14.124,80	381,20	9.911,20				
3	Recepcionista	28	1.497,87	41.940,44	536,24	15.014,68	114,89	3.216,83	41,13	1.151,63	534,89	14.976,93	191,60	5.364,74	588,00	16.464,00	546,72	15.308,16	383,63	10.741,64				
4	Aux. Deptº Pessoal	4	1.497,86	5.991,45	536,23	2.144,94	98,56	394,24	35,28	141,14	534,89	2.139,55	191,60	766,39	588,00	2.352,00	543,26	2.173,03	381,19	1.524,76				
5	Motorista "Nível I"	4	1.943,98	7.775,92	695,94	2.783,78	127,91	511,66	45,79	183,17	694,20	2.776,78	248,66	994,64	1.047,84	4.191,34	749,47	2.997,90	525,89	2.103,56				
6	Motorista "Nível II"	1	2.241,14	2.241,14	802,33	802,33	147,47	147,47	52,79	52,79	800,31	800,31	286,67	286,67	1.049,95	1.049,95	839,38	839,38	588,98	588,98				
7	Copeira (o)	4	1.105,60	4.422,38	395,80	1.583,21	72,75	290,99	26,04	104,18	394,81	1.579,23	141,42	565,68	588,00	2.352,00	425,01	1.700,04	298,22	1.192,88				
8	Garçom	1	1.105,58	1.105,58	395,80	395,80	72,75	72,75	26,04	26,04	394,80	394,80	141,42	141,42	588,00	588,00	425,00	425,00	298,22	298,22				
9	Porteiro	4	1.198,27	4.793,09	428,98	1.715,92	78,85	315,39	28,23	112,91	427,90	1.711,61	153,27	613,10	588,00	2.352,00	452,95	1.811,79	317,82	1.271,24				
10	Garagista	2	1.105,60	2.211,19	395,80	791,61	72,75	145,50	26,04	52,09	394,81	789,62	141,42	282,84	588,00	1.176,00	425,01	850,02	298,22	596,44				
		<b>75</b>		<b>111.036,23</b>		<b>39.750,97</b>		<b>7.780,89</b>		<b>2.785,56</b>		<b>39.651,04</b>		<b>14.203,02</b>		<b>46.384,14</b>		<b>40.808,33</b>		<b>28.634,68</b>				
												<b>TOTAL C/ VINCULADA</b>	<b>R\$</b>	<b>53.854,06</b>										
<b>VALOR TOTAL DA PLANILHA</b>																		<b>R\$</b>	<b>331.034,86</b>					

  
**Servinorte Serviços e Construções EIRELI**  
 CRA-ES nº. 2006 - J - CREA-ES nº. 10.309 - RF  
 Marisete Moreira do Nascimento - Sócia

Rua Italina Pereira Motta, nº 15 – Loja 01 – Edifício Boulevard Saint Germain - Jardim Cambun, Vitória – ES CEP: 29.090-370  
 Telefone: (027) 3064 – 0777 | E-mail: servinorte@servinorte.srv.br | w. www.servinorte.srv.br

PROC Nº 24721/2019  
 CMS/FL Nº 24  
 24

# CONVENÇÃO COLETIVA

DE

TRABALHO 2019/2019

SEACES X SINDILIMPE

**DATA BASE : JANEIRO DE 2019**

**REPACTUAÇÃO CCT 2019/2019 – SEACES X SINDILIMPE** - CONTRATO Nº.  
011/2019 - Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços para  
execução indireta de Apoio Administrativos, devidamente qualificada

Rua Italina Pereira Motta nº 15 – Loja 01 – Edifício Boulevard Saint Germain – Jardim Camburi, Vitória – ES CEP: 29.090-370  
**Telefone:** (027) 3064 - 0777 / **E-mail:** [servinorte@servinorte.srv.br](mailto:servinorte@servinorte.srv.br) / **Site:** [www.servinorte.srv.br](http://www.servinorte.srv.br)

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000142/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/04/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064368/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.002791/2019-13  
DATA DO PROTOCOLO: 05/04/2019

PROC. Nº 2472/2019  
CMS/FL. Nº 26  
RCS

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES, CNPJ n. 31.800.865/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NACIB HADDAD NETO;

E

SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES, CNPJ n. 32.479.073/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVANI DOS SANTOS REIS;

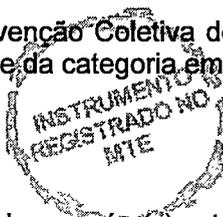
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, com abrangência territorial em ES.



## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - ATIVIDADES

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se refere a categoria de trabalhadores e empresas que atuam no setor de Asseio, Conservação e Limpeza Pública, estabelecendo condições a serem cumpridas por todas as empresas de prestação de serviços a terceiros de: Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Higienização em geral, Higienização veicular, Faxina, Serventes, Auxiliares de Serviços Gerais, Merendeiras, Copagem, Controle de pragas urbanas, Desinsetização, Limpeza de fossas, Caixas d'água, Caixas de gordura, Limpeza de vidraças, Limpeza industrial por hidro jateamento e aspiração de pó, Serviços braçais no setor privado, Serviços de operação e controle de estacionamentos, Jardinagem e Manutenção de áreas verdes, Portaria, Zeladoria, Recepção e inclusive dos serviços prestados por empregados em Serviços Operacionais ou Administrativos (ou outras funções abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho) das referidas empresas e seus respectivos empregados, independentemente do cargo ou função que ocupam (exceto categorias diferenciadas), e aqueles empregados guarnecidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme Tabelas anexas, ficando pactuado os seguintes pisos salariais:

**Parágrafo 1º** - Os salários serão reajustados no percentual de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), levando-se em conta o salário recebido em 31/12/2018, passando a vigorar partir de 01 de Janeiro de 2019.

**Parágrafo 2º** - As funções acima descritas estão inseridas nas tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 anexas a esta CCT, passando o piso salarial a partir de 01 de Janeiro de 2019 para:

I – Área Geral -R\$ 1.105,60 (Mil cento e cinco reais e sessenta centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

II – Área Industrial - R\$ 1.223,80 (Mil duzentos e vinte e três reais e oitenta centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

III – Tabela III - R\$ 1.427,60 (Mil quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

IV – Tabela IV -R\$ 1.105,60 (Mil cento e cinco reais e sessenta centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

V – Tabela V - R\$2.007,95 (Dois mil e sete reais e noventa e cinco centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

VI – Tabela VI - R\$ 1.577,70 (Mil quinhentos e setenta e sete reais e setenta centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

VII – Tabela VII -R\$ 1.105,60 (Mil cento e cinco reais e sessenta centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

VIII – Tabela VIII - R\$ 1.749,07 (Mil setecentos e quarenta e nove reais e sete centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

IX – Tabela IX - R\$ 1.266,48 (Mil duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito Centavos), com carga horária mensal de 220 horas;

**Parágrafo 3º** - As empresas abrangidas por este instrumento coletivo passarão a pagar a seus empregados, no mínimo, os pisos salariais por função estabelecidos nas tabelas de salário/mês respeitadas as áreas de atuação discriminadas.

**Parágrafo 4º** - Os pagamentos dos salários serão efetuados através de depósito em conta bancária, que deverá ser aberta pelo empregador e sem ônus para os empregados. O pagamento será disponibilizado antes do encerramento do horário de expediente bancário, até o 5º (quinto) dia útil bancário do mês subsequente. O pagamento dos salários por meio de cheques ou ordem de pagamento a vista somente poderá ser efetuado:

1º) Em caso de exercício da atividade laboral em localidades fora do âmbito da Grande Vitória que não disponha de agência bancária;

2º) Para recém-empregados com até 30 (trinta) dias de admissão no contrato de trabalho. Nestes casos, o pagamento será efetuado de forma a garantir a liberação dos valores no prazo aqui pactuado, sendo de responsabilidade do empregador os atrasos decorrentes da inobservância dos prazos que garantam a liberação dos salários no prazo legal.

3º) Mediante recibo de pagamento, devidamente assinado pelo empregado.

**Parágrafo 5º** - As empresas que efetuarem o pagamento dos salários fora do prazo estabelecido nesta cláusula serão penalizadas com multa mensal, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), por cada trabalhador que deixou de receber o salário na data prevista, sendo revertida integralmente em favor do trabalhador. Trata-se de norma de eficácia plena. A aplicação dessa penalidade independe dos requisitos previstos nas Cláusulas 54ª e 55ª da CCT. Em outras palavras, não é necessário a convocação de reunião prévia pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP.

**Parágrafo 6º** - A multa prevista no parágrafo 5º não será aplicada nos casos de paralisação bancária ou das instituições responsáveis pelos demais créditos, que impeça a operação financeira de efetivação do pagamento, bem como em caso de suspensão do fornecimento de energia, desde que comprovado o fato no prazo de 24hs do evento, através de documento protocolado junto ao SINDILIMPE.

**Parágrafo 7º** - Exclusivamente para a função de "ENCARREGADO", previsto na tabela, a partir de 01 de janeiro de 2019, o piso da função será ajustado em 10,00% (dez por cento), passando de R\$ 1.403,58 (um mil quatrocentos e três reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 1.543,93 (um mil quinhentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos), sobre o qual incidirá o reajuste previsto nesta convenção.

**Parágrafo 8º** - Exclusivamente para a função de "SUPERVISOR", previsto na tabela, a partir de 01 de janeiro de 2019, o piso da função será ajustado em 5,00% (cinco por cento), passando de R\$ 1.531,87 (um mil quinhentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos) para R\$ 1.608,46 (um mil seiscentos e oito reais e quarenta e seis centavos), sobre o qual incidirá o reajuste previsto nesta convenção.

#### **CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO PARCIAL E INTERMITENTE**

As empresas poderão firmar contrato de trabalho de jornada parcial, obedecendo ao limite mínimo de 25 (vinte e cinco) horas semanais, efetuando o pagamento da proporcionalidade de horas trabalhadas, incluído o repouso remunerado. Quando o mês for de 31 dias é obrigatório o pagamento das horas trabalhadas no 31º dia, exclusivamente para a contratação como horista.

**Parágrafo Único** - TRABALHO INTERMITENTE - Ficam as empresas autorizadas a utilizar a modalidade de trabalho Intermitente, como condição especial em contrato individual por escrito, respeitando a jornada mínima

prevista no caput, não podendo o valor da hora ser pago de forma inferior ao piso/hora prevista nessa convenção coletiva de trabalho para a referida função, nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13.467/2017.

PROC. Nº 2472/2019  
CMS/FL. Nº 27  
1005

## CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO NO TRINTÍDIO

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (data base), não terá direito à indenização adicional de 01 salário mensal, ficando prejudicado o disposto no artigo 9º, da Lei 7.238/84, por força da Lei 13.467/17, desde que o encerramento total ou parcial do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador de serviços (empresa contratante de prestação de serviço) naquele período, devendo o requerimento ser devidamente comprovado junto ao SINDILIMPE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÕES

As partes se comprometem a iniciar novo processo de negociação para celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho em até 90 (noventa) dias antes da data-base de 2020, ou seja, a partir de Outubro/2019.

**Parágrafo 1º** - Quando ocorrer fato, ou fatos, relevantes de interesse coletivos ligados ao relacionamento no trabalho que comprometam as condições da presente convenção e/ou impliquem em mudanças nas relações de trabalho, as partes, através de seus representantes legais, procurarão, mediante solicitação por correspondência protocolada, manter entendimento com o objetivo de dar solução ao problema, ou problemas.

**Parágrafo 2º** - As relações de emprego, no segmento do Asseio, Conservação, Empresa Terceirizadas e Similares serão normatizadas, além da legislação vigente, pelos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho, passando a vigor até 31 de dezembro de 2019.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

As horas extras serão remuneradas com os seguintes acréscimos: As 02 (duas) horas, previstas no artigo 59 da CLT, com acréscimo de 60% (sessenta por cento) e, no caso de domingos e feriados, com acréscimo de 100% (cem por cento), aplicados sobre o valor da hora normal. Por excepcionalidade dos serviços, após as duas primeiras horas, será pago 100% (cem por cento).

**Parágrafo 1º** - As horas extraordinárias somente serão realizadas de comum acordo entre as partes e, em casos excepcionais, poderão ser exigidas em razão da absoluta necessidade da continuidade do trabalho por motivo de força maior e, neste caso, poderá a jornada de trabalho normal ser estendida até a substituição do empregado por outro, sendo as 02(duas) primeiras horas excedentes remuneradas com o acréscimo do percentual de 60% (sessenta por cento) do dia útil, e as demais com 100% (cem por cento).

**Parágrafo 2º** - Para efeito de cálculo das horas extraordinárias prestadas será levado em consideração o valor do salário do empregado dividido por 220 horas mensais.

**Parágrafo 3º** - Fica assegurada a remuneração, como escala extra, no percentual de 100% para os empregados que laborarem na jornada 12x36, quando convocados para plantões extras em sua folga, verificada a concordância do empregado e respeitando o descanso inter jornada de onze horas. Todo plantão extra será integralmente pago como hora extra com acréscimo de 100% qualquer que seja o dia da semana, com o pagamento de ticket alimentação e vale transporte.

### CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 06 (Seis) meses, limitado a jornada semanal do Empregado.

**Parágrafo 1º** - A liquidação dos haveres pelo empregador e/ou empregado dar-se-á até 90 (noventa) dias após o término da vigência semestral do banco de horas de que trata este artigo.

**Parágrafo 2º** - Nos casos de extensão de feriado, as horas não laboradas poderão ser compensadas, mediante acordo prévio entre Empregador e Empregado, podendo ocorrer antes ou após a data a ser compensada.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

Será considerado trabalho noturno aquele realizado entre às 22h00min (vinte e duas horas) de um dia às 05h00min (cinco horas) do dia seguinte, cuja remuneração será acrescida do percentual de 20% (vinte por cento), aplicado sobre a hora normal efetivamente trabalhada, de acordo com a legislação vigente, utilizando-se o divisor de 220 horas.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE**

Fica convencionado que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho pagarão adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre a base de cálculo de R\$ 1.060,00 (Um Mil e Sessenta Reais), proporcional à jornada laborada, para a função dos Auxiliares de Serviços Gerais banheirista que realizam a limpeza de banheiros públicos de uso coletivo ou de grande circulação igual ou superior a 40 (quarenta) pessoas. O pagamento do adicional aqui previsto será pago enquanto perdurar a eficácia da súmula 448 do TST.

**Parágrafo 1º** - A todos os trabalhadores que exercem as funções de Auxiliar de Serviços Gerais de limpeza predial e Merendeira, fica convencionado que as empresas abrangidas por esta Convenção pagarão adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre a base de cálculo de R\$ 1.060,00 (Um Mil e Sessenta Reais), proporcional a jornada laborada, exceto os Auxiliares de Serviços Gerais de limpeza predial já enquadrados no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo 2º** - Entende-se por limpeza predial, a limpeza realizada em escolas, comércios, shopping Center, aeroportos, portos, rodoviárias, bancos e imóveis em geral, públicos e privados, tanto na área geral como na área industrial.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

As empresas pagarão, a título de participação nos resultados econômicos da empresa, como gratificação, o valor correspondente a 10% (Dez por cento) do piso salarial da categoria previsto na Tabela II da presente CCT de R\$ 1.223,80 (Um Mil Duzentos e Vinte Três Reais e oitenta centavos), exclusivamente para as áreas industriais previstas na Tabela II, anualmente, aos empregados que possuírem mais de 1 (um) ano de empresa, no mês de seu aniversário.

**Parágrafo Único** - Não fará jus a essa gratificação: a) O empregado que tiver mais de 03 (Três) faltas injustificadas no período concessivo; e b) O empregado que tiver se ausentado do trabalho por mais de 10 (dez) dias.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

As empresas que prestam serviço terceirizado na área geral estão obrigadas a conceder o ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação), em jornadas diárias a partir de 06 (seis) horas ou jornadas semanais de 44 (quarenta e quatro) horas, no valor de R\$ 14,65 (Quatorze reais e sessenta e cinco centavos) por dia efetivamente trabalhado, estabelecendo o pagamento de 22 (vinte e dois) tickets/mês, respeitando-se os descontos previstos no §4º da presente cláusula. Em jornada de trabalho de 12X36 horas, o ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação), será no valor de R\$ 17,44 (Dezessete reais e quarenta e quatro centavos) por dia efetivamente trabalhado, estabelecendo o pagamento de 15.5 (quinze e meio) ticket/mês, respeitando-se os descontos previstos

no parágrafo 4º da presente cláusula. Em se tratando de novas admissões, o fornecimento do ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação) se dará no prazo de 10 (dez) dias após a data de admissão.

**Parágrafo 1º** - Exclusivamente para jornadas diárias inferiores a 06 (Seis) horas, será concedido o benefício no valor de R\$ 7,32 (Sete reais e trinta e dois centavos) por dia efetivamente trabalhado, devendo ser utilizado a média de 22 (vinte e dois) dias por mês para cálculo do benefício, exceto nos casos de complementação de jornada semanais de 44 horas semanais, onde não será devido qualquer valor.

**Parágrafo 2º** - Faculta-se às empresas promoverem, proporcionalmente, o desconto em folha do percentual de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor do benefício concedido.

**Parágrafo 3º** - O benefício aqui instituído (ticket alimentação/refeição ou cartão-alimentação) deverá ser fornecido, por meio de cartão alimentação ou crédito em cartões fornecidos por empresas especializadas, antecipadamente até o 5º dia útil do mês.

**Parágrafo 4º** - O trabalhador terá descontado, no mês subsequente ao fornecimento do benefício, da seguinte forma:

- a) O valor referente ao dia efetivamente trabalhado multiplicado pelos dias das ausências;
- b) Durante o período em que o empregado que estiver em gozo de férias; e
- c) Durante o período em que o empregado que estiver em gozo de benefício previdenciário.

**Parágrafo 5º** - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade, por não se tratar de parcela de natureza salarial, devendo o empregador estar inscrito no PAT.

**Parágrafo 6º** - Na área Geral, nos locais onde haja o fornecimento de alimentação, a empresa fica obrigada a fornecer o benefício pactuado no caput, ficando, nesses casos, facultado o fornecimento da alimentação, sendo autorizado o desconto máximo mensal de R\$ 2,00 (dois reais) a título de contrapartida do empregado em caso de fornecimento de refeição. O fornecimento de refeição estabelecido neste parágrafo não integrará a remuneração dos trabalhadores, por não se tratar de parcela de natureza salarial.

**Parágrafo 7º** - Exclusivamente para os contratos firmados com a Petrobras o valor do ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação) será de R\$ 20,52 (Vinte reais e cinquenta e dois centavos) por dia efetivamente trabalhado, devendo ser utilizado a média de 22 (vinte dois) dias por mês para cálculo mínimo do benefício, respeitando-se os descontos previstos no parágrafo 5º da presente cláusula. Para aqueles trabalhadores, que por condição contratual, recebem alimentação em valor mais benéfico ficam asseguradas a referida condição.

**Parágrafo 8º** - As empresas que efetuarem o pagamento do ticket alimentação/refeição salários fora do prazo estabelecido nesta cláusula serão penalizadas com multa mensal, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), por cada trabalhador que deixou de receber o ticket alimentação/refeição na data prevista, sendo revertida integralmente em favor do trabalhador. Trata-se de norma de eficácia plena. A aplicação dessa penalidade independe dos requisitos previstos nas Cláusulas 54ª e 55ª da CCT. Em outras palavras, não é necessário a convocação de reunião prévia pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP.

**Parágrafo 9º** - A multa prevista no parágrafo 8º não será aplicada nos casos de paralisação bancária ou das instituições responsáveis pelos demais créditos, que impeça a operação financeira de efetivação do pagamento, bem como em caso de suspensão do fornecimento de energia, desde que comprovado o fato no prazo de 24hs do evento, através de documento protocolado junto ao SINDILIMPE.

PROC. Nº 2472/2019  
CMS/FL. Nº 28

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO (ÁREA INDUSTRIAL - ANEXO II)**

As empresas que prestam serviço terceirizado na área industrial (anexo II) ficam obrigadas a conceder ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação), em jornadas diárias a partir de 6 (seis) horas ou jornadas semanais de 44 (quarenta e quatro) horas no valor de R\$ 20,52 (Vinte reais e cinquenta e dois centavos) por dia efetivamente trabalhado, estabelecendo o pagamento de 22 (vinte dois) ticket/mês, respeitando-se os descontos previsto no parágrafo 4º da presente cláusula. Em jornada de trabalho de 12X36 horas, o ticket alimentação/refeição (ou cartão alimentação), será no valor de R\$ 24,95 (Vinte e quatro Reais e Noventa e cinco Centavos) por dia efetivamente trabalhado, estabelecendo o pagamento de 15.5 (quinze e meio) ticket/mês, respeitando-se os descontos previsto no parágrafo 4º da presente cláusula. Em se tratando de novas admissões, o fornecimento do ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação) se dará no prazo de 10 (dez) dias após a data de admissão.

**Parágrafo 1º** - Exclusivamente para jornadas diárias inferiores a 06(Seis) horas, será concedido o benefício previsto no caput, na proporção de 50% (Cinquenta por cento), do valor do ticket alimentação/refeição para jornada semanais de 44 horas.

**Parágrafo 2º** - Faculta-se às empresas promoverem, proporcionalmente, o desconto em folha do percentual de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor do benefício concedido.

**Parágrafo 3º** - O benefício aqui instituído (ticket alimentação/refeição ou cartão-alimentação) deverá ser fornecido, através de cartão alimentação ou crédito em cartões fornecidos por empresas especializadas, antecipadamente até o 5º dia útil do mês.

**Parágrafo 4º** - Nos casos de faltas, o trabalhador terá descontado, no mês subsequente ao fornecimento do benefício, da seguinte forma:

- a) O valor referente ao dia efetivamente trabalhado multiplicado pelos dias das ausências;
- b) O empregado que estiver em gozo de férias; e
- c) O empregado que estiver em gozo de benefício previdenciário.

**Parágrafo 5º** - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade, por não se tratar de parcela de natureza salarial, devendo o empregador estar inscrito no PAT.

**Parágrafo 6º** - Na área Industrial (Anexo II), nos locais onde haja o fornecimento de alimentação, a empresa fica obrigada a fornecer o benefício pactuado no *caput*, ficando, nesses casos, facultado o fornecimento de refeição, sendo autorizado o desconto máximo mensal de R\$ 2,00 (dois reais) a título de contrapartida do empregado em caso de fornecimento de refeição. O fornecimento de refeição estabelecido neste parágrafo não integrará a remuneração dos trabalhadores, por não se tratar de parcela de natureza salarial.

**Parágrafo 7º** - As empresas que efetuarem o pagamento do ticket alimentação/refeição salários fora do prazo estabelecido nesta cláusula serão penalizadas com multa mensal, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), por cada trabalhador que deixou de receber o ticket alimentação/refeição na data prevista, sendo revertida integralmente em favor do trabalhador. Trata-se de norma de eficácia plena. A aplicação dessa penalidade independe dos requisitos previstos nas Cláusulas 54ª e 55ª da CCT. Em outras palavras, não é necessário a convocação de reunião prévia pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP.

**Parágrafo 8º** - A multa prevista no parágrafo 7º não será aplicada nos casos de paralisação bancária ou das instituições responsáveis pelos demais créditos, que impeça a operação financeira de efetivação do pagamento, bem como em caso de suspensão do fornecimento de energia, desde que comprovado o fato no prazo de 24hs do evento, através de documento protocolado junto ao SINDILIMPE.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DO VALE TRANSPORTE**

As empresas abrangidas por este instrumento Coletivo de Trabalho fornecerão, antecipadamente com desconto de até no máximo 6% (seis por cento) do salário base do trabalhador, o vale transporte, em número suficiente ao seu deslocamento de casa para o trabalho e do trabalho para casa, pela quantidade de dias a serem efetivamente trabalhados durante um mês.

**Parágrafo Único** - Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, sendo limitado o desconto ao valor do crédito, haja vista a natureza jurídica do benefício.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O SINDILIMPE obriga-se, em caráter de adesão Facultativa dos trabalhadores, disponibilizar Contratos de Assistência Médica Coletiva Empresarial, com âmbito territorial com abrangência Estadual – Estado do Espírito Santo, exclusivamente com cobertura Ambulatorial, e/ou, cobertura integral (Ambulatorial, Hospitalar e Obstetrícia), devidamente regulamentado conforme determina a Lei 9656/98, e condições particulares estabelecidas nesta C.C.T – Convenção Coletiva de Trabalho - exercício 2019, que passa a ser parte integrante à mesma.

**Parágrafo 1:** Os Contratos de Assistência Médica previstos no *caput* desta Cláusula, poderão ter qualquer tipo de fator moderador ou co-participação para os procedimentos Hospitalares, inclusive os procedimentos decorrentes de Acidente de Trabalho e Consultas Eletivas;

**Parágrafo 2º:** Fica tácito e acordado, que os Contratos de Assistência Médica a serem disponibilizados aos trabalhadores para adesão facultativa, deverão sempre ser indicados e aceitos pelo Sindicato Laboral e por este estipulado, conforme estabelecido na RN – Resolução Normativa número 95 em vigor, expedida pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

**Parágrafo 3º:** Fica estabelecido que os Contratos de Assistência Médica previstos no caput desta cláusula, deverão ter minimamente, abrangência de atendimento em todo Estado do Espírito Santo, devendo ainda, conter além das Coberturas, Garantias e Carências regulamentadas pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, também Garantias e Coberturas para procedimentos decorrentes de Acidentes de Trabalho, sem limitação, de acordo com rol mínimo de procedimentos previstos na regulamentação em vigor, estabelecidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

**Parágrafo 4º:** O custeio integral das mensalidades pré-fixadas previstas nos Contratos de Assistência Médica constantes desta cláusula, deverão ser suportados exclusivamente pelo Trabalhador, inclusive, as mensalidades pré-fixadas relacionadas aos Dependentes aderentes, quando incluídos nos contratos de Assistência Médica disponibilizados, mediante autorização prévia e por escrito do trabalhador, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo 5º:** O Empregador, mediante envio de relação e autorização assinada pelo empregado, fará mensalmente o repasse do valor para OPERADORA/SINDILIMPE.

**Parágrafo 6º:** Em virtude de particularidade contratual já existente, fica garantida a situação mais benéfica ao Trabalhador.

**Parágrafo 7º:** Deverão às Operadoras ou Seguradoras de Assistência Médica contratadas, nos casos que os Trabalhadores aderentes não possuem saldo para desconto em folha ou vierem se licenciar do trabalho por motivos médicos e/ou previdenciários superior a 30 (trinta) dias, transferi-los para Contratos de Assistência Médica por Adesão – com cobrança das mensalidades entre operadoras ou Seguradoras de Assistência Médica e Trabalhadores, diretamente no endereço do beneficiado; não cabendo em hipótese alguma, nestes casos, a obrigação pelo empregador dos repasses das mensalidades pré-fixadas. Findadas as licenças dos trabalhadores por motivos médicos e/ou previdenciários, com efetivo retorno ao trabalho, as Operadoras ou Seguradoras de Assistência Médica, poderão retornar com os Trabalhadores retornantes, para os Contratos de Assistência Médica originalmente aderidos.

**Parágrafo 8º:** Os Contratos de Assistência Médica previstos nesta cláusula, bem como as Operadoras ou Seguradoras de Assistência Médica, deverão obrigatoriamente ter registro junto a ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar e SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, respectivamente, não sendo ainda aceito em hipótese nenhuma, que as Operadoras e Seguradoras de Assistência Médica estejam sob intervenção e/ou direção fiscal da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar ou SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, respectivamente, ou ainda funcionando sob efeito liminar, fatos que colocariam em risco, o atendimento contratual aos trabalhadores e dependentes aderentes.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa que não forneça creche no seu local de trabalho fica assegurada às trabalhadoras, o pagamento de Auxílio Creche no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário base mínimo da área geral, a partir do 1º (primeiro) mês de retorno efetivo ao trabalho, até que o filho complete 10 (dez) meses de nascimento.

**Parágrafo Único** – O pagamento do benefício é de forma indenizatória e deverá ser realizado junto com o pagamento do salário da trabalhadora, que a ele fizer jus, devendo o valor constar do contracheque fornecido por ocasião do referido pagamento.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas abrangidas esta Convenção Coletiva de Trabalho atuante no Estado do Espírito Santo contratarão e pagarão, integralmente as suas expensas, exclusivamente através de Seguradora devidamente registrada na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, credenciada pelo Sindicato Patronal, para todos os trabalhadores, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, na modalidade securitária de “Capital Segurado Global”, minimamente com as Garantias e Capitais Segurados abaixo descritos, e valor mínimo de mensalidade securitária por trabalhador, correspondente a R\$ 5,00 (cinco reais), como segue:

**GARANTIAS**

**CAPITAIS SEGURADOS MÁXIMOS ANUAIS**

PROC. Nº 2472/2019  
CMS/FL. Nº 29  
AOS

Morte Qualquer Causa	R\$ 24.000,00
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente Pessoal	R\$ 24.000,00
Assistência Funeral Familiar (Titular, Cônjuge e filhos)	R\$ 4.000,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente de Trabalho ocorrido no horário de trabalho	R\$ 600,00
Custo Mensal por Trabalhador	R\$ 5,00

**Parágrafo 1º:** O presente Seguro de Vida e Acidentes Pessoais aplicar-se-á a todos trabalhadores, em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência ou Contrato de Trabalho Temporário, Contrato Intermitente.

**Parágrafo 2º:** As empresas ficam obrigadas a apresentar ao sindicato laboral a relação nominal dos trabalhadores assegurados, acompanhada do CAGED e do comprovante de pagamento do seguro do mês corrente.

**Parágrafo 3º:** Ao trabalhador, em gozo de benefício previdenciário, será garantido a contratação do seguro previsto nesta Cláusula, pelo prazo de até 12 (doze) meses, iniciando-se este prazo, a partir da data do primeiro dia do afastamento do trabalho, e cessando após 12 (doze) meses de seu início, aos empregados já afastados o prazo previsto neste parágrafo se iniciará a partir da notificação pela empresa.

**Parágrafo 4º:** É proibida a contratação de seguro de vida mediante clube de seguros.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica, por profissional especializado, a seus empregados que incidirem em prática ou atos que os levem a responder Ação Penal ou Cível quando, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa empregadora.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CARTÃO DE COMPRAS

Fica assegurado aos empregados o limite de crédito de até 20% de seu salário base para a utilização em seu CARTÃO DE COMPRAS homologado pelo Sindicato Laboral por contrato com empresa operadora e autorização expressa pelo empregado para os referidos descontos.

**Parágrafo 1º** - Para a operacionalização dos descontos do CARTÃO DE COMPRAS na folha de pagamento dos empregados que optarem pelo direito previsto no caput, o Empregador, mediante envio de relação e autorização assinada pelo empregado, fará mensalmente o repasse do valor para a operadora do CARTÃO DE COMPRAS.

**Parágrafo 2º** - Os descontos na folha de pagamento dos empregados serão feitos de forma única e integral, na primeira remuneração subsequente à data de emissão da fatura expedida pela operadora do CARTÃO DE COMPRAS.

**Parágrafo 3º** - A utilização do CARTÃO DE COMPRAS é de uso exclusivo do empregado e as despesas contraídas ou decorrentes do uso do mesmo, são de sua inteira responsabilidade, isentando o empregador de quaisquer custos, ônus financeiros e outras responsabilidades.

**Parágrafo 4º** - Nas rescisões contratuais o saldo devedor informado pela operadora do CARTÃO DE COMPRAS até então, será descontado integralmente das verbas rescisórias devidas ao empregado, até o limite de 30%, não cabendo reclamações futuras de eventuais saldos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica instituído Plano Odontológico POR ADESÃO a todos os empregados, na forma apresentada pelo SINDILIMPE, que fica fazendo parte integrante a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2019, nos seguintes termos:

I – Se o empregado optar em aderir ao Plano Odontológico no valor de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos), fica o mesmo responsável pelo pagamento integral, que deverá ser descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrita do empregado, nos termos da Súmula 342 do Tribunal Superior do Trabalho -TST.

**Parágrafo 1º:** O Plano Odontológico previsto na presente cláusula NÃO será concedido para os empregados com contrato de experiência.

**Parágrafo 2º:** Em virtude de particularidade contratual já existente, fica garantido a situação mais benéfica ao Empregado.

**Parágrafo 3º:** O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano Odontológico, com pagamento total as expensas do mesmo, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo 4º:** Deverão às Operadoras de Plano Odontológico contratada, nos casos que os Trabalhadores aderentes não possuírem saldo para desconto em folha ou vierem se licenciar do trabalho por motivos médicos e/ou previdenciários superior a 30 (trinta) dias, transferi-los para Contrato Odontológico individual – com cobrança das mensalidades entre operadora e Trabalhador, diretamente no endereço do beneficiado; não cabendo em hipótese alguma, nestes casos, a obrigação pelo empregador dos repasses das mensalidades pré-fixadas. Findadas as licenças dos trabalhadores por motivos médicos e/ou previdenciários, com efetivo retorno ao trabalho, a Operadora, poderá retornar com o Trabalhador retornante, para o Contrato Odontológico originalmente aderido.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO A FINANCIAMENTOS**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho 2019 estabelecerão convênios com instituições financeiras com o objetivo de garantir aos trabalhadores o acesso aos financiamentos estabelecidos no Decreto Lei nº 4.840, de 17/09/2003.

**Parágrafo 1º** - Para efeitos de cumprimento desta cláusula, as empresas firmarão convênios com uma ou mais instituições financeiras.

**Parágrafo 2º** - As empresas manterão disponíveis para o Sindicato Laboral, sempre que solicitado, cópias dos contratos de convênio.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO SOCIAL E AMPARO A FAMÍLIA- IDESBRE**

Fica mantido, no âmbito da atividade laboral, convenio com o Instituto de Desenvolvimento Sócio/Econômico dos Trabalhadores de Baixa Renda IDESBRE, que tem a finalidade de promover a valorização dos trabalhadores da categoria através de Programas de Gestão de Emprego, Prevenção e Intervenção no Alcoolismo e, assistência educacional e institucional a fim de melhorar as condições de higiene, alimentação e moradia.

**Parágrafo 1º** - Para manter o Convênio com o IDESBRE as empresas repassarão, mensalmente, a importância de R\$ 3,00 (Três Reais) por empregado que esteja efetivamente trabalhando, não haverá repasse dos empregados que estejam afastados.

**Parágrafo 2º** - O repasse será efetuado mensalmente e diretamente aos cofres do IDESBRE, pelas empresas via boleto bancário.

**Parágrafo 3º** - A empresa que não efetivar o pagamento dos boletos, não efetuar o repasse e não entregar a relação de trabalhadores, se chamada a regularizar o repasse e, não o fizer no prazo de 05 dias, será penalizada com multa por descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 4º** - Os trabalhadores afastados do trabalho por inaptidão laboral, quando não estiverem recebendo nem de empresa e nem do INSS, estando a empresa em dia com a contribuição, terão direito a cesta de R\$120,00 (cento e vinte reais), creditada em cartão alimentação, durante até 03 (três) meses, sendo até 15 (quinze) cestas por mês, podendo ser cumulativo, limitando-se 180 (cento e oitenta) cestas por ano para os trabalhadores do setor representado pelo sindicato econômico. A administração e concessão do benefício aqui estabelecido será realizado pelo IDESBRE. Em caso de fornecimento de número menor que 180 (cento e oitenta) cestas por ano, o valor remanescente será acumulado para o exercício seguinte.

PROC. Nº 2472/2019  
CMS/FL Nº 30  
RCS

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO PARA APOSENTADORIA**

Ao empregado abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho 2019 que estiver a 12 (Doze) meses ou menos de obter aposentadoria será garantido o emprego até a data do seu desligamento para garantir o benefício, excluindo-se os empregados lotados em contratos que se findarem por término com o tomador do serviço.

**Parágrafo Único** - No ato da entrega da carta do aviso prévio, o empregador notificará o empregado para que o mesmo, no prazo de 15(quinze) dias a contar da entrega do documento, providencie junto ao INSS documento comprobatório de prazo para a aposentadoria. Caso o empregado notificado não apresente o documento, dentro do prazo estabelecido de 15(quinze) dias, estará à empresa isenta da obrigação. Havendo verificação da condição estável do empregado o aviso prévio torna-se nulo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA**

O empregado ao se aposentar e que tenha contrato com a empresa no mínimo de 02 (dois) anos, receberá de seu empregador, mediante apresentação da carta de aposentadoria emitida pelo INSS, a título de gratificação, o valor equivalente a 01 (um) piso mínimo da categoria de R\$ 1.105,60 (Mil Cento e Cinco Reais e Sessenta Centavos), no mês subsequente a apresentação do documento.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADMISSÃO E DEMISSÃO**

As empresas que atuam na base territorial do SEACES encaminharão mensalmente cópia do CAGED. Ficando acordado que o SINDILIMPE, quando informado dos novos admitidos, enviará correspondência à empresa para que a mesma viabilize junto aos contratantes a possibilidade do ingresso em suas dependências de um representante laboral para que se comunique com os novos contratados a fim de garantir-lhes o direito à sindicalização.

**Parágrafo Primeiro** - Ao trabalhador que, ao ser admitido já tenha sido sindicalizado na empresa anterior, será garantido o direito de permanecer sindicalizado, mediante apresentação da carta de sindicalização à nova contratante. A desfiliação somente será concretizada se o trabalhador manifestar essa vontade.

**Parágrafo Segundo** – O SINDILIMPE poderá requisitar a qualquer momento, a relação de documentos previstos no parágrafo primeiro da cláusula 52ª a qual deverá ser atendido no prazo de 10 (dez dias), contados a partir da data da requisição, sob pena de descumprimento da CCT. Este parágrafo não se aplica as empresa que possuem certidão de regularidade válida emitida pelo SINDILIMPE, prevista na cláusula 52º da CCT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS E DE CAPACIDADE LABORATIVA.**

Todos os trabalhadores contratados por empresas sujeitos a presente CCT, deverão realizar exames Médicos Admissionais/Demissionais e periódicos, realizados por profissional - Médico do Trabalho, conforme legislação vigente.

**Parágrafo 1º** - Os exames de que trata o caput desta cláusula serão custeados pela empresa contratante.

**Parágrafo 2º** - Considerando a necessidade da manutenção da gestante empregada, com todos os benefícios decorrentes do contrato de trabalho, visando assim a proteção à vida e do nascituro; considerando a inexistência de óbice legal; quando da rescisão contratual, sem justa causa, entre os exames necessários para a demissão a empregada deverá realizar o exame pelo método BHCG, visando assim assegurar a sua não demissão no caso de confirmação do estado de gravidez, protegendo assim a vida e o nascituro. Para a realização do exame é necessário à concordância da empregada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

A vigência dos contratos de trabalho a título de experiência, para os trabalhadores abrangidos por esta convenção, fica limitada ao máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser fracionado em até 03 (três) períodos.

PROC. Nº 2472/2019  
CMS/FL. Nº 31  
1005

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÕES

Ficam as empresas abrangidas por este instrumento coletivo obrigadas a substituírem, nos locais de trabalho, todos os trabalhadores que, por qualquer motivo, se ausentarem de suas atividades por mais de 16 (dezesesseis) dias consecutivos.

**Parágrafo Único** - Nos casos de substituição, com duração superior a 16 (dezesesseis) dias, será garantido ao empregado substituído, o seu salário, acrescido da diferença da remuneração do substituído, caso perceba salário inferior ao do substituído, enquanto durar a substituição.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE ADAPTAÇÃO À NOVA FUNÇÃO.

A empresa poderá alterar a função, pagando a diferença como gratificação, até o prazo de 03 (três) meses, caso o mesmo não tenha se adaptado às rotinas da nova função, ocasião em que, de forma a preservar o emprego, o mesmo será revertido a função efetiva e anteriormente ocupado, inclusive, com o salário anterior à respectiva promoção.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AGENDAMENTO DE HOMOLOGAÇÕES E PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

É obrigatória a realização de homologação das rescisões contratuais, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, dos empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviço na empresa. O instrumento de rescisão deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas relativamente às mesmas parcelas. No ato da homologação terá o empregado assistência gratuita do SINDILIMPE, que designará profissional devidamente treinado para desempenhar a tarefa, devendo o empregador comunicar ao empregado, por escrito e em formulário próprio ou no verso do documento, quando da entrega do termo do aviso prévio, a data e hora que deverá comparecer no Sindicato Profissional, dispensado tal exigência caso o Sindicato laboral não cumpra o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, para a homologação da rescisão.

**Parágrafo 1º** - As homologações das rescisões serão previamente marcadas junto ao Sindicato laboral, até as 14h de Segunda a Sexta-feira, que deverá responder ao pedido de agendamento no prazo de até 04 (quatro) horas úteis após o recebimento do requerimento de pedido de homologação, limitada a 10(dez) pedido/homologação por empresa, em caso de solicitação de pedido/homologação superior a 10(dez) o Sindicato laboral se compromete a responder ao pedido de agendamento no prazo de 48(quarenta e oito) horas após o recebimento do requerimento de pedido de homologação.

**Parágrafo 2º** - O Sindicato Laboral se obriga a atender no horário e data ajustados, bem como realizar a homologação, se o empregador apresentar toda a documentação necessária entre as quais: TRCT, ASO demissional, aviso prévio, CTPS e quando cabível(chave de conectividade, comprovante de pagamento multa sobre o FGTS, guia de seguro desemprego, PPP).

**Parágrafo 3º** - O Sindicato somente homologará rescisões de contrato de trabalho mediante apresentação de Termo padrão definido pelo MTE e, sendo constatada qualquer irregularidade nas parcelas a serem quitadas no ato da homologação, havendo necessidade de adequação que implique em retificação ou complementação de pagamentos, a empresa terá o prazo máximo de 48 horas úteis para a devida correção e homologação.

**Parágrafo 4º** - Ante a inobservância das condições necessárias para homologação, tais como comprovação ou pagamento das verbas rescisórias, comprovação de recolhimento do FGTS e Multa rescisória, apresentação de Chave de Conectividade, além do preenchimento correto do TRCT, caracterizar-se-á o não cumprimento desta Cláusula e a rescisão não será homologada pelo SINDILIMPE, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas nesta CCT.

**Parágrafo 5º** - Uma vez cumprido os procedimentos dispostos nesta cláusula e não comparecendo o empregado para homologar a rescisão, ficará obrigado o SINDILIMPE/ES a fornecer declaração constatando a ausência.

**Parágrafo 6º** - Nas homologações acima de 20(Vinte) rescisões, nos locais onde não exista sede nem sub-sede do SINDILIMPE, será disponibilizado pelo sindicato laboral Agente Homologador para efetuar as homologações na sede da empresa, desde que a empresa arque com as despesas do deslocamento. Caso não concorde a empresa em pagar as despesas de deslocamento, as rescisões deverão ser homologadas na sede ou sub-sede do SINDILIMPE.

**Parágrafo 7º** - No ato das homologações o preposto da empresa devesse, obrigatoriamente, ter assento a mesa juntamente com o empregado e o agente homologador, sendo expressamente proibido qualquer tipo de assédio, coação, constrangimento, por qualquer das partes durante a homologação.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Os intervalos para refeição e descanso não poderão ser inferiores a 30 (trinta) minutos e nem superiores a 120 (cento e vinte) minutos, podendo ser adotados outros critérios para estabelecimento de intervalos intrajornadas distintas das estabelecidas neste dispositivo, celebrado pela empresa empregadora e sindicatos laboral e econômico e/ou Sindicatos, obedecidas as portarias 42/2007, 509/67 e 417/66, do Ministério do Trabalho e Emprego. O tempo de intervalo suprimido poderá ser compensado ao final da jornada ou indenizado, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

**Parágrafo Único** – Exclusivamente na jornada de trabalho 12 x 36hs, o tempo de intervalo suprimido será indenizado somente o acréscimo de 60% (Sessenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, tendo em vista que o período do intervalo já é pago na jornada.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS ABONADAS**

O trabalhador terá abonadas as ausências, exclusivamente nos seguintes casos, conforme previsto no Art. 473 da CLT:

I - 03 (três) dias seguidos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoas que declara como de sua dependência junto à Previdência Social e/ou em Carteira de Trabalho;

II – 2 (dois) dias seguidos em caso de necessidade de se alistar como eleitor;

III - 3 (três) dias seguidos, em virtude de casamento;

IV – 5(cinco) dia em caso de nascimento de filho, na semana do nascimento;

V - Pelo tempo que se fizer necessário, inclusive o de viagem, quando tiver que comparecer em juízo.

VI – Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira.

VII – Por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 06 (seis) anos em consultas médicas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante do curso supletivo ou outras entidades reconhecidas pelo MEC, ocorridas em virtude de prestação de exames em estabelecimento oficial de ensino, desde que o empregado comunique o fato ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, comprovando posteriormente. O Trabalhador que por motivo de desempenho cultural e profissional, queira iniciar e/ou continuar seus estudos será garantido, desde que não comprometa sua atividade laboral e em concordância com o empregador, à readequação de sua jornada de trabalho a não prejudicar o desenvolvimento de seus estudos, inclusive sendo-lhe garantido o direito a não execução de jornadas extraordinárias e trabalhos em domingos e feriados.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

PROC. Nº 2472/2014  
CMS/FL. Nº 32  
X

Nos casos de prestação de serviços que exigirem trabalho aos domingos, especialmente aqueles relacionados aos prontos-socorros, hospitais, portos, delegacias, clubes, shopping centers, fábricas, indústrias e transportes coletivos será estabelecida mensalmente pela empresa e afixada em local de fácil acesso, escala de revezamento organizada de modo que cada empregado usufrua, no mínimo, a cada sete semanas, de um domingo de folga se empregado e, no mínimo, a cada 15 dias, de um domingo de folga, se empregada.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica limitada às empresas, a adoção de escalas distintas da jornada originária de 8h00min diárias e/ou 44h00min semanais, nos seguintes termos:

5 x 2 = 9(nove) horas x 4 dias + 1 dia 8(oito) horas (segunda a sexta-feira);

5 x 2 = 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos (segunda a sexta-feira);

6 x 1 = 7(sete) horas e 20 (vinte) minutos dia;

12(doze) horas trabalhadas x 36(trinta e seis) horas de descanso;

**Parágrafo 1º** - Respeitando-se os limites acima identificados, não haverá incidência de horas-extras.

**Parágrafo 2º** - Somente poderá haver adoção de outras Escalas de Trabalho, divergentes das aqui convencionadas, mediante Acordo Prévio entre o Sindicato Profissional e a Empresa interessada, com anuência do SEACES.

**Parágrafo 3º** - Serão reconhecidos os feriados anuais: 1º de janeiro, terça-feira de carnaval; sexta-feira da Paixão; 21 de abril, 1º de maio, Corpus Christi; 7 de setembro, 12 de outubro; 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

**Parágrafo 4º** - Fica facultada a adoção jornada fixa de trabalho para a execução de serviços em controle de pragas, roedores, desratização e desinsetização com início às 13h00min (treze horas) e, quando houver necessidade de conclusão dos serviços, até o término daquele, mesmo que após às 18h00min (dezoito horas), limitando-se a jornada em 08h00min (oito horas) diárias e 44h00min (quarenta e quatro horas) semanais, respeitando-se o intervalo pertinente à intra-jornada para refeição e repouso.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

As empresas confirmarão as férias do trabalhador por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao início das mesmas, ficando estas obrigadas a disponibilizar o pagamento do salário de férias, no máximo 24 horas (Vinte e quatro) horas antes do início das mesmas.

**Parágrafo 1º** - O início do gozo das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com as folgas compensatórias.

**Parágrafo 2º** - Somente poderá ser colocado em gozo de férias aquele trabalhador que estiver por um ano ou mais no exercício do seu contrato de trabalho.

**Parágrafo 3º** - Excetuando-se as localidades em que não existam agências bancárias regulares, onde os pagamentos das férias e do adicional poderão ser efetuados por meio de cheques administrativos mediante anexação de cópia do mesmo ao recibo, o recibo de férias assinado pelo trabalhador somente terá validade se a empresa, se requisitado, apresentar comprovante de depósito bancário e do adicional de férias, entendendo-se como inexistente toda e qualquer concessão de férias sem observância dos termos aqui convencionados.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

## CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO, SAÚDE E PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As empresas estão obrigadas a fornecer aos trabalhadores as necessárias condições de higiene e saúde no trabalho; os equipamentos de proteção necessários; vestiários; transporte e refeitório, bem como se obrigarão a estabelecer as condições necessárias para utilização desses equipamentos conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**Parágrafo 1º** - As empresas abrangidas por esta CCT se comprometem a desenvolver programas, juntamente com o SINDILIMPE e o poder público, visando estimular os (as) trabalhadores (as) a se consultarem preventiva e periodicamente com o ginecologista para as empregadas (papanicolau/mamografia) e ao urologista para os empregados (próstata), preferencialmente para aqueles (as) acima de 45 (quarenta e cinco) anos.

**Parágrafo 2º** - As empresas abrangidas por esta CCT se comprometem a desenvolver, através de campanhas e palestras educativas que visem estimular higiene pessoal, higiene bucal, melhoria de auto-estima, tabagismo e alcoolismo.

## UNIFORME

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas abrangidas por este aditivo fornecerão 02 (Dois) uniformes completos, por ano, a seus empregados, gratuitamente. O fornecimento deverá se iniciar quando da admissão do trabalhador, mediante recibo, podendo o número de uniformes aqui estipulados ser aumentado, em caso de necessidade apresentada pela demanda do trabalho.

**Parágrafo 1º** - O empregado que receber o uniforme e Epi's de uso obrigatório que permanecer na empresa por tempo inferior a 90 (noventa) dias fica obrigado a devolvê-los ao empregador, sob pena de indenizar o empregador pelo custo integral da(s) peça(s) não devolvidas. Na demissão de empregados ficam os mesmos obrigados a devolver o uniforme, Epi's e crachá de identificação, sendo emitido pelo empregador declaração de nada consta.

**Parágrafo 2º** - O EPI - Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT. Sendo comprovado que o empregado negligenciou na utilização do EPI, não será devido qualquer indenização por fato gerado, pela não utilização do mesmo.

**Parágrafo 3º** - Quando o trabalhador exercer atividades em áreas de propagação e manipulação de produtos químicos ou de agentes biológicos agressores, a empresa empregadora estudara a possibilidade de fornecimento juntamente com o contratante do serviço, condições para a lavagem dos uniformes utilizados no próprio local de trabalho, devendo dispor de pessoal e equipamentos bastantes para esse fim.

**Parágrafo 4º** - As peças de uniforme de uso obrigatório e os acessórios, após devidamente limpas e assepsiadas, poderão ser reutilizadas, desde que as mesmas se apresentem em condições perfeitas de uso.

**Parágrafo 5º** - A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa, no caso de uso indevido. No ato da entrega do uniforme o Empregador apresentará termo de compromisso advertindo o Empregado quanto a utilização indevida prevista neste parágrafo.

**Parágrafo 6º** - Em caso de reposição anual, para o recebimento de novo uniforme, o trabalhador devolverá o uniforme anterior, mesmo que danificado.

## CIPA - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas abrangidas por esta CCT comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleição para preenchimento dos cargos das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA, mencionando o período de realização do pleito e o local das inscrições dos candidatos, ressalvando-se que os diretores do SINDILIMPE poderão acompanhar livremente as eleições, mediante previa autorização com pedido no mínimo de 10(dez) dias antes da eleição.

**Parágrafo 1º** - Serão consideradas nulas as eleições para representantes dos trabalhadores nas CIPA's das empresas que não efetuarem a devida comunicação, conforme *caput* desta cláusula.

**Parágrafo 2º** - A cada CIPA eleita, os seus componentes, junto com o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), farão avaliação do Mapa de Risco, conforme tabela 1 (anexo IV), da NR nº 5.

**Parágrafo 3º** - A CIPA terá acesso a todas as informações relativas a afastamento por incapacidade temporária ou permanente decorrente da atividade profissional, assim como as informações sobre a readaptação profissional, quando solicitado.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

PROC. Nº 2472/2019  
CMS/FL. Nº 33  
1005

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

As empresas abrangidas por esta CCT acatarão os Atestados Médicos e Odontológicos emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, ficando estabelecido o prazo de até 48h00min (quarenta e oito horas) para sua entrega ou comunicação do afastamento à empresa, após sua emissão, sob pena de não ser aceito o atestado fornecido.

**Parágrafo 1º** - O Atestado médico deverá ser entregue na sede da empresa pelos trabalhadores lotados na grande Vitória e ao empregador ou seu representante (Encarregado, Coordenador, Supervisor ou Nutricionista) nos casos dos trabalhadores lotados fora da grande Vitória, pelo empregado, ou na sua impossibilidade por pessoa maior de 18(Dezoito) anos e munida de documento legal de identificação, sob pena de recusa do atestado, sendo emitido no ato da entrega um recibo ou cópia protocolada (pela empresa) do atestado comprovando o recebimento.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese do empregador dispor de serviço médico, próprio ou contratado, os Atestados Médicos de que trata esta cláusula deverão ser validado pelo profissional de Medicina do Trabalho que atuar para a empresa, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NR's).

**Parágrafo 3º** - Será considerada apropriação indébita o desconto, ou descontos indevidos, efetuados nos salários dos trabalhadores decorrentes da recusa do atestado, ou atestados legitimamente válidos, apresentados na forma da presente cláusula, ficando a empresa sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta CCT, multa por descumprimento, além das penalidades legais.

**Parágrafo 4º** - Na hipótese de consulta médica, odontológica ou exames clínicos e laboratoriais previamente agendados, o empregado comunicará a empresa que precisará se ausentar com no mínimo 01 (um) dia de antecedência, devendo, ao retornar, para ter justificado o período de ausência, apresentar a declaração de comparecimento, ou atestado médico ou odontológico.

## PRIMEIROS SOCORROS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de trabalho, e colocados à disposição dos trabalhadores e trabalhadoras, estojos contendo os materiais indispensáveis à prestação de primeiros socorros, em conformidade com o que dispõe a Lei nº. 7.855, de 24/10/86.

## OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PREVENÇÃO DA AIDS (SIDA)

A empresa se compromete a implantar programa de prevenção da AIDS (SIDA), para seus empregados, em que o sindicato laboral poderá contribuir na orientação do programa. O conteúdo deste programa deverá ser acordado previamente com a diretoria da empresa e assistido por um profissional da área.

## RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

As empresas assegurarão estabilidade no emprego a um representante sindical (Diretor, Delegado Sindical, Delegado Sindical Junto a Federação e Conselheiro Fiscal), pelo prazo desta Convenção Coletiva de Trabalho até 31/12/2019, enquanto no exercício do seu mandato desde que eleito em assembléia Geral da categoria laboral e/ou eleição, sendo facultado à empresa verificar junto ao SINDILIMPE o resultado do pleito.

**Parágrafo 1º** - As assembléias poderão eleger um representante (Diretor ou Delegado) por empresa acima de 100 empregados, dependendo da conveniência do Sindicato Laboral, sendo vedada a eleição de mais de um representante por empresa.

**Parágrafo 2º** - O SINDILIMPE disponibilizará, em seu site na Internet, regulamento específico estabelecendo os termos das eleições, condições de elegibilidade e de participação como forma de garantia de amplo conhecimento e de participação de todos nos processos de escolha dos Delegados Sindicais.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE E DELEGADO SINDICAL**

As empresas se comprometem a liberar, automaticamente, os dirigentes sindicais, assim que solicitados oficialmente pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 48 (Quarenta e Oito) horas, salvo por motivo de greve que deverá solicitar oficialmente com antecedência mínima de 24 (Vinte e Quatro) horas. A liberação de que trata esta Cláusula não poderá exceder a 06 (seis) dias/mês ininterruptos, limitado a 72 (setenta e dois) dias/ano, nem ocorrer mais de uma vez no mesmo mês, ou de comum acordo com a empresa empregadora. Uma vez atendido ao previsto neste dispositivo, a liberação será remunerada.

**Parágrafo 1º** - No caso de liberação do Delegado Sindical, pelo prazo de até 07 dias, seu salário será pago pelo SINDILIMPE, ficando os demais consectários legais a cargo da empresa empregadora. Quando ocorrer afastamento, por período superior a 07 dias, o salário e seus respectivos reflexos ficarão sob encargo do SINDILIMPE, sendo que, em qualquer dos casos, a referida liberação não poderá impor restrição na percepção e gozo das férias e do décimo terceiro.

**Parágrafo 2º** - A liberação de dirigente sindical se dará nas seguintes condições: os primeiros trinta dias serão pagos pela empresa empregadora e debitada em desfavor do SINDILIMPE quando do recolhimento da mensalidade sindical. A partir do 31º dia o empregado liberado será colocado à disposição do SINDILIMPE e retirado da folha de pagamento.

**Parágrafo 3º** - Fica convencionado que, para participação de eventos do Sindicato (congressos, encontros ou reuniões), as empresas do segmento que não possui em seu quadro empregado a disposição do SINDILIMPE/ES, a cada 06 (seis) meses, será liberado um trabalhador de base indicado pela categoria ou pela diretoria do sindicato. A liberação do empregado será pelo limite máximo de 05 dias por semestre, sendo custeado pelo Empregador. As empresas que já possuem empregados a disposição do SINDILIMPE ficam desobrigadas a cumprirem este parágrafo.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AFASTAMENTO DO DIRETOR SINDICAL**

Para permitir o desempenho da função de Diretor Sindical, as empresas consentirão com o afastamento de 01 (um) Diretor do Sindicato Profissional, escolhido em assembléia eleitoral da categoria. Neste caso, o afastamento será considerado como efetivo exercício da atividade, portanto, sem prejuízo da remuneração e de todas as vantagens que o sindicalista teria se estivesse atuando diretamente na empresa, sendo pagos pela empresa empregadora e debitada em desfavor do SINDILIMPE quando do recolhimento da mensalidade sindical.

**Parágrafo Único**- Fica vedada a liberação de mais de um dirigente sindical vinculado à mesma empresa. O disposto nesta cláusula aplicar-se-á, inclusive, aos delegados sindicais.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO SINDICAL.**

As empresas abrangidas pelo presente instrumento encaminharão ao SEACES, sito à Rua Olympio Rodrigues Passos, nº 195 Vitória - Espírito Santo - CEP 29.072-290, cópia da guia de recolhimento, devidamente autenticada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. O referido documento é necessário para a solicitação de Declaração de Regularidade junto ao SEACES.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas de Asseio e Conservação no Estado do Espírito Santo poderão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, com recursos próprios oriundos dos empregadores, cujo valor, determinado em assembléia, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em junho de cada ano, atestado pelo CAGED, será:

- a) Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: valor equivalente a  $\frac{1}{2}$  (meio) piso salarial base da categoria vigente.
- b) Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: Valor equivalente a um piso salarial base da categoria vigente.

**Parágrafo único** - Esse valor poderá ser pago em 2 (duas) parcelas, de igual valor, com vencimento nos meses de Julho e Agosto de 2019.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fica pactuado, por aprovação expressa em Assembléia Geral de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal recolherão, em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES, CNPJ n. 31.800.865/0001-66, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO/MENSALIDADE SINDICAL/ DE FORTALECIMENTO SINDICAL E NEGOCIAL

Por força de deliberação e aprovação expressa da Assembleia Geral dos Trabalhadores representados pelo SINDILIMPE/ES realizada em 20/12/2018, assegurada a participação de toda a categoria, os empregadores descontarão mensalmente, a título de contribuição de fortalecimento sindical dos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento coletivo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) da remuneração bruta de seus empregados, sendo os valores estabelecidos repassados para o SINDILIMPE/ES.

**Parágrafo 1º** - Os valores descontados deverão ser repassados no máximo até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado e constar de relatório mensal contendo nome, salário e CPF, com relação nominal e salarial dos empregados que sofreram desconto, será enviado por e-mail ou impresso, juntamente com o comprovante do pagamento ao Sindicato Laboral, do boleto bancário ou pagamento para o Sindicato.

**Parágrafo 2º** - Nos casos de pagamento via boleto bancário, sempre no dia subsequente ao recolhimento, as empresas deverão enviar cópia do comprovante, informando o mês de referência, o tipo de recolhimento e o nome da empresa recolhadora, devendo as empresas manter os referidos descontos e repasses em períodos de renegociação da Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 3º** - A suspensão do recolhimento (direito de oposição), conforme estabelecida no *caput* desta cláusula, poderá ser feita desde a assinatura da Convenção Coletiva da Categoria até 30 (trinta) dias após a realização do primeiro desconto, devendo observar: a) a manifestação expressa pela negativa do desconto da contribuição de fortalecimento; b) a manifestação do direito de oposição pelo trabalhador, somente se efetivará por meio de carta pessoal, de próprio punho, individual, constando o nome completo e legível, número da CTPS e CPF, endereço do trabalhador, endereço e CNPJ da empresa para qual trabalha, local, data e assinatura; c) a carta de oposição deverá e só poderá ser apresentada pelo trabalhador na sede ou subsede do Sindicato Laboral, em 03 (três) vias, nas quais será registrada a data da entrega da carta e a identificação da pessoa que recebeu, sendo a primeira via remetida ao arquivo do Sindicato, a segunda via devolvida ao trabalhador, e a terceira via encaminhada pelo SINDILIMPE ao empregador no prazo de até 15 (quinze) dias; d) os efeitos do direito de oposição, valerão a partir da data do protocolo da manifestação do trabalhador na sede do respectivo Sindicato Laboral, bem como, após cumpridas as formalidades necessárias ao exercício desse direito; e) o trabalhador não terá direito de ser reembolsado/receber as contribuições já anteriormente descontadas.

**Parágrafo 4º** - Também por deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores será descontado 1,5% (um e meio por cento), mensalmente, durante 8 (oito) meses consecutivos, a título de contribuição negocial, descontados e repassados nos mesmos moldes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**Parágrafo 5º** - Na hipótese de o trabalhador ser admitido após o período de oposição, o empregador realizará o desconto a partir da data de admissão até o limite previsto no parágrafo anterior. Sendo, assegurado a suspensão do recolhimento (direito de oposição), conforme estabelecida no *caput* desta cláusula, até 30 (trinta) dias após a realização do primeiro desconto.

**Parágrafo 6º** - O trabalhador filiado ao Sindicato Laboral, é isento do pagamento da Contribuição Negocial prevista nos parágrafos quarto e quinto, uma vez que contribui com seu respectivo Sindicato Laboral através da Mensalidade Sindical.

**Parágrafo 7º** - Considerando que a contribuição negocial é destinada ao custeio da negociação coletiva da categoria, o direito de oposição deve ser específico, mediante manifestação expressa do trabalhador, podendo ser feita desde a assinatura da Convenção Coletiva da Categoria até 30 (trinta) dias após a realização do primeiro desconto, obedecendo as formalidades do parágrafo terceiro desta cláusula.

**Parágrafo 8º** - Por se tratar de Cláusula de gestão exclusiva do SINDILIMPE, a responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto e inteiramente do Sindicato Laboral, ficando isentas as empresas e o SEACES de quaisquer ônus ou consequência perante seus empregados.

**Parágrafo 9º** - No caso de ajuizamento de ação para reaver o desconto a que se refere a presente cláusula, o SINDILIMPE compromete-se a ingressar no polo passivo da relação processual desde que notificada com antecedência de 72 horas, por escrito, arcando integralmente com os ônus decorrentes do quanto disposto na presente cláusula, quando efetivamente tenha recebido o repasse.

**Parágrafo 10º** - Na hipótese de notificação da empregadora pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para devolução ao empregado, da contribuição prevista por força desta cláusula, a empresa notificará imediatamente o SINDILIMPE, o qual se compromete a prestar informações ao fiscal do trabalho sobre os termos da negociação desta cláusula, e não obtendo êxito deverá arcar com os ônus decorrentes da autuação.

**Parágrafo 11º** - A retenção do desconto por parte do empregador ou a recusa do desconto injustificadamente, será caracterizado descumprimento de presente CCT.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ELEIÇÕES SINDICAIS**

No dia em que se realizarem eleições sindicais do SINDILIMPE será permitida a instalação de uma urna no interior da empresa, desde que requerido pelo SINDILIMPE, no prazo mínimo de 20(vinte) dias e autorizado pelo contratante e em local previamente acordado, bem como o acesso de mesários e fiscais do processo eleitoral. A empresa autorizará o deslocamento interno de seus empregados associados para votarem, sem prejuízo da atividade laboral.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

Por força deste Aditivo, as empresas de Asseio e Conservação no Estado do Espírito Santo, para participarem das Licitações Públicas nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Carta Convite e Pregão, promovidas no território do Estado do Espírito Santo, mesmo que não previsto no Edital, apresentarão ao licitante Declarações de adimplência da empresa com todas as obrigações pactuadas na Convenção Coletiva e Aditivos, cabendo aos sindicatos patronal e laboral expedirem os mencionados documentos.

**Parágrafo 1º** - Considera-se obrigações sindicais, para efeitos da certificação, o seguinte:

- a) Cumprimento integral desta CCT;
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Recolhimento regular do FGTS e INSS;
- d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente a matéria trabalhista;
- e) Comprovante de quitação com o Seguro de Vida.

**Parágrafo 2º** - A falta da Declaração de que trata este dispositivo ou sua apresentação com prazo de validade vencido, que será de 30 (trinta) dias, possibilitará às demais empresas concorrentes ou mesmo às entidades

convenientes ingressar com o respectivo pedido de impugnação da empresa inadimplente, junto ao órgão licitante, visando a exclusão da mesma ou, em Juízo, tornar sem efeito o processo licitatório.

**Parágrafo 3º** - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Licitações ou as empresas alcançadas por este instrumento levarão ao conhecimento dos tomadores de serviços, em processos licitatórios, o teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante sua vigência.

**Parágrafo 4º** - Os sindicatos profissional e laboral expedirão Declaração de que trata este dispositivo, desde que esteja a empresa regularizada com às obrigações sindicais desta e das demais cláusulas da norma coletiva em vigor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a solicitação formal do documento.

**Parágrafo 5º** - Na Declaração de Regularidade expedida pelo Sindicato Patronal constará o valor do capital social da empresa que originou o recolhimento da Contribuição Sindical anual.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

PROC. Nº 2472/2019  
CMS/FL. Nº 35  
COB

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE**

O SINDILIMPE emitirá anualmente certidão de regularidade com todas as obrigações pactuadas na Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 1º** - Para a emissão da referida certidão será necessário o cumprimento integral da presente CCT e:

- a) Cadastro no SINDILIMPE com indicação do posto de trabalho e contratante;
- b) Apresentação das 02 (duas) últimas folhas de pagamento;
- c) apresentação da GFIP e RE dos 02 (dois) últimos meses;
- d) Certidão de regularidade do INSS (sendo aceita positiva com efeito de negativa);
- e) certidão de regularidade do FGTS;
- f) Comprovação de recolhimento da mensalidade assistencial dos últimos 03 (três) meses;
- g) Comprovação de recolhimento do IDESBRE dos últimos 03 (três) meses;
- h) Certidão de débitos trabalhistas (sendo aceita positiva com efeito de negativa).

**Parágrafo 2º** - Para manutenção da validade da referida certidão, as empresas deverão enviar mensalmente ao SINDILIMPE, os seguintes comprovantes;

- a) Comprovação semestral de regularidade do INSS (sendo aceita positiva com efeito de negativa);
- b) Comprovação bimestral de regularidade do FGTS;
- c) Envio mensal do CAGED;
- d) Comprovação mensal de recolhimento da mensalidade assistencial ou taxa negocial;
- e) Comprovação mensal de recolhimento do IDESBRE;
- f) Comprovação semestral de regularidade de débitos trabalhistas (sendo aceita positiva com efeito de negativa).

**Parágrafo 3º** - Não havendo o cumprimento das obrigações dispostas no parágrafo 2º desta cláusula, o SINDILIMPE notificará a empresa, a qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para regularização. Não havendo a regularização no prazo estipulado a certidão perderá sua validade.

**Parágrafo 4º** - As empresas que possuírem a certidão válida, prevista nesta cláusula, estão dispensadas da realização de homologação.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As partes signatárias estabelecem que manterão em funcionamento a Comissão de Conciliação Prévia do Setor de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana, que terá por objetivo promover o entendimento em controvérsias individuais e coletivas, de demandas individuais e coletiva de igual natureza para até 15 (quinze) empregados, entre Empresas do segmento e trabalhador(es), entre Empresas do segmento e Sindicato representante dos trabalhadores e entre os Sindicatos convenientes, buscando dar solução, pela via da livre negociação, às demandas apresentadas.

**Parágrafo 1º** - As empresas abrangidas por esta CCT que, convocadas a comparecerem em audiência da CCP, a fim de dirimir demandas e deixarem de fazê-lo, sem motivo justo, estará descumprindo o disposto na CCT e, portanto, estarão sujeitas às sanções nela estabelecidas.

**Parágrafo 2º** - Para custeio das despesas da Comissão de Conciliação Prévia, e somente sendo permitida a aplicação dos recursos neste objeto, será cobrado da empresa convocada à CCP o valor de R\$ 125,00 (Cento e Vinte e Cinco Reais) por audiência ou reunião.

**Parágrafo 3º** - O não comparecimento injustificado da empresa, quando previamente notificados, ensejará multa de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), que será revertida exclusivamente em favor da Comissão de Conciliação Prévia, com o objetivo de custear as despesas.

**Parágrafo 4º** - Fica convencionado que os Sindicatos pactuantes indicarão, na forma da lei, no mínimo 04 (quatro) integrantes efetivos para a Comissão, sendo que esses integrantes participarão das audiências de conciliação em regime de rotatividade, aleatoriamente definido pela entidade à qual pertence o representante.

**Parágrafo 5º** - A Comissão de Conciliação Prévia, nas suas sessões de conciliação, não poderá elidir o pagamento de multas por descumprimento do presente Aditivo, mesmo que o descumprimento tenha atingido o trabalhador, parte da demanda, exceto se, comprovadamente, inexistir na lide referido descumprimento.

**Parágrafo 6º** - A Comissão se reunirá uma vez por semana, podendo, em caso de aumento de demandas, aumentar o número de reuniões para duas, sendo que nas audiências serão conciliadas as demandas previamente apresentadas e, em caso de necessidade, estando presentes as partes, aquelas de interesse dos empregados e empregadores respeitando-se a formalidade dos pedidos e a correlação com o assunto ao qual houve a convocação da empresa e o direito à ampla defesa.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento deste instrumento coletivo, ressalvada as hipóteses das Cláusulas Terceira, Parágrafo 5º, Décima Segunda, Parágrafo Oitavo e Décima Terceira, Parágrafo Sétimo, que possuem penalidade própria e aplicação imediata (hipótese em que é desnecessária a convocação de reunião pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP), implicará em notificação pelo SINDILIMPE ao SEACES, e este (SEACES) convocará (através de SEDEX, e-mail) a empresa no prazo máximo de 24h00min (vinte e quatro horas). Após a convocação, no prazo máximo de 48h00min (quarenta e oito horas) úteis improrrogáveis, a empresa comparecerá ao SEACES, em reunião de mediação designada, munida da documentação necessária à comprovação da observância da Convenção, sob pena de, não o fazendo, caracterizar o descumprimento da CCT e/ou CLT.

**Parágrafo 1º** – Inexistindo composição acerca do descumprimento será a empresa imediatamente convocada a participar na primeira reunião seguinte da Comissão de Conciliação Prévia para solucionar a demanda. O acordo efetuado, bem como sua inexistência constituirá título probatório de observância ou violação das regras da CCT e/ou CLT. Este parágrafo não se aplica nas hipóteses de atraso no pagamento do salário ou do ticket alimentação/refeição, conforme caput e cláusulas 3ª, § 5º, 12ª, §8º, 13ª, §7ª e 55ª.

**Parágrafo 2º**- O presente instrumento coletivo de trabalho é celebrado dentro do princípio do conglobamento respeitando-se a garantia da observância da norma mais benéfica, ficando o Sindicato Patronal e/ou as empresas responsáveis pela assunção de penalidades decorrentes da inobservância de toda e qualquer decisão judicial que deixar de ser cumprida, a partir da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DAS MULTAS**

Mediante verificação ou denúncia de descumprimento da presente CCT serão aplicadas as seguintes sanções:

**Parágrafo 1º** – Na hipótese de descumprimento de cláusulas desta CCT, os sindicatos, econômico e laboral, realizarão, mediação visando sanar o descumprimento, ressalvada as hipóteses de atraso no pagamento de salário e ticket alimentação, que possuem penalidade própria e aplicação imediata (hipótese em que é desnecessária a convocação de reunião pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP).

**Parágrafo 2º** – Caso a empresa ou empresas descumpridoras não regularizem a situação em 24 (Vinte e Quatro) horas após a mediação, comprovando posteriormente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao SINDILIMPE a regularização ou sendo esta reincidente caracterizar-se-á o descumprimento, a parte causadora estará obrigada a pagar a multa prevista nesta cláusula.

**Parágrafo 3º** - A parte (empresa ou sindicatos) que deixar de cumprir com os termos das cláusulas fixadas neste instrumento coletivo, excluído as cláusulas que possuem penalidade própria (Cláusulas 3ª, § 5º, 12ª, §8º, 13ª, § 7ª), será penalizada com multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por cláusula descumprida e por trabalhador prejudicado, além de correção e juros de mora de 0,33% ao dia, até a efetiva regularização e pagamento da multa que causou a aplicação da sanção.

**Parágrafo 5º** - Exclusivamente nos casos previsto no § 1º da presente cláusula, havendo omissão quanto a efetividade das penalidades previstas, o sindicato econômico poderá demandar em face do sindicato laboral a cobrança de tal penalidade, conforme valores estipulados no § 3º, devendo o valor arrecadado ser revertido em favor da entidade.

**Parágrafo 6º** - O valor apurado com a aplicação da multa pelo descumprimento desta CCT, após o pagamento pela empresa descumpridora, será dividido e distribuído da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) serão revertidos em favor do trabalhador ou trabalhadores atingidos; 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao SINDILIMPE; 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados para o SEACES.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

PROC. Nº 2472/2019  
CMS/FL. Nº 36  
003

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

As empresas do segmento empresarial que forem sucedidas e sucessoras de contratos públicos e privados de prestação de serviço, reaproveitarão no todo ou em parte a critério da empresa sucessora, a mão de obra disponibilizada pelo encerramento dos contratos de trabalho, ressalvado, os casos de estabilidade, firmando acordos individuais com o SINDILIMPE, visando estabelecer as condições para a transferência dos empregados, devendo este ser averbado pelo Sindicato Patronal, observando em sua integralidade a redação da Súmula n.º 276 do TST (*Súmula n.º 276 do TST AVISO PRÉVIO. RENÚNCIA PELO EMPREGADO - O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o respectivo valor, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego*).

**Parágrafo 1º** - Aos empregados reaproveitados é vedado firmar contrato de experiência, sendo considerado descumprimento da presente CCT a inobservância. Os empregados que não forem reaproveitados na empresa sucessora, a empresa sucedida, se não houver local para transferi-lo, dentro da região metropolitana ou no município em que está lotado, fica obrigada a pagar-lhes todas as verbas rescisórias. Havendo a transferência, esta não poderá violar os preceitos da Súmula n.º 29 do TST.

**Parágrafo 2º** - No prazo máximo e improrrogável de 20 (Vinte) dias antes do término do contrato, a empresa sucedida deverá apresentar listagem completa dos empregados que tem interesse em permanecer no posto de serviço e os que não tem interesse. A empresa sucessora, no prazo máximo e improrrogável de 10 (Dez) dias, após o recebimento da listagem deverá informar quais empregados serão reaproveitados e os que não serão reaproveitados.

**Parágrafo 3º** - Não havendo apresentação da listagem dos empregados pela empresa sucedida, no prazo previsto no parágrafo 2º, fica a empresa sucessora desobrigada em cumprir a presente cláusula, não sendo considerado descumprimento da presente CCT.

**Parágrafo 4º** - As empresas que não cumprirem os prazos estipulados, serão penalizados com a aplicação de multa por descumprimento de convenção.

**Parágrafo 5º** - Desde que não haja aproveitamento do empregado na empresa sucessora, a empresa sucedida ficará obrigada a efetuar a demissão imotivada do empregado, garantindo-lhe integralmente o pagamento de todas as verbas a que faz jus, exceto havendo outro posto de trabalho, onde o empregado poderá ser transferido.

**Parágrafo 6º** - Quando a empresa entregar aviso prévio a seu empregado, em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e, por qualquer motivo der continuidade ao contrato, serão desconsiderados os avisos.

**Parágrafo 7º** - Em caso de encerramento de contrato entre a empresa e seu contratante, se identificados mais de 03 (três) solicitações de demissão pelos trabalhadores em prazo inferior a 30 dias do encerramento do aludido contrato, a empresa será convocada pelo sindicato laboral para justificar esses desligamentos.

**Parágrafo 8º** - No encerramento do contrato entre a empresa de asseio e conservação e o tomador, persistindo pendência de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa sucessora nos contratos com o mesmo tomador, reaproveitar a mão-de-obra da empresa sucedida, efetuando a assinatura do novo contrato de trabalho na

CTPS do trabalhador, independentemente da devida baixa no contrato anterior, que se concretizará com a homologação da rescisão na entidade sindical laboral.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As empresas abrangidas por esta CCT reconhecem a legitimidade dos Sindicatos Profissional e Patronal para, solidária ou independentemente, ajuizar Ação Coletiva ou Individual de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão de qualquer cláusula desta Convenção, cabendo ao Sindicato Profissional à cobrança dos valores devidos ao trabalhador.

**Parágrafo Único** - As empresas abrangidas por este Instrumento Coletivo de Trabalho levarão ao conhecimento dos tomadores de serviços o inteiro teor da presente convenção coletiva de trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante sua vigência, considerando em suas planilhas de custos as obrigações aqui estabelecidas.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES.**

Fica estabelecida a criação de comissão paritária de Acompanhamento e Fiscalização de Licitações, composta por 02(dois) representantes indicados pelo sindicato laboral e 02(dois) representantes indicados pelo sindicato patronal, não podendo ser empresário.

**Parágrafo 1º** - A comissão deverá atuar como órgão auxiliar das entidades contratantes e se reunirá, sempre que necessário, na sede do sindicato patronal para avaliar processos licitatórios e de contratações em andamento, no âmbito da administração pública estadual, municipal e federal e no setor privado, devendo opinar sobre providências em casos duvidosos ou de comprovadas irregularidades.

**Parágrafo 2º** - Dependendo de cada situação, a comissão de fiscalização poderá em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseio e conservação, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemática financeira do preço (inexequível) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

**Parágrafo 3º** - As partes poderão contratar assessoria jurídica para adotar as medidas cabíveis nos casos de possíveis irregularidades.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DAS COTAS DE JOVEM APRENDIZ E PCD**

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho-TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000, de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho pudessem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas, e com base na prevalência da autonomia da vontade coletiva fica estabelecida que as cotas de jovem aprendiz e PCD, serão computadas levando-se em conta a quantidade de funcionários do Administrativo de cada empresa.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Em nome da valorização social do trabalho, prevista no inciso IV, do artigo 1º, da Constituição Federal c/c com o reconhecimento constitucional previsto no inciso XXVI, do artigo 7º, também da Constituição Federal, os Sindicatos Convenientes acordam que as cláusulas econômicas e benefícios estabelecidos em acordos coletivos de trabalho não poderão ter condições inferiores ao da presente convenção coletiva de trabalho.

**Parágrafo Único:** Todos os acordos coletivos de trabalho serão firmados pelas empresas junto ao Sindicato Laboral.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DO AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS**

## PREVIDENCIÁRIOS

PROC. Nº 2472/2019  
CMS/FL. Nº 37  
005

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das normas contidas nesta Convenção coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da 17ª Região, por estarem assim justas e acordadas, e para que surtam seus efeitos jurídicos, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória, 26 de Dezembro de 2018.

NACIB HADDAD NETO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES

EVANI DOS SANTOS REIS  
PRESIDENTE  
SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES

## ANEXOS ANEXO I - TABELA ÁREA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

## ANEXO II - TABELA ÁREA INDUSTRIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

## ANEXO III - TABELA PETROBRAS

[Anexo \(PDF\)](#)

## ANEXO IV - TABELA ESCOLAS AGROTÉCNICAS

[Anexo \(PDF\)](#)

## ANEXO V - TABELA DRT / SRTE

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO VI - TABELA EMPRESAS AÉREAS**

Anexo (PDF)

## **ANEXO VII - TABELA CONTROLE DE PRAGAS**

Anexo (PDF)

## **ANEXO VIII - TABELA IBAMA**

Anexo (PDF)

## **ANEXO IX - TABELA CRAS**

Anexo (PDF)

## **ANEXO X - ATA SEACES**

Anexo (PDF)

## **ANEXO XI - ATA SINDILIMPE**

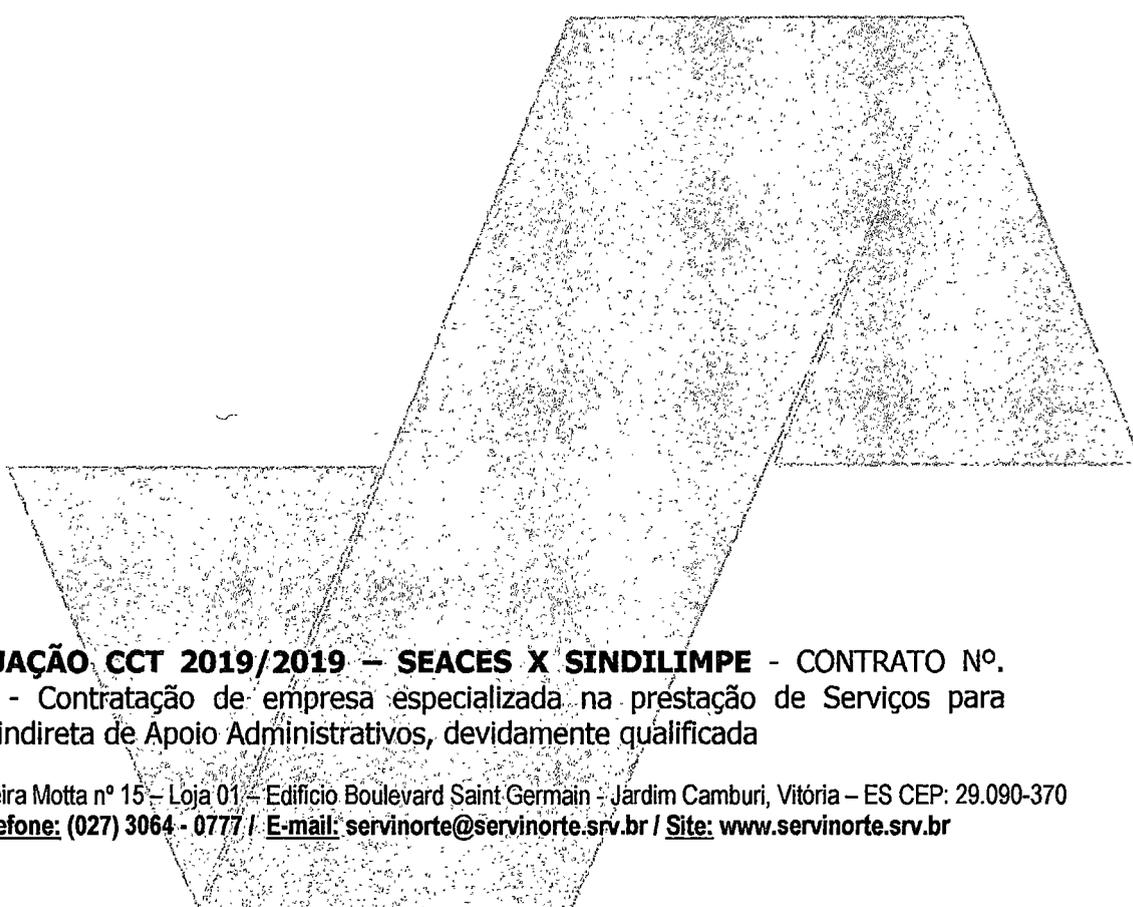
Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

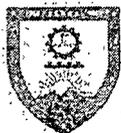
TABELA ÁREA DE ATUAÇÃO GERAL	SALÁRIO 2018	INSALUBRIDADE	SALÁRIO 2019
Arrumadeira, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Expedição, Copeira, Garagista, Lavador de Veículos Leves, Mensageiro, Office Boy, Servente, Zelador, Limpador Interno de Veículo Pesado.	1.060,00		1.105,60
Auxiliar de serviços Gerais Banheiristas	1.060,00	40,00%	1.105,60
Auxiliar de serviços Gerais de Limpeza Predial	1.060,00	20,00%	1.105,60
Auxiliar de Pista, Líder de Turma	1.106,79		1.154,38
Auxiliar de Inspeção	1.135,56		1.184,39
Ascensorista, Controlador de Veículos, Controlador de Estacionamento, Jardineiro, Lavador de Veículos Pesados, Operador de Lava Jato, Porteiro, Operador de Fotocopiadoras.	1.148,87		1.198,27
Operador de Máquina Roçadeira, Auxiliar de manutenção	1.241,04		1.294,40
Auxiliar de Almoxarife, Auxiliar Administrativo.	1.244,58		1.298,10
Piscineiro (Encarregado de Manutenção de Piscinas)	1.244,58		1.298,10
Inspetor	1.322,93		1.379,82
Auxiliar de Supervisão.	1.332,59		1.389,89
Almoxarife, Artífice, Cabo de Turma.	1.340,35		1.397,99
Encarregado	1.403,58		1.610,32
Técnico Agrícola	1.366,67		1.425,44
Assistente Administrativo, Auxiliar de Deptº Pessoal, Aux. De Escritório, Aux. De Secretaria, Fiscal, Funções Administrativas (a serviço de terceiros), Recepcionista.	1.436,11		1.497,87
Manobrista	1.451,61		1.514,03
Arrecadador	1.513,44		1.578,52
Preposto	1.531,87		1.597,75
Supervisor, Supervisor de Operações	1.531,87		1.677,62
Operador de Serviços Externos.	1.569,48		1.636,96
Operador de Call Center e Atendente Comercial	1.763,25		1.839,07
Auxiliar Técnico de Processamento de Dados, Auxiliar de Informática	1.847,05		1.926,47
Taquígrafo	1.939,57		2.022,97
Merendeira - 8 h	1.302,90		1.358,93
Garçon	1.060,00		1.105,58
Coveiro	1.368,03		1.426,86
Patinator	1.096,23		1.143,37
Recepcionista Bilíngüe	1.531,87		1.597,75

# CONTRATO Nº. 011/2019

*[Faint handwritten text]*



**REPACTUAÇÃO CCT 2019/2019 – SEACES X SINDILIMPE - CONTRATO Nº. 011/2019** - Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços para execução indireta de Apoio Administrativos, devidamente qualificada



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3396/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, E A EMPRESA SERVINORTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DE ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ, sob o nº 27.450.170/0001-24, com sede na Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Presidente **Rodrigo Márcio Caldeira**, portador da carteira de identidade nº 1.018.015 SSP-ES e CPF nº 031.130.027-88, e a empresa **SERVINORTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.122.586/0001-06, com sede na Rua Italina Pereira Motta, 15, Loja 01, Edifício Boulevard Saint Germain – CEP. 29.090-370 – Jardim Camburi – Vitória – ES, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Senhora **Marisete Moreira do Nascimento**, portadora da carteira de identidade nº 1.833.449 SSP-ES e CPF nº 027.681.847-48, celebram o presente instrumento de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 6.909/2015, Decreto Federal nº 9.507 de setembro de 2018, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, IN 06/2013, IN 05/2017 e IN 07/2018 e Lei nº 8.666/1993 e alterações, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3396/2018** e **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**, em que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto **contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para execução indireta de Apoio Administrativos, devidamente qualificada:**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.
01	Encarregado	Postos	1
02	Secretária (o)	Postos	26
03	Recepcionista	Postos	28
04	Auxiliar Departamento Pessoal	Postos	4
05	Motorista – nível 01	Postos	4
06	Motorista – nível 02	Postos	1
07	Copeiro (a)	Postos	4
08	Garçom	Postos	1
09	Porteiro	Postos	4
10	Garagista	Postos	2

1.2. De acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do edital, que deverá ser parte integrante deste Contrato para sua efetivação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciado após a emissão da Nota de Empenho, do recebimento da Ordem de Prestação de Serviços, que será iniciado **em 27 de setembro de 2019, data em que começará a contar sua vigência**, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão programadas à conta de recursos financeiros específicos consignados no orçamento do ano de 2019.



01.001.0001.0031.0010.2006 – Garantir Atuação Legislativa.  
3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.2. Em caso de prorrogação do contrato, deve ser consignado em orçamentos futuros.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

5.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 6.909/2015, Decreto Federal nº 9.507/2018, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, IN 06/2013, IN 05/2017 e IN 07/2018 e da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais leis subsidiariamente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1. Manter em execução as especificações do Termo de Referência – Anexo I.

6.1.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2019** que deu origem a este ajuste.

6.1.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.1.4. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários.

6.1.5. Operar como uma organização completa e prestar os serviços de elevada qualidade.

6.1.6. Utilizar os profissionais quando tiverem sido indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na prestação de dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**;

6.1.7. Manter com todas as suas responsabilidades contratuais perante a **CONTRATANTE**.

6.1.8. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidente de trabalho e outras despesas diretas e indiretas, relativas a mão de obra utilizada para prestação de serviços, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

6.1.9. Responsabilizar-se por recolhimento indevido ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

6.1.10. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

6.1.11. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.

6.1.12. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e dano referentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, por erro seu em qualquer serviço objeto deste contrato.

6.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.

6.1.14. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, preposto e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento de presente contrato.

6.1.15. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a **CONTRATANTE** das importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias a contar da data do efetivo pagamento.

6.1.16. Tomar providências, imediatamente, em casos de alteração, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA**.

6.1.17. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização.

6.1.18. Prestar esclarecimento à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

6.1.19. Submeter previamente, e com a devida autorização, à **CONTRATANTE**, a eventual caução, cessão ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.



- 6.1.20. Cumprir os compromissos constantes na proposta de preço.  
6.1.21. Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal exigida conforme disposto em legislação vigente.  
6.1.22. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Contrato.  
6.1.23. Obriga-se a entregar as encadernações fruto da prestação do serviço na sede da Câmara Municipal da Serra - CMS, situada na **Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES**.  
6.1.24. Manter a qualidade dos serviços prestados, quando não corresponder as especificações do edital, serão aplicadas as penas cabíveis.  
6.1.25. Obrigar-se a suprir todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços.  
6.1.26. Responsabilizar-se tecnicamente pela execução da prestação de serviços, na forma da legislação em vigor.  
6.1.27. E obrigações da Contratada constantes no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Atestar os serviços realizados de acordo com as cláusulas deste documento;  
7.2. Pagar o preço estabelecido e contratado.  
7.3. Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento, gestão e fiscalização do objeto do Contrato.  
7.4. Disponibilizar as dependências da CMS para a prestação dos serviços contratados que deverá ser feita de segunda-feira a domingo;  
7.5. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais;  
7.5.1. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada;  
7.5.2. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados; ou depositará em conta vinculado até o adimplemento da obrigação;  
7.5.3. O pagamento das obrigações, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;  
7.6. Verificar:  
a) o pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;  
b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;  
c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;  
d) aos depósitos do FGTS;  
7.7. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:  
a) Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela CONTRATADA;  
b) Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;  
c) Prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.  
7.8. Motivar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Encarregado	Postos	1	R\$ 4.164,21	R\$ 4.164,21
02	Secretária (o)	Postos	26	R\$ 4.239,17	R\$ 110.218,42
03	Recepcionista	Postos	28	R\$ 4.266,06	R\$ 119.449,68
04	Auxiliar Departamento Pessoal	Postos	4	R\$ 4.239,17	R\$ 16.956,68
05	Motorista – nível 01	Postos	4	R\$ 6.079,69	R\$ 24.318,76
06	Motorista – nível 02	Postos	1	R\$ 6.809,02	R\$ 6.809,02
07	Copeiro (a)	Postos	4	R\$ 3.319,45	R\$ 13.277,80
08	Garçom	Postos	1	R\$ 3.319,45	R\$ 3.319,45
09	Porteiro	Postos	4	R\$ 3.536,77	R\$ 14.147,08



10	Garagista	Postos	2	R\$ 3.319,45	R\$ 6.638,90
				<b>Valor Total Mensal</b>	<b>R\$ 319.300,00</b>
				<b>Valor Total Anual</b>	<b>R\$ 3.831.600,00</b>

8.1. O preço total do presente contrato é de **R\$ 3.831.600,00 (três milhões, oitocentos e trinta e um mil e seiscentos reais)**, de acordo com as especificações contidas na proposta de preços da CONTRATADA, já devendo estar acrescido de todas as despesas, como: taxas, seguros, salários, impostos, encargos sociais e demais ônus. No preço já estão incluídos os custos e demais despesas, inclusive taxas, tributos, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil subsequente, contados após a apresentação à Câmara Municipal da Serra – CMS, de documento fiscal-hábil, sem emendas ou rasuras, obedecida a legislação pertinente, tendo a atestação por parte do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA, relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura, comprovação dos benefícios pagos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria e mediante a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA referentes aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

9.2. O gestor do contrato verificará o adimplemento das obrigações estabelecidas no item 6 e subitens e item 8.1 para atestação e liberação do pagamento;

9.3. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

9.4. A Câmara Municipal da Serra – CMS, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

9.5. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

9.6. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

• **Primeiro pagamento**

I – Quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços;

II – Lista de identificação destes empregados, contendo nome completo, cargo ou função, números da C.I e CPF, com cópia de CTPS assinada e respectivos salários;

III – Seguro de vida conforme CCT e exames médicos admissionais;

IV – Nota Fiscal.

V – Certidão Negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho e Emprego conforme a Lei Federal nº 12.440/2011.

VII – Apresentação do número da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito.

VIII – Comprovação do recolhimento das obrigações Patronais do mês da prestação do serviço de referência na Nota fiscal/Fatura.

IX – Comprovação do pagamento da guia de recolhimento INSS (GPS), da guia do recolhimento do FGTS (GRS) e seus respectivos comprovantes de pagamento, relatórios do sistema CFIP;

X – Cópia da folha de pagamento do mês da prestação de serviço de referência na Nota fiscal/Fatura;

XI – Cópia dos recibos de entrega do auxílio transporte e auxílio alimentação.

• **Demais pagamentos**

I – Nota Fiscal.

II – Certidão Negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho e Emprego conforme a Lei Federal nº 12.440/2011.

IV – Apresentação do número da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito.

V – Cópia da folha de pagamento e respectivos contracheques e comprovação de pagamento, comprovação do recolhimento das obrigações Patronais do mês da prestação do serviço de referência na Nota fiscal/Fatura.

VI – Comprovação do pagamento da guia de recolhimento INSS (GPS), da guia do recolhimento do FGTS (GRS) e seus respectivos comprovantes de pagamento, relatórios do sistema CFIP;

VII – Cópia da folha de pagamento do mês da prestação de serviço de referência na Nota fiscal/Fatura;

VIII – Cópia dos recibos de entrega do auxílio transporte e auxílio alimentação.

IX – Quando houver mudança de funcionários nos postos de trabalho, apresentar documentações exigidas nos subitens "II, III" do "primeiro pagamento";

*[Handwritten signature]*  
4 de 7



• **Último pagamento**

I – Após a comprovação do adimplemento contratual, verificado pelo gestor do contrato, e apresentação dos documentos exigidos nos demais pagamentos, deverá a CONTRATADA requerer os valores residuais da Conta Vinculada, se houver.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.8. Caso a proposta vencedora seja advinda de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada a devida comprovação de regularidade fiscal para o contrato, em conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e demais da Lei complementar 147/2014;

a) A comprovação de regularidade fiscal faz-se exigida neste momento para efeito de assinatura do contrato. Com a apresentação da documentação correta, com a evidência de pagamento de débito e com as certidões necessárias, negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não regularização da documentação neste momento de assinatura, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993. Sendo facultado à Câmara Municipal da Serra – CMS a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.9. A critério da Câmara Municipal da Serra – CMS poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.10. Os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da **CONTRATADA** que participarem da execução dos serviços contratados, conforme especificados na proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, serão depositados pela **CONTRATANTE** em conta vinculada específica, de acordo com o item 9 deste termo referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO**

10.1. O valor pactuado poderá ser revisto, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

10.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis não decorrente de culpa da **CONTRATADA**, e de demonstração analítica de seu impacto nos custos da proposta inicial.

10.3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, disposto no artigo 2º da Lei nº 10.192/2001.

10.3.1. Fica estabelecido como índice de preços gerais o INPC/IBGE.

10.4. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano, em conformidade com o § 1º, do artigo 2º da Lei nº 10.192/2001.

10.5. Os contratos de prestação de serviços executados de forma contínua poderão ser repactuados, os valores regidos por Convenção Coletiva de Trabalho, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, que será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente, que deu origem à apresentação da proposta, conforme o artigo 12º do Decreto nº 9.507/2018 e do § 4º, artigo 54 da Instrução Normativa nº 5/2017 da SLTI/MPOG (CCT da categoria).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas no Capítulo III, da Seção V da Lei nº 8.666/1993.

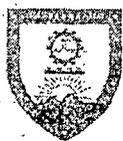
11.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Câmara Municipal da Serra - CMS os direitos previstos no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.3. No interesse da Câmara da Municipal da Serra – CMS a prestação dos serviços poderá ser suprimida ou aumentada até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Se antes da assinatura do contrato a **PROPONENTE** ensejar o retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município da Serra, pelo

*[Handwritten signature]* 5 de 7



prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, garantida as prévias defesas, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

**I - Advertência**

**II - Multa de 0.3% (zero ponto três por cento)**, ao dia, sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia.

**III - Multa de 2% (dois por cento)**, por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

**IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Câmara Municipal da Serra - CMS** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal da Serra - CMS**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. O não cumprimento do objeto por parte da **CONTRATADA**, na forma e condições firmadas, ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.4. A critério da Câmara Municipal da Serra - CMS, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação de serviços e demais obrigações forem devidamente justificados pela empresa **CONTRATADA**, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal da Serra - CMS, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na Imprensa Oficial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

14.2. A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços.

14.3. A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **CONTRATANTE**.

14.4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

14.5. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

14.6. A ausência de comunicação por parte do **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

14.7. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

14.8. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados a **CONTRATANTE**.

14.9. A **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

14.10. A **CONTRATANTE** realizará periodicamente a seu exclusivo critério e sem aviso prévio, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela **CONTRATADA**, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

14.11. A avaliação será considerada pela **CONTRATANTE** para aquilatar a necessidade de solicitar à **CONTRATADA** que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou,



a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Designar servidor, (a) através de Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a Câmara Municipal da Serra - CMS é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, por outro (a) servidor (a).

15.2. Determinar que o (a) fiscal ora designado (a), ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos bens fornecidos pela **CONTRATADA**, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos bens fornecidos, antes do encaminhamento ao Departamento de Finanças para o pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Será eleito o Foro da Comarca da Serra, para dirimir as questões derivadas do presente contrato, de acordo com o §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Serra/ES, 13 de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
CONTRATANTE

SERVINORTE-SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Arlene Marinho de Oliveira Almeida  
Coord. Administrativo em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Élio Carlos Pimentel  
Protocolo Geral



## ORDEM DE SERVIÇOS

**À EMPRESA: SERVINORTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.**

A Câmara Municipal da Serra, em nome do seu presidente, o senhor **Rodrigo Márcio Caldeira**, vem através desta, homologar o procedimento licitatório na Modalidade de Pregão Presencial de nº 004/2019, em favor da empresa **SERVINORTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**. A empresa vencedora deste certame ofereceu os menores preços para o objeto do edital e, por este motivo, estamos emitindo esta Ordem de Serviços para início da prestação do mesmo, de acordo com os termos e cláusulas constantes no Contrato de Prestação de Serviços nº 011/2019.

Item	DESCRIMINAÇÃO	Qtd.
01	<p>Objeto – contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para execução indireta de Apoio Administrativos, devidamente qualificada. Processo Administrativo nº. 3396/2018. Contrato nº. 011/2019.</p> <p>Valor mensal é de R\$ 319.300,00 (trezentos e dezenove mil e trezentos reais).</p> <p>Valor Total da Ordem de Serviços é de R\$ 3.831.600,00 (três milhões, oitocentos e trinta e um mil e seiscentos reais).</p> <p>*O início da prestação dos serviços se dará em 27 de setembro de 2019, conforme cláusula terceira do contrato nº 010/2019.</p>	12 meses

O Total desta Ordem de Serviços é de R\$ 3.831.600,00 (três milhões, oitocentos e trinta e um mil e seiscentos reais).

Informo a esta empresa, que o acompanhamento dos serviços que, ora serão prestados, estará a cargo da Servidora desta Casa de Leis o Sr. **FABRÍCIO ALVES DE OLIVEIRA**, nº funcional 4078152.

Serra-ES, 26 de Setembro de 2019.

**Rodrigo Márcio Caldeira**  
Presidente da Câmara Municipal da Serra/ES



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
Processo: N° 2472/2019 Cód. Verificador: 01V4

PROC. N° 2472/2019  
CMS/FL. N° 95  
OCS

**Requerente:** SERVINORTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

**CPF/CNPJ:** 07.122.586/0001-06

**Assunto:** REQUERIMENTO

**Subassunto:** ENCAMINHA.

**Data de Abertura:** 24/09/2019 14:16

**Observação:**

SERVINORTE - Repactuação Inicial - Contrato nº 011/2019.

Recebido

*Diana Ferreira*  
DIANA FERREIRA DA CRUZ  
Funcionário(a)



CAMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital  
Guia Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2472/2019  
Requerente: SERVINORTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI  
Assunto: REQUERIMENTO  
Subassunto: ENCAMINHA.

PROC. Nº 2472/2019  
CMS/FL. Nº 46  
005

Origem:

Usuário: CAROLINE PEREIRA OLIVEIRA SILVA  
Repartição: PROTOCOLO E ARQUIVO GERAL  
Responsável: ELIO CARLOS PIMENTEL  
Data/Hora: 27/01/2020 13:23  
Observação: Prosseguir a Tramitação  
Ass: Diana Ferreira da Cruz  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Diana Ferreira da Cruz  
Assessor Especial

Destino:

Repartição: COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO  
Responsável: PENHA CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA  
Data/Hora: 27/01/2020 13:23  
Ass: \_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Penha Cristina Moreira de Oliveira  
Coord. de Controle Interno

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_:\_\_\_\_



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2472/2019

Requerente: SERVINORTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

Assunto: REQUERIMENTO

Subassunto: ENCAMINHA.

PROC. Nº 2472/2019

CMS/FL. Nº 47

1005

Origem:

Usuário: PENHA CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA

Repartição: COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

Responsável: PENHA CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA

Data/Hora: 27/01/2020 13:34

Observação: para análise e parecer jurídico.

Ass: \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Penha Cristina Moreira de Oliveira  
Coord. de Controle Interno

Destino:

Repartição: PROCURADORIA GERAL

Responsável: MATHEUS DOS REIS SOBREIRA

Data/Hora: 27/01/2020 13:34

Ass: \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Livia Saboga Miguel  
Assessor Jurídico

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



PROC. Nº 2472/2019  
CMS/FL. Nº 48  
1005

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO Nº** 2472/2019.

**REQUERENTE:** Coordenadoria de Controle Interno.

**ASSUNTO:** Repactuação.

**PARECER Nº.** 136/2020.

**EMENTA:** Direito Administrativo. Contratos Administrativos. Repactuação. Advento de Convenção Coletiva de Trabalho. Evento previsível. Jurisprudência dominante no TJES e STJ. Impossibilidade de revisão contratual. Parecer opinativo e não vinculativo.

**PARECER**

**1 - RELATÓRIO**

1. Versam os autos sobre requerimento de repactuação formulado por **SERVINORTE SERVIÇOS E CONTRUÇÕES EIRELI**, referente ao Contrato Administrativo nº 011/2019, firmado com esta Casa de Leis, cujo objeto é a prestação de serviços para execução indireta de apoio administrativo.



PROC. Nº 2472/2019  
CMS/FL. Nº 49  
DDB

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

2. O requerente sustenta o pleito na Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2019/2019, firmada entre os Sindicatos SEACES e SINDILIMPE, com data-base de janeiro/2019.

3. Instruem os autos, até o presente momento:

A) Requerimento subscrito pela representante da empresa requerente;

B) Planilha de composição de custos de mão-de-obra reajustada (proposta de repactuação), ensejando a majoração do valor mensal do contrato para R\$ 331.034,68 (trezentos e trinta e um mil, trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos);

C) Fotocópia da CCT 2019/2019, firmada entre SEACES e SINDILIMPE, com data-base de janeiro de 2019, número de registro no MTE ES000142/2019, com data de registro em 09/04/2019;

D) A Cláusula Terceira, parágrafo 1º do aludido instrumento prevê o reajuste dos salários em 4,30 (quatro vírgula trinta por cento), com vigência a partir de 01 de janeiro de 2019;

E) fotocópia do Contrato Administrativo nº 011/2019, datado de 13/09/2019.



PROC. Nº 2472/2019  
CMS/FL. Nº 50  
2019

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

4. O valor total mensal do referido contrato atualmente é de **R\$ 319.300,00 (trezentos e dezenove mil e trezentos reais)**.
5. Sem mais considerações, é o relato necessário.

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1 - PRELIMINARMENTE**

#### **DO DISPOSTO NO ART. 22, §4º DA LEI Nº 9.784/99**

6. Compulsando atentamente os autos em epígrafe, verifiquei que suas páginas não se encontram devidamente numeradas e rubricadas, fato que implica o descumprimento do preceito normativo entabulado no art. 22, §4º da Lei nº 9.784/99, o qual estabelece normas gerais acerca do processo administrativo, senão vejamos:

*"Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.*

*[...]*

*§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas".*



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

7. Infere-se do acima exposto que o legislador impôs ao processo administrativo, por meio de lei, uma formalidade essencial, razão pela qual a mesma deverá ser observada pela Administração para o adequado andamento da marcha processual e para fins de cumprimento do princípio devido processo legal, aplicável também na seara administrativa, sob pena de se configurar nulidade.
8. Diante disso, com fulcro no texto normativo em voga, recomendamos que o referido setor, bem como os que em subsequência venham a apreciar estes autos, proceda à numeração das páginas já carreadas e as que porventura venham a ser acostadas aos mesmos, sob pena de responsabilidade quanto à manutenção dos documentos e elementos já presentes nos autos.

**2.2 - DO ESCOPO DO PRESENTE PARECER**

9. *Ab initio*, cumpre salientar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.
10. Destarte, negritamos, que incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo Municipal da Serra, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-



PROC. Nº 2172/2019  
CMS/FL. Nº 52  
1005

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

administrativa, econômico ou financeiro, contendo o presente parecer natureza opinativa e não vinculativa.

- 11.** Em razão disso, não compete a esta D. Procuradoria analisar, no presente parecer, a juridicidade/legalidade de eventuais aditivos de prazo e de valores realizados pela Administração Pública em época pretérita, visto que sequer encontram-se carreados aos presentes autos.
- 12.** A análise jurídica, conforme determina o artigo 38, § único da Lei 8.666/93, é pretérita à presente análise, que se restringe à possibilidade jurídica de aplicação do instituto da repactuação contratual levando-se em consideração os elementos até então constantes nestes autos.

**3 - NO MÉRITO**

**3.1 - DO PLEITO DE REPACTUAÇÃO**

- 13.** *Ab initio*, cumpre salientar que o reajuste representa uma cautela prévia para impedir o rompimento do equilíbrio contratual, materializado na aplicação periódica e automática, sobre os preços contratados, de um índice de preços setorial ou geral (art. 55, inciso III, Lei de Licitações) que reflita as variações dos custos de produção; este o sentido da expressão "variação efetiva do custo de produção", inscrita no art. 40, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.



PROC. Nº 2472/2019  
CMS/FL. Nº 53  
005

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 14.** A Lei Federal n. 10.192/2001 também expressa, em seu art. 2º, o inequívoco objetivo da cláusula de reajuste, a saber, a absorção, pelo contrato, da variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados no contrato refletidos num índice que, espera-se, venha a impedir o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não estando sua aplicabilidade submetida a nenhuma condição, exceto a periodicidade anual; é suficiente o alcance do período de um ano da data da proposta para sua direta e automática aplicação.
- 15.** E isto encontra-se embasado no Texto Constitucional. O art. 37, XXI, da Constituição Federal expressamente manifesta a obrigatoriedade de presença de "cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta".
- 16.** A própria Lei de Licitações estabelece em seus artigos 40 e 55 como cláusulas obrigatórias aquelas que estabeleçam critérios de reajustamento. Obrigação, e não faculdade. Observa-se:

*Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, **e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:***

(...)



PROC. Nº 2472/2019  
CMS/FL. Nº 54  
005

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;**

**17. Ainda:**

Art. 55. São **cláusulas necessárias** em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - **o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços**, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

**18. In casu, a repactuação não advém de fato imprevisível, caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária. Tampouco pode se enquadrar em fato previsível, mas de consequências incalculáveis, já que o comportamento e os efeitos da inflação podem ser antevistos, muito embora no caso da repactuação não se tenha a mensuração exata de seus valores.**

**19. A repactuação, como asseverado pelo Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão nº 1.563/2004-TCU-Plenário, bem como pela doutrina administrativista, pode ser considerada como uma espécie de reajustamento de preços.**



PROC. Nº 2472/2019  
CMS/FL. Nº 55  
1005

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**20.** No caso em apreço verifco que o contrato administrativo firmado entre a requerente e esta Casa Legislativa se deu em 13/09/2019, isto é, em momento posterior à homologação do instrumento coletivo que assegurou à categoria reajuste salarial de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento).

**21.** Consoante ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr:

*"Em linhas gerais, a repactuação demanda o ajustamento do valor dos contratos de acordo com a variação efetiva do custo de produção, o que pode ser apurado ao tempo da data-base da categoria dos profissionais postos à disposição da Administração pelos contratados, por ocasião do acordo, convenção ou dissídio coletivo".*

**22.** A revisão contratual, por sua vez, é o instrumento dedicado a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face de variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. É nesse particular que a revisão se distingue do reajuste, que, insiste-se, depende de variação de preço previsível, em razão da qual os contratantes podem dispor de antemão de critério para lhe fazer frente.

**23.** O mencionado instituto se encontra plasmada na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe, *in verbis*:



PROC. Nº 2472/2019  
CMS/FL. Nº 56  
RDS

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*[...]*

*II - por acordo das partes:*

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;*
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;*
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;*
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual." - grifo nosso**

**24.** Inicialmente, esclarecemos que a conceituação e distinção entre os institutos do reajuste em sentido estrito e da repactuação já foi objeto de exame no Parecer nº 04/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, oportunidade na qual se concluiu que a repactuação e reajuste são institutos distintos.



PROC. Nº 24721/2019  
CMS/FL. Nº 57  
1008

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 25.** Dessarte, o edital ou o contrato de serviço continuado deve indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, admitida a adoção de índices gerais, específicos ou setoriais, ou por repactuação, para os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos".
- 26.** Das definições e disposições acima transcritas, é possível perceber, de logo, que a principal nota distintiva entre o reajuste e a repactuação reside, como assentado no item 15 do PARECER N.º 04/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, no modo como o reajustamento contratual é calculado: Enquanto o primeiro implica a adoção de cálculo fundado na variação de índice de preços previamente indicado em fórmula paramétrica prevista no contrato (ex.: IGP-DI, INPC, IPCAI), a repactuação analisa a variação de cada custo de uma planilha, tal qual prevê o art. 50 do Decreto nº 2.271/97 [ ... ]. (grifo nosso)
- 27.** Nesse sentido, o TCU, no Acórdão n.º 1309/2006 - 1ª Câmara, assentou que: "*A diferença fundamental entre os dois institutos é que, enquanto no reajuste há correção automática do desequilíbrio, com base em índices de preços previamente estipulados no edital, na repactuação a variação dos componentes dos custos do contrato deve ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços e o contrato é corrigido na exata*



PROC. Nº 2472/2019  
CMS/FL. Nº 58  
005

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

***proporção do desequilíbrio que a parte interessada lograr comprovar***". (grifo nosso)

- 28.** Dessa forma, verifica-se que a repactuação "*consiste numa avaliação dos custos necessários à execução de um contrato, fazendo-se uma comparação entre dois momentos históricos. No reajuste, apenas se produz a incidência de um índice de variação de preços; na repactuação (e na revisão) produz-se uma análise da efetiva variação dos custos*".
- 29.** Justamente pelo fato de exigir a análise da variação de cada componente dos custos da execução contratual, a repactuação, como determina o art. 40, caput, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/200815, demanda solicitação expressa e justificada da parte contratada, acompanhada da demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e de toda a documentação que a fundamenta, notadamente do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria profissional envolvida na prestação dos serviços, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 30.** Ultrapassadas estas premissas, parece-nos irrefutável consignar que a celeuma reside na identificação da natureza do evento proveniente do ajustamento de convenção coletiva de trabalho concernente às categorias profissionais objeto do contrato firmado pela Administração.



PROC. Nº 24721/2019  
CMS/FL. Nº 59  
BOS

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

31. É cediço que alguns doutrinadores classificam a repactuação como sendo um evento previsível, mas de consequências imprevisíveis.
32. Todavia, esse não é o entendimento perfilhado pelo Superior Tribunal de Justiça, que assim decidiu:

*"Administrativo. Contrato de prestação de serviço. Dissídio coletivo. Aumento de salário. Equilíbrio econômico-financeiro. Art. 65 da Lei 8.666/93.*

**1. O aumento salarial a que está obrigada a contratada por força de dissídio coletivo não é fato imprevisível capaz de autorizar a revisão contratual de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666/93.**

*2. Precedente da Segunda Turma desta Corte no REsp 134.797/DF.*

*3. Recurso Especial improvido. (REsp nº 411.101/PR, 2ª Turma. Rel. Min. Eliana Calmon. Julg. 07/08/2003)". - grifo nosso*

- 33.** Seguindo esta mesma linha de inteligência, o **E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo** exarou, em sede de apelação, nos autos de nº 0001303-56.2016.8.08.0045, o mesmo entendimento. Senão vejamos da jurisprudência a seguir colacionada, **proferida ainda no ano de 2019, in verbis:**

*"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRATO ADMINISTRATIVO REPACTUAÇÃO - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO AUMENTO SALARIAL IMPOSSIBILIDADE - SITUAÇÃO PREVISÍVEL - RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos do artigo 65, II, d, da Lei*



PROC. Nº 2472/2019  
CMS/FL Nº 60  
1003

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

8.666/93, a repactuação dos contratos administrativos com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ter como fundamento fatos imprevisíveis ou, caso previsíveis, de consequências incalculáveis e, pois, impeditivas da execução do contrato. **2. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "a superveniência de aumento de salário proveniente de dissídio coletivo não caracteriza fato imprevisível e, por consequência, não autoriza a revisão do contrato administrativo para fins de reequilíbrio econômico e financeiro (RECURSO ESPECIAL Nº 1.444.321 - PE (2014/0065884-4); RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES, Publicação: 10/04/2017)** . 3. *Tal entendimento tem como suporte o fato de que as convenções e dissídios coletivos são considerados acontecimentos previsíveis, já que delas se espera aumento salarial em favor da classe dos empregados.* 4. *Com efeito, não há como a ora apelante deixar de considerar a possibilidade do aumento de seus custos ao ofertar o preço para a concorrência no certame licitatório, sob pena de obter vantagem indevida com relação aos demais participantes ao oferecer um preço menor na intenção de majorá-lo futuramente.* 5. *Recurso improvido. (TJ-ES - APL: 00013035620168080045, Relator: MANOEL ALVES RABELO, Data de Julgamento: 11/03/2019, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/03/2019)" - grifo nosso*

- 34.** Adverte-se, por oportuno, com fulcro no julgado supratranscrito, que a vedação à repactuação na situação fática delineada nos autos encerra mecanismo de defesa da igualdade, na medida em que tem como escopo evitar que a vencedora do



PROC. Nº 2472/2019  
CMS/FL. Nº 61  
KOB

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- certame com proposta até então vantajosa para a Administração vise a majoração superveniente de seus custos, em flagrante violação à isonomia.
35. Ademais, impõe-se consignar que a requerente tinha conhecimento do percentual de reajuste dos salários das categorias abarcadas pelo instrumento negocial coletivo, visto que este foi registrado no Ministério do Trabalho e Emprego ainda em 05/04/2019 e o Contrato Administrativo nº 011/2019 foi firmado em 13/09/2019.
36. Salientamos, por oportuno, que o momento da homologação da referida negociação no Ministério do Trabalho apenas interessa às partes envolvidas quanto à produção dos efeitos ali previstos, não repercutindo na esfera da avença firmada com esta Administração. Ao revés, representa prova cabal de que a requerente conhecia, previamente à assinatura do contrato, as consequências econômico-financeiras dela advindas.
37. Ante o exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial dominante, convencemo-nos de que a superveniência de convenção coletiva de trabalho é considerada evento previsível do qual se espera a majoração salarial das categorias por ela abarcadas, mormente no caso dos autos em epígrafe no qual a contratada tinha conhecimento do percentual reajustado antes de firmar o contrato com esta Administração.



PROC. Nº 2472/2019  
CMS/FL. Nº 62  
RBS

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONCLUSÃO**

**38.** *Ex positis*, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente parecer, com supedâneo no entendimento jurisprudencial dominante, **CONCLUÍMOS:**

A) Que a superveniência de aumento de salário proveniente de dissídio coletivo não caracteriza fato imprevisível e, por consequência, não autoriza a revisão do contrato administrativo para fins de reequilíbrio econômico e financeiro;

B) As convenções e dissídios coletivos são considerados acontecimentos previsíveis, já que delas se espera aumento salarial em favor da classe dos empregados;

C) O momento da homologação da referida negociação no Ministério do Trabalho apenas interessa às partes envolvidas quanto à produção dos efeitos ali previstos, não repercutindo na esfera da avença firmada com esta Administração, representando prova cabal de que a requerente conhecia, previamente à assinatura do contrato, as consequências econômico-financeiras dela advindas.

**39.** Ademais, ressaltamos que o presente Parecer é de natureza opinativa e não vinculatória, de modo que compete aos



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

participantes do processo, em especial ao gestor público, dentro da margem de discricionariedade, conveniência, oportunidade e juízo de valor e ação que lhes são conferidos, o dever diligenciar pela observância dos princípios e das normas constitucionais e infraconstitucionais no caso em destaque.

- 40.** Destarte, negritamos, que cabe a Procuradoria Geral da CMS prestar consultoria sob o prisma estritamente formal-jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo Municipal da Serra, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, financeiro ou econômico.

Esses são os esclarecimentos que formam nosso parecer, SMJ, o qual submetemos à apreciação superior.

Segue parecer em 16 laudas.

Serra/ES, 16 de março de 2020.

  
**LUIZ GUSTAVO GALLON BIANCHI**

Procurador

Matr. 4075277



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Procuradoria Geral**

Processo nº 2472/2019

À Coordenadoria de Controle Interno, para ciência do parecer jurídico retro exarado.

Diligencie-se, observado sempre as formalidades legais.

Em, 18 de março de 2020.

  
**Matheus dos Reis Sobreira**  
**Procurador Geral**

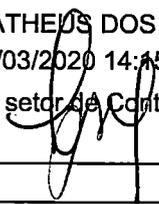
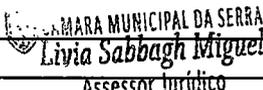


PROC. Nº 2472/2019  
CMS/FL. Nº 65  
1005

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2472/2019  
Requerente: SERVINORTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI  
Assunto: REQUERIMENTO  
Subassunto: ENCAMINHA.

Origem:

Usuário: LIVIA SABBAGH MIGUEL  
Repartição: PROCURADORIA GERAL  
Responsável: MATHEUS DOS REIS SOBREIRA  
Data/Hora: 18/03/2020 14:15  
Observação: Ao setor de Controle Interno para ciência do parecer jurídico  
Ass: \_\_\_\_\_  
  
  
Livia Sabbagh Miguel  
Assessor Jurídico

Destino:

Repartição: COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO  
Responsável: PENHA CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA  
Data/Hora: 18/03/2020 14:15  
Ass: \_\_\_\_\_  
  
  
CAMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Penha Cristina Moreira de Oliveira  
Coord. de Controle Interno

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



**CAMARA MUNICIPAL DA SERRA**

Processo Digital  
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

PROC. Nº 2472/2019

CMS/FL. Nº 66  
RCS

**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

**Processo:** 2472/2019

**Requerente:** SERVINORTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

**Assunto:** REQUERIMENTO

**Subassunto:** ENCAMINHA.

**Origem:**

**Usuário:** PENHA CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA  
**Repartição:** COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO  
**Responsável:** PENHA CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA  
**Data/Hora:** 18/03/2020 15:22  
**Observação:** segue para Ciência do coordenador de finanças

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Penha Cristina Moreira de Oliveira  
Coord. de Controle Inter.

**Ass:** \_\_\_\_\_

**Destino:**

**Repartição:** COORDENADOR DE FINANÇAS  
**Responsável:** ISAAC MIRANDA MORI  
**Data/Hora:** 18/03/2020 15:22

**Ass:** \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Isaac Miranda Mori  
Coord. de Finanças

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_

Assunto: **Parecer Jurídico - PROC 2472/2019**  
De: Coord. de Finanças <financas@camaraserra.es.gov.br>  
Para: Servinorte <servinorte@servinorte.srv.br>  
Data: 19/03/2020 12:39



PROC. Nº 2472/2019  
CMS/FL. Nº 67  
KOS

- PARECER 136-2020 - PROC Nº 2472-2019.pdf (~12 MB)

Boa tarde!

Segue parecer jurídico nº 136/2020 - Ref. Processo 2472/2019.

Att

--  
Isaac Miranda Mori  
Coord. de Finanças  
27-3251-8300

136/2020